



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO

Originais

LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei 167 de 22 de Janeiro de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira, etc
Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 167

Artigo 1º) - Fica suspensa por tempo indeterminado a execução do artigo 7º da lei nº 160, de 27 de Outubro de 1915 que regula a taxa d'agua sobre chacaras, hortas e jardins.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 22 de Janeiro de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Sedretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra

Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 168 de 22 de Janeiro de 1916.
O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:

Lei nº 168

Artigo 1º) - São declarados de utilidade publica os terrenos pertencentes aos srs. Manoel Braga, capitão Antonio Gordinho Filho e João Felipe de Matos, necessarios para a construção do desvio da estrada de Piracicaba de acordo com a planta apresentada pela Prefeitura de Piracica.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito autorizado a proceder a desapropriação judicial desses terrenos ou a entrar em acordo com os proprietarios ad-referendum da Camara.

Artigo 3º) - As despesas correrão pela verba "Obras publicas - em geral ", podendo o Prefeito fazer as operações de creditos que se tornarem necessarias.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 22 de Janeiro de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario

Registro de lei nº 169 de 22 de Janeiro de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele con-
hecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo
a seguinte:-

Lei nº 169

Artigo 1º) - Nenhum automovel quer destinado ao transporte de
passageiros ou de cargas motocycleta ou velocipede poderá cir-
cular nas ruas, praças, estradas e caminhos do municipio sem
que esteja registrado na Prefeitura Municipal e traga uma pla-
ca com o numero correspondente ao registro.

Artigo 2º) - As pessôas ou emprezas que transferirem e adque-
rirem a propriedade de machinas já registradas são obrigadas
a faser as respectivas declarações na Prefeitura sob pena de
se tornar insubsistente o registro para o efeito da applicação
das penas comunicadas nesta lei.

Artigo 3º) - Todos os artigos, digo todos os vehiculos a que
se refere o artigo 1º, deverão ser munidos de um aparelhos so-
noros de aviso que possa ser ouvido á distancia de cincoenta
metros pelo menos e a noite deverão trazer lanternas acesa -
sendo os respectivos conductores obrigados:-

1º) - A manter marcha moderada nos lugares de maior circula-
ção nas esquinas e cruzamento de ruas e estradas.

2º) - Das livre passagem aos cortejos prestetos e procissões.

3º) - Tomarem sua direita quando cruzarem com qualquer vehicu-
lo ou cavaleiro e a esquerda quando quizerem adiantar-se de-
les devendo neste ultimo caso passar a marcha lenta e dar si-
gual de aviso.

4º) - Moderar a marcha quando se aproximarem de cavaleiro ou
de qualquer vehiculo de tração animada e mesmo parar se o ani-
mal der sigual de espanto.

Artigo 4º) - É prohibido:-

1º) - Ás motocycletas e automoveis de carga o uso de esdapa-
mento aberto dentro do perimetro da cidade.

2º) - Aos automoveis em geral e motocycletas o uso de escapa-
mento aberto quando nas estradas do municipio aproximarem de
cavaleiro ou vehiculo de tração animada.

3º) - O uso de marcha imoderada nas ruas da cidade vilas e po-
voações do municipio a juizo do fiscal e das testemunhas que
preenciarem o abuso.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 5º) - A ninguém é permitido conduzir automovel sem que se ache munido de uma carta de habilitação concedida pela Prefeitura depois do exame no qual mostre o petecionario conhecer todos os orgãos do aparelhos e forma de manobrar assim como possua os requisitos necessarios de prudencia sangue-frio e visualidade.

Parapho unico:- Esta carta e o alvará de licença deverão conservar-se sempre no automovel de modo a serem exhibidos quando requisitados pelo funcionario municipal ou da policia.

Artigo 6º) - Os automoveis terão iluminados os seus numeros de modo a serem exhibidos, digo de modo a se tornarem legiveis á distancia durante a noite.

Artigo 7º) - As infrações das disposições desta lei será applicada a multa de 20\$000 e a de Rs.50\$000, nas reincidencias.

Parapho uncio. Para garantia do pagamento da multa poderá ser apreendido o vehiculo do infractor e conduzido ao deposito publico d'onde será retirada depois de pagar a multa e despesas legaes do deposito.

Artigo 8º) - O prefeito Municipal poderá entrar em acordo com a Delegacia de Policia para a fiscalisação de todo o serviço de viação no municipio.

Artigo 9º) - Revogam-se as desposições em contrario. Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Dado e passado nesta cidade de Limeira aos 22 de Janeiro de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 170 de 17 de 1916.

O sr. Mario Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte lei.

Lei nº 170

Artigo 1º) - Ficam desde hoje suspensos todos os trabalhos e - despesas do Campo de Ensaio Agricolas.

Artigo 2º) - Fica o prefeito municipal autorizado a arrendar o respectivo terreno mediante concorrência publica, pelo prazo máximo de dez anos.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira aos 17 de Fevereiro de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, subscrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Limeira, 17 de Fevº de 1916
Nestor José Rodrigues
Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 171 de 3 de Agosto de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira, etc

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:-

Lei nº 171

Artigo 1º) - Ficam isentos de todos os impostos inclusive das taxas da agua e exgotos os predios interditado pelo fiscal sanitario

Artigo 2º) - Os proprietarios que já houverem pago os impostos - até a data desta lei ficam com o direito de requerer á Prefeitura a respectiva restituição.

Paragrapho unico. Para o efeito das disposições dos artigos 1º e 2º o exercicio é considerado dividido em doze partes eguaes correspondentes a doze mezes operando-se o direito á isenção ou restituição a contar do mez em que tiver ficado o predio desocupado e terminar com o levantamento da interdição.

Artigo 3º) - Esta lei entrará imediatamente em vigor.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 3 de Agosto de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Limeira, 3 Agosto de 1916
Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 2 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 172 de 5 de Agosto de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 172

Artigo 1º) - Fica prorogado até 31 do corrente mes o praso - para pagamento sem multa dos impostos relativos ao segundo - semestre do exercicio vigente.

Artigo 2º) - As multas que já foram arrecadadas até esta data e provimento de impostos do 2º semestre serão restituídos aos respectivos contribuintes mediante apresentação dos recibos á Thezouraria da Camara.

Artigo 3º) - Esta lei entrará imediatamente em vigor.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para - constar lavrou-se este edital que será afixado e publicado - na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira aos 3 de Agosto de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario - da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz.
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra

Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 173 de 3 de Agosto de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:-

Lei nº 173

Artigo 1º) - Fica suspenso a contar do dia 1º do corrente o pagamento ao fiscal sanitario do Estado do auxilio a que se refere o artigo 2º, paragrapho 4º, letra A, do orçamento vigente.
Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 3 de Agosto de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Limeira, 3 de Agosto de 1916
Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 174 de 5 de Outubro de 1916.
O sr. Mario de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Limeira, etc
Faço saber aos que este edital virem ou dele con-
hecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a -
seguinte:-

Lei nº 174

Artigo 1º) - São concedidos os favores da lei nº 154 de 9 de Ja-
neiro de 1915, aos predios cujas construções forem concluidas -
até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que -
será afixado e publicado na forma da lei. Limeira, 5 de Outubro
de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Munici-
pal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Mario de Souza Queiroz
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Limeira, 5 de Outubro de 1916
Nestor José Rodrigues
Secretario

Registro de lei nº 175 de 26 de Outubro de 1916.

O sr. Mario de Souza Queiros, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento
tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 175

Capitulo 1º

Da despesa em geral.

Artigo 1º) - A despesa em geral do municipio de Limeira para o
ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1917 é fixa
da em Reis 268:410\$000.

Artigo 2º) - Por conta da quantia fixada no artigo 1º, o prefei
to é auctorizado a despendar no districto de pas, séde do muni-
cipio;

Paragrapho 1º - Prefeitura

a) Subsídio ao Prefeito	4:200\$000	
b) Ordenado ao Secretario	2:700\$000	
c) Idem ao Porteiro	960\$000	
d) Publicações e impressos	3:500\$000	
e) Estampilhas	1:500\$000	
f) Serviço eleitoral	500\$000	13:360\$000

Paragrapho 2º - Thezouraria

a) Ordenado ao Guada livros Tesou- reiro	3:600\$000	
b) Idem ao escripturario	2:400\$000	
c) Idem ao auxiliar	1:500\$000	
d) Subsdio ao Advogado e Inspector Escolar	2:400\$000	9:900\$000

Transporta

23:260\$000

Transporte

23:260\$000

Paragrapho 3º - Fiscalização

a) Ordenado ao fiscal geral		1:800\$000
-----------------------------	--	------------

Paragrapho 4º - Hygiene

a) Ordenado ao fiscal de Hygiene e aguas	2:040\$000	
b) Remoção do lixo e aguas servidas	4:800\$000	6:840\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Parapho 5º - Matadouro

a) Ordenado ao Administrador	1:500\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	2:600\$000

Parapho 6º - Jardins e Arborisação

a) Ordenado ao Jardineiro	1:680\$000	
b) Idem a 2 auxiliares	1:800\$000	
c) Banda Musical	2:400\$000	
d) Diversas Despezas	<u>1:000\$000</u>	6:880\$000

Parapho 7º - Iluminação

a) - Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) - Idem de Stª Crus da Boa Vista	<u>600\$000</u>	24:060\$000

Parapho 8º - Cemiterio

a) Ordenado do Zelador	1:800\$000	
b) Idem a 2 camaradas	1:800\$000	
c) Expediente	<u>1:000\$000</u>	4:600\$000

Parapho 9º - Policia

a) Guarda Noturna Municipal	7:320\$000	
b) Subvenção ao Escrivão da Policia	1:440\$000	
c) Aluguel do Posto Policial de Stª Cruz da Boa Vista	216\$000	
d) Expediente da Delegacia	<u>600\$000</u>	9:576\$000

Transporta	Rs.	80:216\$000
Transporte		80:216\$000

Parapho 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Guarda dos Filtros	600\$000	
b) Materiaes	<u>1:400\$000</u>	2:000\$000

Parapho 11º - Instrução Publica

a) - Uma escola mixta no bairro do Lageado	1:440\$000	
b) - Uma escola mixta no bairro da Cachoeira	1:440\$000	
c) - Expediente e materiaes	<u>500\$000</u>	3:380\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Parapho 5º - Matadouro

a) Ordenado ao Administrador	1:500\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	2:600\$000

Parapho 6º - Jardins e Arborisação

a) Ordenado ao Jardineiro	1:680\$000	
b) Idem a 2 auxiliares	1:800\$000	
c) Banda Musical	2:400\$000	
d) Diversas Despezas	<u>1:000\$000</u>	6:880\$000

Parapho 7º - Iluminação

a) - Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) - Idem de Stª Crus da Boa Vista	<u>600\$000</u>	24:060\$000

Parapho 8º - Cemiterio

a) Ordenado do Zelador	1:800\$000	
b) Idem a 2 camaradas	1:800\$000	
c) Expediente	<u>1:000\$000</u>	4:600\$000

Parapho 9º - Policia

a) Guarda Noturna Municipal	7:320\$000	
b) Subvenção ao Escrivão da Policia	1:440\$000	
c) Aluguel do Posto Policial de Stª Cruz da Boa Vista	216\$000	
d) Expediente da Delegacia	<u>600\$000</u>	9:576\$000

Transporta

Rs. 80:216\$000

Transporte

80:216\$000

Parapho 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Guarda dos Filtros	600\$000	
b) Materiaes	<u>1:400\$000</u>	2:000\$000

Parapho 11º - Instrução Publica

a) - Uma escola mixta no bairro do Lageado	1:440\$000	
b) - Uma escola mixta no bairro da Cachoeira	1:440\$000	
c) - Expediente e materiaes	<u>500\$000</u>	3:380\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Parapho 12º - Serviço de aguas

a) Ordenado a um empregado	900\$000	
b) Idem ao Guarda da Repartição de Cascalho	840\$000	
c) Idem ao Guarda da Repartição do Morro Azul	1:080\$000	
d) Idem ao Guarda do Reservatorio	1:200\$000	
e) Obras	<u>5:000\$000</u>	9:020\$000

Parapho 13º - Obras Publicas

a) Ordenado ao Fiscal de obras e estradas	2:160\$000	
b) Conservação das ruas da cidade	15:000\$000	
c) Conservação das estradas	15:000\$000	
d) Obras publicas em geral	<u>10:000\$000</u>	42:160\$000

Parapho 14º - Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	<u>48:000\$000</u>	62:000\$000

Parapho 15º - Diversas Despezas

a) - Subsidio á Santa Casa de Misericordia	3:600\$000	
	<u>3:600\$000</u>	198:776\$000
Transporte	3:600\$000	198:776\$000
b) Auxilio ao Instituto Pasteur de São Paulo	200\$000	
c) Despezas imprevistas	<u>10:800\$000</u>	

Parapho 16º - Exercicios Findos

a) Para amortisar o debito de exercicios anteriores		38:494\$000
Artigo 3º - Por conta do fixado no artigo 1º o prefeito é aucto risado a despendar no districto de paz de Cordeiro:-		

" LIVRO DE LEI Nº 2 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

	Parapho 1º - Sub Prefeitura	
a) Estampilhas	400\$000	
b) Eventuaes	<u>500\$000</u>	900\$000
	Parapho 2º - Fiscalisação	
a) Ordenado do Fiscal Geral		1:200\$000
	Parapho 3º - Hygiene	
a) Remoção diaria do lixo, limpeza e conservação das ruas	1:200\$000	
b) Asseio e conservação do matadouro	<u>180\$000</u>	1:380\$000
	Parapho 4º - Iluminação	
a) - De Cordeiro	2:640\$000	
b) - De Cascalho	<u>900\$000</u>	3:540\$000
	Parapho 5º - Cemiterio	
a) - Conservação dos cemiterios e custeio dos de Cordeiro e Cascalho.	840\$000	
b) - Expediente	<u>300\$000</u>	1.140\$000
	Parapho 6º - Policia	
a) - Auxilio ao Sub-Delegado	600\$000	
b) - Idem ao Escrivão	<u>300\$000</u>	900\$000
	Parapho 7º - Instrução Publica	
a) - Uma professora e eu professor em Cascalho		<u>2:880\$000</u>
	Transporte	263:010\$000
	Parapho 8º - Obras Publicas	
a) Para as que se realisarem		1:500\$000
	Parapho 9º - Serviços de aguas	
a) Ordenado ao Guarda e Administrador do matadouro		900\$000
	Parapho 10º - Diversas Despezas	
a) Imprevistos		<u>3:000\$000</u>
	Soma Rs.	268:410\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Capitulo II

Da receita em geral.

Artigo 4º) - A receita em geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1917, é orçada em Reis 268:410\$000, sendo para a séde do municipio Rs. - 240:000\$000 e para o districto de paz de Cordeiro, Rs. - 28:000\$000 e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor.

Paragrapho 1º

Imposto de predial	10:000\$000
Imposto de viação	6:500\$000
Taxa de agua e exgotos	43:000\$000
Imposto de Industrias e Profissões	60:000\$000
Imposto de Ambulantes	6:500\$000
Imposto de cafeeiros	13:000\$000
Renda do matadouro	10:000\$000
Imposto de vehiculos	4:200\$000
Renda do Cemiterio	3:500\$000
Imposto de pomares	1:000\$000
Multas	1:500\$000
Impostos diversos	4:500\$000
Divida Activa	25:000\$000
Taxa de caminhos	14:000\$000
	<u>202:700\$000</u>
	Transporte
	1:650\$000
Auxilio do Estado	1:500\$000
Eventuaes	
Emissão de letras do emprestimo municipal de	
700:000\$000	34:560\$000

Paragrapho II
Cordeiro

Imposto Predial	1:600\$000
Imposto de viação	700\$000
Taxa de agua	4:000\$000
Imposto de Industrias e profissões	11:000\$000
Imposto de cafeeiros	1:800\$000
Renda do matadouro	2:400\$000
Imposto de vehiculos	400\$000
Renda dos cemiterios	500\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Pomares	400\$000
Multas	100\$000
Divida activa	2:000\$000
Taxa de caminhos	2:500\$000
Imposto diversos	600\$000
	<hr/>
	268:410\$000

Disposições Geraes

Artigo 5º) - O exercicio financeiro da Camara Municipal de Limeira para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 6º) - Os impostos de industrias e profissões, terrenos e predial e as taxas de agua e exgotos serão pagos em duas prestações a primeira de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro e a segunda de 1º a 31 de Julho.

Parapho unico:- Os contribuintes que efectuarem o pagamento das duas prestações até 28 de Fevereiro gosarão do abatimento de dez por cento (10%) sobre a importancia do segundo semestre.

Artigo 7º) - Todos os outros impostos e taxas serão pagos de uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Artigo 8º) - Fora desses prazos os impostos serão cobrados, digo arrecadados com a multa de dez por cento (10%).

Artigo 9º) - Como antecipação da receita poderá o Prefeito Municipal faser quaesquer operações de credito que forem necessarias para ocorrer aos serviços da presente lei.

Artigo 10º) - Fica o Prefeito auctorisado a dar de aluguel que a municipalidade possui em Cordeiro e nesta cidade.

Artigo 11º) - Os terrenos com frente para o largo da estação da estrada de ferro pagarão a taxa comum de metro corrido correspondente ao primeiro quadro nos termos da tabela em vigor.

Artigo 12º) - Fica abolida a taxa especial de caminhos a que se refere o edital da Prefeitura, de 27 de Dezembro de 1915.

Artigo 13º) - Mascates com bahus a que se refere a lei nº 161, Titulo II, Capitulo V, utilizando de trolly, aranha ou outro qualquer vehidulo, 200\$000.

Artigo 14º) - O Prefeito Municipal, na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia das sobras de uma verba para as outras em que houver "deficits".

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Pomares	400\$000
Multas	100\$000
Divida activa	2:000\$000
Taxa de caminhos	2:500\$000
Imposto diversos	600\$000
	<hr/>
	268:410\$000

Disposições Geraes

Artigo 5º) - O exercicio financeiro da Camara Municipal de Limeira para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 6º) - Os impostos de industrias e profissões, terrenos e predial e as taxas de agua e exgotos serão pagos em duas prestações a primeira de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro e a segunda de 1º a 31 de Julho.

Paragrapho unico:- Os contribuintes que efectuarem o pagamento das duas prestações até 28 de Fevereiro gosarão do abatimento de dez por cento (10%) sobre a importancia do segundo semestre.

Artigo 7º) - Todos os outros impostos e taxas serão pagos de uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Artigo 8º) - Fora desses prazos os impostos serão cobrados, digo arrecadados com a multa de dez por cento (10%).

Artigo 9º) - Como antecipação da receita poderá o Prefeito Municipal faser quaesquer operações de credito que forem necessarias para ocorrer aos serviços da presente lei.

Artigo 10º) - Fica o Prefeito auctorizado a dar de aluguel que a municipalidade possui em Cordeiro e nesta cidade.

Artigo 11º) - Os terrenos com frente para o largo da estação da estrada de ferro pagarão a taxa comum de metro corrido correspondente ao primeiro quadro nos termos da tabela em vigor.

Artigo 12º) - Fica abolida a taxa especial de caminhos a que se refere o edital da Prefeitura, de 27 de Dezembro de 1915.

Artigo 13º) - Mascates com bahus a que se refere a lei nº 161, Titulo II, Capitulo V, utilizando de trolly, aranha ou outro qualquer vehidulo, 200\$000.

Artigo 14º) - O Prefeito Municipal, na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia das sobras de uma verba para as outras em que houver "deficits".

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 15º) - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha dotação da respectiva verba nesta lei.

Artigo 16º) - Continuam em vigor todas as disposições de leis organimentarias anteriores de carater permanente que não hajam sido expressamente revogadas ou que implicita ou explicitamente não sejam contrarias a presente lei.

Artigo 17º) - Revogam-se as disposições em contrario. Mando portanto a todos quanto couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Limeira, 26 de Outubro de 1916. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,

Mario de Souza Queiroz

O Secretario

Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Limeira, 26 de Outubro de 1916

Nestor José Rodrigues

Secretario.

O Prefeito Municipal,

Alfredo Ferreira

O Secretario,

Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Limeira, 1 de Fevereiro de 1917

Nestor José Rodrigues

Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 176 de 1 de Fevereiro de 1917.

O sr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:-

Lei nº 176

Artigo 1º) - Fica o prefeito municipal autorizado a vender em -
 hasta publica os terrenos que a municipalidade possui nesta cidade de acordo com as plantas archivadas na Secretaria da Camara sites ás ruas Tiradentes, Senador Vergueiro, Senador Vergueiro (sahida do cemiterio), Ypiranga, Humaytá, Senador Vergueiro (Boa Vista), Imperador, 13 de Maio, 11 de Junho, 11 de Junho - (sahida de Mogy - Mirim), Tiradentes (Boa Vista), Travessa de São Benedicto e Senador Vergueiro (sahida da Graminha).

Artigo 2º) - Fica outrosim o Prefeito Municipal auctorizado a vender o campo municipal de ensaios em lotes ou ao todo ad-referendem da Camara.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar, lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Fevereiro de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,

Alfredo Ferreira

O Secretario,

Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria data supra.

Limeira, 1 de Fevereiro de 1917

Nestor José Rodrigues

Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 177 de 1 de Março de 1917.

O sr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:

Lei nº 177

Artigo 1º) - Ao artigo 39 do Codigo de Posturas Municipaes, -
acrescente-se:- Todos os proprietarios de cães são obrigados a matricular-os anualmente depois de pago o imposto.

Paragrapho unico:- Os infractores do artigo acima ficam sujeitos a multa de 5\$000.

Artigo 2º) - O uso da mordaçã só se dispensará quanto aos cães que permanecerem no interior das habitações particulares ou a -
noite nos jardins ou pateos das mesmas.

Paragrapho unico:- No caso de desobediencia deste artigo a multa será de 10\$000 e no caso de contravenção de ambos os artigos a multa será de 30\$000.

Artigo 3º) - Fica revogada a ultima parte do referido artigo 39 do Codigo de Posturas Municipaes.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se o presente edital que -
será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Março de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 178 de 1 de Março de 1917.

O sr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 178

Artigo 1º) - Fica expressamente prohibida a exhibição de toda e qualquer classe de animaes bravios e selvagem ainda que domesticados pelas ruas, praças, largos, estradas e fazendas do municipio.

Paragrapho unico:- Os infractores incorrerão na multa de 30\$000 e na reincidencia de 50\$000, sendo os animaes aprehendidos e recolhidos ao deposito municipal.

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Março de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,

Alberto F. da Silva

O Secretario

Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues

Secretario

Registro de lei nº 179 de 21 de Abril de 1917.

O Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 179

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Limeira, auctorizado a contratar mediante concorrência publica o calçamento a paralelipipedos de granito de trinta mil metros quadrados de ruas da cidade a começar pela rua Barão de Cascalho na praça da Estação da Estrada de Ferro.

Artigo 2º) - A execução das obras será terminada no prazo de - quatro anos a contar do respectivo contracto de maneira que o - compromisso tomado para o pagamento em cada exercicio financeiro não exceda de Rs. 25:000\$000.

Paragrapho unico) - O contractante poderá executar o contracto antes desse prazo si convier em aceitar o pagamento do serviço excedente em notas promissorias com juros e prazos nos termos - do artigo seguinte.

Artigo 3º - No contracto estabelecerá a Prefeitura Municipal, - alem das clausulas normaes em contractos dessa natureza: a) que no primeiro ano contracto a Prefeitura pagará 25:000\$000 (vinte e cinco contos de reis) e assim sucessivamente em cada exercicio financeiro até findar o pagamento ficando a pagar os juros de 6% ao ano pelo restante que tiver de pagar pela importancia do serviço feito e recebido no fim de cada ano correndo sempre os juros a contar de 1º de Janeiro de 31 de Dezembro; b) - que esses pagamentos deverão ser feitos em quatro prestações dentro de cada exercicio financeiro tres mezes depois dos recebimentos parciaes das obras executadas; c) e que o contractante se abriga a conservar e reparar as obras realizadas defenitivamente recebidas durante o prazo todo e mais seis mezes.

Artigo 4º) - Os predios e terrenos situados nas ruas que forem calçadas ficam sujeitos ao imposto anual de tres mil reis por metro linear sobre as respectivas testadas.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Parapho unico:- Feitos os recebimentos parciaes das obras - executadas o imposto será devido desde logo independente de - lançamento pelo numero de mezes, desprezadas as fracções que - faltar para o encerramento do ano financeiro.

Artigo 5º) - Os proprietarios aos predios e terrenos nas ruas assim beneficiadas serão obrigados a substituir os passeios - existentes por de ladrilhos comprimidos de cimento d'um modelo que a Prefeitura adoptar.

Parapho 1º) - Será facultado no renovamento dos passeios o emprego de pedra de trez, em quadrados de 0,40 a 0,45 centimetros aparelhadas em seus lados e face superior de maneira que se juxtaponham pufitamente podendo os proprietarios usarem das pedras dos passeios e das sargetas dos passeios, digo de seus predios desde que sirvam para o typo adoptado.

Parapho 2º Esses melhoramentos serão feitos dentro de sessenta dias a contar do dia intimação que lhes for expedida sob pena de serem feitos pela Prefeitura Municipal que cobrará dos respectivos proprietarios por ação executiva a importancia effectivamente despendida com o acrescimo de 20% a titulo de multa.

Parapho 3º - Fica o Prefeito auctorisado a prorogar os prazos a que se refere o parapho 2º, quando as exigencias do - serviço o aconselharem.

Artigo 6º) - Para pagamento das obras contractadas a Prefeitura abrirá os creditos e fará as operações que forem necessarias.

Artigo 7º) - Será suspensa a execução do contracto de calçamento á juiso da Camara no caso do Brazil entrar em guerra com - qualquer outra nação.

Artigo 8º) - Ficam revogadas as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 21 de Abril de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria, da supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de Resolução 20 de 26 de Maio de 1917.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:

Resolução nº 20

Artigo 1º) - Todos os contribuintes em atraso que vierem espontaneamente pagar seus debitos dentro do prazo de sessenta - (60) dias, ficarão relevados das multas em que tiverem incorrido.

Artigo 2º) - Ficam revogadas as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Limeira, 26 de Maio de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 180 de 19 de Julho de 1917.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a se-
guinte

Lei nº 180

A Camara Municipal de Limeira decreta o ensino obrigatorio e dá
outras providencias.

Da direção, inspeção e fiscalização do ensino.

Artigo 1º) - A direção e inspeção do ensino neste município ca-
bem a Camara Municipal que exercerá essas atribuições por inter-
medio do respectivo prefeito.

Artigo 2º) - A direção e inspeção geral do ensino são exercidas
pelo prefeito municipal.

Artigo 3º) - Na inspeção e fiscalização do ensino primario das
escolas isoladas do municipio é o Prereito auxiliado pelo Ins-
pector Escolar Municipal.

Do ensino

Artigo 4º) - O ensino é publico e privado.

Paragrapho 1º) - É publico o ensino ministrado nas escolas ma-
ntidas pelo Estado e pelo Estado e pelo Municipio.

Paragrapho 2º) - É privado o ensino ministrado em escolas, cur-
sos, estabelecimento ou associações particulares assim como o
ministrado no seio da familia.

Artigo 5º) - O ensino publico é privado e leigo.

Artigo 6º) - O ensino primario é gratuito e obrigatorio para -
ambos os sexos até a idade de 12 anos e a começar dos 7.

Artigo 7º) - Os paes, tutores ou patrões que não matricularem
seus filhos, tutelados ou empregados da idade estabelecida no
artigo antecedente serão multados em Rs. 10\$000, sendo seus fi-
lhos tutelados ou empregados matriculados nas escolas e grupo
escolar pelo Inspector Escolar Municipal.

Artigo 8º) - Se depois de matriculados não mandarem os paes, -
tutores e os patrões seus filhos, tutelados e empregados á es-
cola em que tiverem matriculados o Inspector Escolar Municipal
impor-lhes-á a multa de Rs. 20\$000 e o dobro na reincidencia.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 9º) - Das matriculas feitas nos termos do artigo 7 serão avisados os paes, tutores ou patrões para dentro do praso de 10 dias a contar da data do aviso mandarem seus filhos, tutelados e empregados.

Artigo 10º) - Os paes, tutores ou patrões incorrerão na multa de 10\$000, duplicada na reincidencia:-

- a) si derem informações inexactas;
- b) si se negarem a prestar informações;
- c) si as crianças matriculadas faltarem á escola por espaço de 15 dias consecutivos sem motivo justificado competindo aos professores a apreciação da relevancia ou não do motivo alegado com recurso para o Inspector Escolar Municipal.

Paragr. Unico:- Para efectividade de taes penas os professores quer publicos quer particulares encarregados do ensino particular digo preliminar logo que qualquer de seus alunos completar 15 faltas consecutivas sem motivo justificado levarão o facto ao conhecimento do Inspector Escolar Municipal incorrendo na multa de 10\$000, duplicada nas reincidencias os que deixarem de cumprir esta disposição.

Artigo 11º) - A obrigatoriedade do artigo 6º refere-se ao perimetro urbano e tambem ao perimetro urbano e tambem aos moradores de dois kilometros de distancia da escola.

Artigo 12º) - Os professores todas as veses que ás suas escolas concorrer qualquer creança afim de matricular-se depois do começo do seu funcionamento o participação ao Inspector Escolar Municipal. Igual participação deverão faser quando os responsaveis pela educação das creanças fizerem qualquer aviso sobre a obrigatoriedade, digo a sua retirada da escola.

Paragr. Unico) - Si o motivo da retirada assentar em impedimento ao aluno o responsavel pela sua educação deverá justifical-a perante o Inspector Escolar Municipal e cessando ele ou sendo de outra natureza o motivo alegado o mesmo Inspector o emprazará para submete a creança á nova matricula em qualquer escola publica ou particular dentro do prazo de 10 dias no maximo ou provar a sua educação no proprio domicilio.

Artigo 13º) - Trinta dias depois da abertura das escolas a falta de declaração dos paes tutores ou patrões sobre os meios de que lançam mão afim de educarem seus filhos tutelados ou empregados importará em matricula nos termos do artigo 7.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 14º) - As multas estabelecidas por esta lei serão impostas pelo Inspector Escolar Municipal com recurso para o Prefeito Municipal interposto dentro de cinco dias.

Artigo 15º) - Os infractores das disposições relativas á obrigatoriedade do ensino serão notificados pelo Inspector Escolar Municipal tanto na matricula ex-officio como das multas que lhe forem impostas dentro do prazo de oito dias.

Artigo 16º) - Serão observadas nas escolas municipaes as disposições da Consolidação da Leis Decretos e Decisões referentes ao ensino primario do Estado de São Paulo mandada observar pelo Decreto nº 2225 de 16 de Abril de 1912 na parte referente ás escolas isoladas e no que for applicavel.

Artigo 17º) - Os encarregados do ensino particular remeterão mensalmente ao Inspector Municipal um mapa com informações sobre a frequencia dos alunos e semestralmente um mapa resumo do movimento da escola acompanhado do relatorio conciso sobre o aproveitamento e tudo quanto interessar possa á causa da instrução.

Paragrapho unico:- A infração deste artigo será punida com a multa de Rs. 20\$000, duplicada na reincidencia.

Artigo 18º) - Os meninos de mais de 12 anos até 16 anos só poderão trabalhar nos estabelecimentos comerciaes agricolas ou industriaes durante as horas regulamentares do ensino:-

- a) depois de concluirem o curso preliminar obrigatorio;
- b) - se provarem que frequentam escolas nocturnas ou redebem instrução particular.

Paragr. unico:- A ausencia destas provas imposta na multa de 20\$000 a 50\$000.

Artigo 19º) - Respondendo pelas faltas das creanças ficam sujeitas ás multas seus patrões ou seus representantes legaes.

Artigo 20º) - As faltas dadas pelos alunos durante o mes serão levadas pelos professores ao conhecimento do Inspector Municipal e nos Grupo o conhecimento será do director á auctoridade referida.

Artigo 21º) - As multas serão applicadas em papeis, penas, enfim materiaes escolares para os alunos pobres.

Artigo 22º) - Nos casos omissos se recorrerá subsidiariamente ao Decreto nº 2225 de 16 de Abril de 1912 que fica fazendo parte integrante da presente lei.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 23º) - Para auxiliar os alunos que não tenham meios suficientes para manterem-se nas escolas fica creada a caixa escolar.

Artigo 24º) - A caixa escolar será dirigida por uma directoria - constituida pelo Inspector Municipal do Ensino como presidente pelo Director do Grupo Escolar local como vice-presidente pelo Prefeito Municipal com thesoureiro e pelo secretario da Camara como secretario.

Artigo 25º) - Os fundos da caixa escolar serão constituidos do modo seguinte.

Paragr. 1º) - Pelas multas estabelecidas nesta lei com excepção - das que forem applicadas aos professores estadoaes as quaes pertencem ao Estado.

Paragr. 2º) - Pelas multas estabelecidas nesta lei com excepção, digo, Por caixas colocadas nas casas commerciaes destinadas a receber auxilio de todos os que quizerem concorrer para esse fim.

Paragr. 3º) - Por subvenção da Camara Municipal consignada anualmente em seu orçamento.

Paragr. 4º) - Por kermesses, tombolas e donativos particulares.

Artigo 26º) - As kermesses serão promovidas pela Directoria da Caixa e terão logar de preferencia nos dias feriados e datas nacionaes.

Artigo 27º) - A directoria organizará na sua primeira reunião o regimento interno da Caixa Escolar.

Artigo 28º) - Ficam revogadas as disposições da lei nº 55 e as Leis posteriores que forem contrarias a presente lei. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 19 de Julho de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario

Registro de lei nº 181 de 31 de Outubro de 1917.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de - Limeira, etc.

Raço saber aos que este edital virem ou dele conhecimen to tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 181

Artigo 1º) - A despeza geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1918 é fixada em Rs 279:780\$000.

Artigo 2º) - Por conta da quantia fixada no artigo 1º o prefeito é auctorisado a despender no districto de Paz, séde do municipio

Paragrapho 1º Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito	4:200\$000	
b) Ordenado ao Secretario	3:000\$000	
c) Idem ao Porteiro	1:200\$000	
d) Publicações e impressos	4:000\$000	
e) Estampilhas	<u>1:500\$000</u>	13:900\$000

Paragrapho 2º - Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda-livros - Thesoureiro	3:600\$000	
b) Idem ao Escripturario	2:400\$000	
c) Idem ao Auxiliar	1:500\$000	
d) Subsidio ao Advogado e Inspector Escolar	<u>2:400\$000</u>	9:900\$000

Paragrapho 3º - Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral		2:100\$000
-----------------------------	--	------------

Rs.	<u>25:900\$000</u>
	25:900\$000

Transporte

Paragrapho 4º - Hygiene

a) Ordenado ao Fiscal de Hygiene, agua e exgotos	2:040\$000	
b) Idem ao escripturario de hygiene, Inspectoria Escolar e serviços da Prefeitura	1:200\$000	
c) Remoção lixo e aguas servidas	<u>4:800\$000</u>	8:040\$000

Parapho 5º - Matadouro

a) Ordenado ao Administrador	1:500\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	100\$000	2:600\$000

Parapho 6º - Jardins e Arborisação

a) Ordenado ao Jardineiro	1:680\$000	
b) Idem a um auxiliar	900\$000	
c) Serviço Musical	2:100\$000	
d) Diversas despesas	<u>1:000\$000</u>	5:680\$000

Parapho 7º - Iluminação

a) Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) Idem de Santa Cruz da Boa Vista	<u>600\$000</u>	24:660\$000

Parapho 8º - Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador	1:800\$000	
b) Idem a dois auxiliares	1:800\$000	
c) Expediente	<u>1:000\$000</u>	4:600\$000

Parapho 9º - Policia

a) Guarda Noturna	7:320\$000	
b) Subvenção ao Escrivão Policia	1:440\$000	
c) Aluguel do Posto Santa Cruz da Boa Vista	216\$000	
d) Expediente da Delegacia	<u>600\$000</u>	9:576\$000

Parapho 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Guarda dos Filtros	300\$000	
b) Materiaes	<u>1:400\$000</u>	1:700\$000

Parapho 11º - Instrução Publica

a) Uma escola mixta no bairro do lageado	<u>1:440\$000</u>	
	1:440\$000	82:756\$000

Transporte		
b) Uma dita no bairro da Cahoeira	1:440\$000	82:756\$000
c) Uma escola nocturna em Santa Cruz da Boa Vista	1:440\$000	
d) Expediente e materiaes	1:200\$000	
	<u>500\$000</u>	4:580\$000

Paragrapho 12º - Serviço de Aguas		
a) Ordenado ao Guarda da Repartição de Cascalho	840\$000	
b) Idem ao Guarda da Repartição do Morro Azul	1:080\$000	
c) Idem ao Guarda do Reservatorio	1:200\$000	
c) Obras	<u>5:000\$000</u>	8:120\$000

Paragrapho 13º - Obras Publica		
a) Ordenado ao Fiscal de Obras e Estradas	2:160\$000	
b) Conservação das ruas da cidade	12:000\$000	
c) Conservação das estradas	15:000\$000	
d) Obras publicas em geral	<u>10:000\$000</u>	39:160\$000

Paragrapho 14º - Calçamento da Cidade		
a) Para as obras que se realisarem		30:000\$000

Paragrapho 15º - Divida Passiva		
a) Amortisação do Empréstimo	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	46:900\$000	60:000\$000

Paragrapho 16º - Diversas Despesas		
a) Subsidio á Santa Casa	3:600\$000	
b) Idem ao asylo de Mendicidade	1:000\$000	
c) Gabinete Dentario Escolar	500\$000	
d) Caixa Escolar	500\$000	
e) Escola da Boa Morte	600\$000	
f) Instituto Pasteur	200\$000	
g) Despesas imprevistas	<u>10:000\$000</u>	16:400\$000

Paragrapho 17º - Exercicios Findos		
a) Para amortisar os débitos de exercicios anteriores		18:424\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 3º - Por conta do fixado no artigo 1º o Prefeito é aucto-
risado a despender no districto de Paz de Cordeiro

Parapho 1º - Sub - Prefeitura

a) Estampilhas	400\$000	
b) Eventuaes	<u>500\$000</u>	900\$000

Parapho 2º - Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral		1:440\$000
-----------------------------	--	------------

Parapho 3º - Hygiene

a) Limpeza e conservação das ruas	1:200\$000	
b) Asseio e conservação do ma- tadouro	<u>180\$000</u>	1:380\$000

Parapho 4º - Iluminação

a) Iluminação de Cordeiro	2:640\$000	
b) Idem de Cascalho	<u>900\$000</u>	3:540\$000

Parapho 5º - Cemiterios

a) Ordenado ao Administrador do Cemiterio de Cascalho	600\$000	
b) Idem ao de Cordeiro	600\$000	
c) Expediente	<u>300\$000</u>	1:500\$000

Parapho 6º - Policia

a) Auxilio ao sub Delegado	600\$000	
b) Idem ao Escrivão	<u>300\$000</u>	900\$000

Parapho 7º - Instrução Publica

a) Um professor e uma professora em Cascalho	2:880\$000	
b) Uma escola noturna em Cordeiro	1:200\$000	
c) Uma escola noturna em Cascalho	<u>1:200\$000</u>	5:280\$000

Parapho 8º - Obras Publicas

a) Para as que se realisarem		1:500\$000
------------------------------	--	------------

Parapho 9º - Diversas Despesas

a) Imprevistos

3:000\$000

Soma total 279:780\$000

Artigo 4º) - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1918 é orçada em Reis 279:780\$000, sendo para a séde do municipio em Reis 249:780\$000 e para o Districto de Paz de Cordeiro em Reis 30:000\$000 e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma das leis decretos e regulamentos em vigor.

Parapho 1º

Limeira

Renda do Matadouro	Rs.	10:000\$000
Ambulantes	"	10:000\$000
Multas diversas	"	1:500\$000
Caféiros	"	13:500\$000
Viação	"	6:500\$000
Pomares	"	1:500\$000
Vehiculos	"	4:500\$000
Eventuaes	"	2:200\$000
Predial	"	10:500\$000
Agua e Exgotos	"	44:500\$000
Industrias e Profissões	"	58:000\$000
Renda do Cemiterio	"	5:500\$000
Diversos Impostos	"	5:000\$000
Divida Activa	"	25:000\$000
Caminhos	"	14:000\$000
Emissão de letras	"	33:930\$000
Auxilio do Estado	"	1:650\$000
Calçamento	"	2:000\$000

Parapho 2º

Cordeiro

Caféiros	"	1:800\$000
Pomares	"	450\$000
Diversos Impostos	"	1:200\$000
Viação	"	750\$000
Predial	"	1:800\$000
Vehiculos	"	550\$000
Caminhos	"	2:500\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Multas diversas	Rs.	150\$000
Agua	"	400\$000
Renda do Cemiterio	"	<u>1:300\$000</u>
	"	264:280\$000
Transporte	"	264:280\$000
Renda do Matadouro	"	2:500\$000
Divida Activa	"	2:000\$000
Industrias e Profissões	"	<u>11:000\$000</u>
Soma Total	"	<u>279:780\$000</u>

Disposições Geraes

Artigo 5º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira para todos os efeitos terminar-se-á a 31 de Dezembro.

Artigo 6º - A arrecadação dos impostos e taxas será feita de acordo com as tabelas e regulamentos em vigor com as modificações que oportunamente se fizerem e o seguinte acrescimo:

Artigo 7º - Taxa d'agua - chacaras e hortas com torneiras 12\$000; jardins com torneiras proprias, 5\$000.

Artigo 8º - Como anticipação da receita poderá o Prefeito Municipal fazer quaesquer operações de credito que forem necessarias para ocorrer aos serviços da presente lei.

Artigo 9º - Continua o Prefeito autorizado a dar de aluguel os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Cordeiro.

Artigo 10º - Os impostos de industrias e profissões, terrenos e predial serão pagos em duas prestações a primeira de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro e a segunda de 1º a 31 de Julho.

Parapho unico:- Os contribuintes que efectuarem o pagamento das duas prestações até 28 de Fevereiro gozarão do abatimento de 10% sobre a importancia do segundo semestre.

Artigo 11º) - Todos os outros impostos e taxas serão pagos de uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Artigo 12º) - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia das sobras de uma verba para as outras em que houver "dificits".

Artigo 13º) - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas em contracto de antichrése e outros proprios municipaes.

Artigo 14º) - Fica o Escripturario da hygiene como auxiliar da Inspectoria Escolar e serviços da Prefeitura.

Artigo 15º) - Ao fiscal de Cordeiro fica comprehendido a fiscalisação de todo o Districto e anais hygiene, matadouro, agua, cemiterio, etc.

Artigo 16º) - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a entrar - com o auxilio descripto no paragrapho 16º letra C, depois de - montado o gabinete dentario escolar e funcionando regulamente e beneficiando a população escolar de todo o municipio.

Artigo 17º) - Fica dependendo da fiscalisação da Inspectoria - Escolar Municipal a escola mixta da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte.

Artigo 18º) - Ficam extincto os cargos para os quaes não ha do - tação da respectiva verba nesta lei.

Artigo 19º) - Os cemiterios da Boa Morte e Pires ficam equipa - radas aos demais cemiterios municipaes pagando á Camara as mes - mas taxas cobradas nos cemiterios municipaes.

Artigo 20º) - Os predios e terrenos situados nas ruas que fo - rem calçadas pagarão de imposto anual por metro linear sobre - as respectivas testadas, 2\$000; tanto na cidade como em Cordei - ro.

Artigo 21º) - Prorrogação de prazos para execução de serviços e obras ordenadas pela Prefeitura, 20\$000.

Artigo 22º) - Nas reformas em beiradas não serão toleradas - aquelas que tiverem mais de 0,30 centimetros de largura.

Artigo 23º) - O pagamento da taxa d'agua e exgotos será feito trimestralmente e adeantado á boca do cofre pelo proprietario que por sua vez cobrará do inquilino, sob pena de fechamento - do registro da agua sem prejuizo da municipalidade na contagen do tempo embora sem agua, até efectuar o pagamento em debito e multa de 10% por trimestre que estiver em atrazo.

Paragrapho 1º) - O contribuinte que pagar adeantamente até o - fim de Fevereiro a taxa gozará de um desconto de 10% e pagando até o fim de Julho de 5% na parte correspondente ao segundo se - mestre.

Paragrapho 2º) - A base para a tabela da taxa de agua e exgo - tos e imposto predial nos predios de aluguel é feito pelo va - lor locativo dos mesmos e será tomada pelo aluguel liquido de - duzindo a taxa quando for paga pelo inquilino englobada ao alu - guel e constante do recibo que deverá ser deduzida.

Artigo 24º) - Pela presente ficam revogadas as disposições re - gulamentares de tabela anteriores que forem contrarias á desta lei.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 " .

Artigo 25º) - O selo de Reis 6\$000 proveniente da taxa do Estado é devido anualmente pela licença para o negociante negociar Fica a cargo da Camara que o colectará no respectivo recibo ou alvará.

Artigo 26º) - Alem das obrigações determinadas nos artigos anteriores deverão previamente obter alvará de licença aqueles - cuja industria, profissão ou comercio corresponder as taxas - que forem ulteriormente determinadas por lei.

Artigo 27º) - Continuam em vigor todas as disposições de leis orçamentarias anteriores de character permanente que não hajam sidos expressamente revogadas o que implicita ou explicitamente não sejam contrarias á presente lei.

Artigo 28º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto atodos quanto couber a - execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Prefeitura Municipal de - Limeira, aos 30 de Outubro de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Secretaria data supra.

Nestor José Rodrigues
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 182 de 31 de Outubro de 1917.

O sr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 182

A

Açougue de bovino		Rs.	150\$000
Açougue de suino		"	80\$000
Advogado diplomado ou não		"	100\$000
Acidos fabricantes		"	100\$000
Aduos clinicos - fabricantes		"	50\$000
Administradores, gerentes, ajudantes fazendas:			
Com ordenado de	1:500\$000	Rs.	50\$000
" " "	2:000\$000 á 3:000\$000	"	60\$000
" " "	3:000\$000 " 4:000\$000	"	70\$000
" " "	4:000\$000 " 5:000\$000	"	80\$000
" " "	5:000\$000 para mais	"	100\$000
Agencia ou filial de banco, casa bancária ou sociedade anonyma para operações bancarias		Rs.	220\$000
Agencia ou filial de fabricas e estabelecimentos comerciaes		"	70\$000
Agencia de jornaes e revistas		"	30\$000
Agente ou representante de companhia de seguros de qualquer especie		"	60\$000
Agente, director ou gerente de banco ou sociedade anonyma, remunerado		"	50\$000
Agente ou representante de casas comissarias ou estabelecimentos industriaes		"	100\$000
Agente ou representante de jornaes, revistas etc		"	20\$000
Agente de negocios		"	60\$000
Agente de negocios com escriptorio		"	80\$000
Agente de fabrica de ladrilhos mosaicos e congeneres		"	50\$000
Agente de mutuas		"	40\$000
Agentes de leilão		"	50\$000
Agentes de leilão por mez		"	5\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 " .

Agentes de cooperativas e clubs fóra do município	Rs.	100\$000
Agrimensor com ou sem escriptorio	"	100\$000
Agrimensor - ajudante de	"	60\$000
Aguardente ou alcool Fabricante de	"	400\$000
mais de 300 pipas	"	350\$000
de 200 a 300 "	"	250\$000
" 100 " 200 "	"	150\$000
" 50 " 100 "	"	50\$000
" menos de 50 pipas	"	
Aguardente ou alcool - mercador por	"	200\$000
grosso	"	100\$000
a varejo	"	
Afinador e consertador de pianos	"	50\$000
por ano	"	20\$000
" mes	"	
Aguas mineraes, gazozas, xaropes e licores fabricantes de	"	120\$000
Ajustador - vide ferreiro		
Alcool - vide aguardente		
Alfaiataria - oficina de Tendo fazendas para trabalhos, roupas feitas, gravatas e meiss	Rs.	220\$000
Tendo fazendas sómente para as confecções proprias	"	120\$000
Sem fazendas	"	50\$000
Alfaiate - trabalhando só	"	20\$000
Alfafa, forragens, agente mercador	"	50\$000
Algodão - mercadores em fardos	"	100\$000
" ramas	"	30\$000
Amolador - com estabelecimento	"	30\$000
Armarinho - mercador de 1ª ordem	"	170\$000
2ª ordem	"	120\$000
(comprehende-se roupas brancas, seda manufacturada, objectos de bijouterie e outros semelhantes)		
Armas e accessorios		
Mercador de 1ª ordem	Rs.	170\$000
" " 2ª "	"	100\$000

Calçado - mercador de	Rs.	120\$000
com oficina de sapataria	"	140\$000
Caldeireiro - com estabelecimento	"	100\$000
Camas de ferro e colchões, mercador de	"	70\$000
Canastra - vide bahu		
Cantaria - vide marmoraria		
Capas de borracha - mercador de	Rs.	80\$000
Carnaval - mercador de objectos de	"	50\$000
Carros para transporte de carne	"	30\$000
Carros de praça de aluguel	"	50\$000
Carro funebre - cada um	"	100\$000
Carro de bois - eixo movel (não podendo entrar na parte calçada da cidade)	"	100\$000
Carroções para conduzir toros pipas de aguardente, madeiras, etc, eixo fixo para conduzir 2 pipas ou 2 toros	"	50\$000
Cartões postaes - casa de	"	50\$000
Carroções - idem , idem como acima		
lixo movel - para conduzir mais de 2 pipas e 2 toros	"	100\$000
Casa com materiaes electricos para instalações	"	80\$000
Carroções de 4 rodas de aluguel	"	50\$000
" 2 rodas de aluguel	"	50\$000
Carrinho de mão de 1 ou 2 rodas de aluguel	"	5\$000
Carroças para venda de pães	"	30\$000
Carpintaria e marcinaria - oficina de:-	"	140\$000
com machinismos movidos por meio mechanico	"	100\$000
com machinismos movido a mão	"	80\$000
sem machinismos		
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos - concertador ou fabricante	"	140\$000
concertador ou fabricante em pequena escala	"	80\$000
Casa de emprestimos sobre penhores	"	170\$000
Casa de saude - empresario de	"	40\$000
Cavalinho de pau, balanço e congengere por 30 dias	"	50\$000
Cereaes - mercador de - sem exportação	"	120\$000
" " - com " " "	"	220\$000
agente ainda que renumerado	"	50\$000
Cerveja - fabrica de -		220\$000

Cestos - cadeiras de vime ou cipó, jacás, etc) fabricante ou mercador	Rs.	80\$000
Chá, cera e sementes - mercador de	"	70\$000
Chapéos de cabeça para homens e meninos:- mercador	"	80\$000
Chapéos de cabeça para homens e meninos:- fabricante	"	100\$000
Chapéos de cabeça para senhoras e meninos fabricante ou mercador de	"	60\$000
Chapéos de sol e bengalas concertador, fabricante ou mercador só concertador	"	120\$000 50\$000
Charutos, cigarros, fumos e artigos para fumantes, fabricantes ou mercador	"	80\$000
Cigarros, vide charutos		
Cimento - vide cal		
Club para venda de objectos por meio de sorteio	"	220\$000
Concertadores de chapéos de cabeça e de sol	"	35\$000
Cocheiros - vide animaes		
Cocheiras - de carros de aluguel ou que se ebam animaes a trato	"	60\$000
Cocheiras de particulares	"	25\$000
Cocheiras para vacas ou estabulos	"	30\$000
Colchões - fabricante ou mercador	"	45\$000
Comissões e consignações de generos, casa de Companhia ou sociedade anonyma não difinida cujo objecto de exploração não estiver taxado	"	170\$000 300\$000
Confeitaria ou pastelaria com botequim	"	170\$000
Confeitos - fabricantes ou mercador	"	80\$000
Comprador e exportador de fructas por ano	"	200\$000
	" semestre	125\$000
	" trimestre	70\$000
Comprador e exportador com estabelecimento	"	250\$000
Coroas e flores artificiaes - vide paramentos	"	70\$000
Correio e seleiro com estabelecimento	"	200\$000
Cortume - empzario de	"	60\$000
Costureira - com estabelecimento	"	70\$000
Couros - mercador de		

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Couros - mercador ou exportador de couros de bovinos, salgados ou frescos para fóra do municipio - por couro	Rs.	500
Cutileiro e armeiro com estabelecimento	"	30\$000
D		
Deposito de moveis e tapeçaria	Rs.	50\$000
" fumo e aguardente	"	70\$000
" cal	"	100\$000
" madeiras de construção	"	80\$000
" ceramica	"	50\$000
" machinas de costuras por venda em prestação	"	100\$000
Dentista	"	100\$000
Descontos, cambistas, emprestimos de dinheiros ainda que anexa á estabelecimento comercial	"	200\$000
Destribuidos - vide partidador	"	
Doces - fabricantes ou mercador	"	30\$000
Drogas, mercador de	"	100\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos fabricante ou mercador	"	100\$000
E		
Empreza funeraria	Rs.	220\$000
Empreiteiros, mestres ou contador de obras	"	30\$000
Emprestimo sobre penhor - emperezario de casa de	"	200\$000
Empreiteiro de obras	"	100\$000
Encadernador - com estabelecimento	"	50\$000
Encanamentos - materiaes para com officina	"	120\$000
Engenheiro	"	100\$000
Engomadeira - com estabelecimento	"	40\$000
Engraxate	"	12\$000
Explosivos - vide dynamite	"	
Encanadores	"	80\$000
F		
Fabrica de sabão - vide sabão - fabricante		
" charutos e cigarros - vide charutos		
" louças - vide louças		
" sorvetes podendo vender na rua	"	40\$000
Farinha de trigo - mercador de	"	120\$000
Farinha de mandioca - fabricante de	"	70\$000
Farinha de milho - fabricante com 1 pilão	"	20\$000
cada pilão excedente	"	5\$000

Fazendas - estabelecimentos comerciais tendo só com stock de mercadorias superior a 10:000\$000	Rs.	300\$000
de menos de 10:000\$000	"	150\$000
Feno, farelo, alfafa e outras forragens:-		
Mercador de	"	50\$000
Fecularia - empresario de	"	120\$000
Ferrador - com estabelecimento	"	50\$000
Ferraduras - fabricante de	"	50\$000
Ferragens - mercador de	"	120\$000
Ferreiro, serralheiro, torneiro, mechanico, ajustador, etc, oficina:-		
com mecanismos movido por meio mechanico	"	120\$000
" " a mão	"	70\$000
sem machinismos	"	50\$000
Flores artificiaes - vias paramentos		
Fogos de artificio, foguetes, etc.		
fabricante ou mercador	"	100\$000
Formicida - vide kerozene		
Fructas - vide comprador e exportador		
Fubá - empresario de moinho de	"	60\$000
Fumo - fabricante ou mercador - vide charutos		
Fumeiro ou latoeiro	"	70\$000
G		
Gado - mercador de tropas, boiadas e porcadas:- de cada uma e de uma cada vez	Rs.	30\$000
Gado - cavalari ou mirar - mercador de	"	120\$000
suino, ovelhum ou caprino, mercador de	"	70\$000
vacum - mercador de	"	120\$000
Gazozas - vide aguas mineraes		
Gelo - fabricante de	"	80\$000
Gelo - mercador de	"	30\$000
Gerente - vide agente		
Gravador com estabelecimento	"	90\$000
Graxa para calçados, sapatos - fabricante de	"	50\$000
Guarda livros	"	30\$000
Garrafas - mercador	"	15\$000
Garapa - vendedor de	"	20\$000
Gado - negociante de paraz revender no municipio	"	200\$000
H		
Hospedaria	Rs.	100\$000
Hospedaria, hotel ou restaurant-: empresario	"	120\$000
I		
Imagens - estatuas, quadros, oleographia, etc fabricante ou mercador de	"	50\$000
Imagens - mercador de	"	80\$000
Instrumento de musica, optica e cirurgia , etc		

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

mercador de	Rs.	100\$000
fabricante ou mercador e concertador de	"	60\$000
concertador de	"	40\$000
Importador de vinho estrangeiro com deposito	"	100\$000
sem "	"	50\$000
J.		
Jacas, objectos de taquara, etc - vide cestos		
Joalheiro - mercador de relógios, joias e concertado de	Rs.	120\$000
Jogos licitos - casas de	"	270\$000
Jogo de bola	"	70\$000
Jornaes - vendedores ambulantes	"	12\$000
Jornaes - empresario de	"	30\$000
K		
Kerozene, formecida, gazolina, carbureto, inseticida, mercador de	Rs.	120\$000
L		
Ladrilhos - vide asphalto		
Latoeiro - vide funileiro		
Leiloeiro	"	60\$000
Lenha - Mercador com deposito	"	50\$000
forneedores para estrada de ferro	"	220\$000
Licores - fabricantes de vide aguas mineraes		
Livros - impressos em branco, papeis e objectos de escriptorio	"	80\$000
Loteria - empresario de bilhetes de	"	320\$000
Louça de barro - fabricante ou mercador de	"	60\$000
Louça de porcelana, christal ou vidro		
mercador de	"	100\$000
M		
Machinas agricolas - mercador de	Rs.	100\$000
Machinas de beneficiar arroz	"	100\$000
Machinas de costuras, mercador e concertador de	"	70\$000
Machinas de costuras, concertador de	"	45\$000
Machinas de beneficiar café para ganho dentro da cidade	"	300\$000
fóra da cidade	"	170\$000
Manteiga - fabricante	"	20\$000
vendedor	"	20\$000
Machinas para industrias - mercador de	"	120\$000
Mercador de algodão em fardos	"	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Em rama	Rs.	30\$000
Mercador de mamona :	"	50\$000
Mamona - Agente de	"	30\$000
Madeiras - aparelhador ou mercador de	"	120\$000
Madeiras - deposito	"	80\$000
Madeiras - aparelhador em pequena escala	"	70\$000
Malas - vide bahu		
Marcenaria - vide carpintaria		
Marmore - fabricante ou mercador de obras e artefatos de	"	80\$000
Massas alimenticias - fabricante ou mercador de	"	80\$000
Materiaes para construção - mercador de	"	60\$000
Medicos - estão isentos de acordo com a lei.		
Meias - mercadores de	"	50\$000
Mestres de obras - vide empreiteiro		
Modas - empresario de casa de	"	120\$000
Molhados e latarias - mercador de	"	170\$000
Motocycleta - vide bicycleta		
Moveis, tapetes, etc mercador ou alugador de	"	120\$000
Musicas impressos - mercador de	"	30\$000
O		
Olaria - empresario de:-		
fabricando tijolos e telhas	Rs.	170\$000
" " ou telhas	"	120\$000
Curives - concertador de	"	50\$000
Outives - vide joalheiro		
P		
Padaria - empresario de	Rs.	140\$000
Padaria - empresario de - com confeitaria	"	200\$000
Papeis - vide livros		
Papeis pintados, quadros, etc - mercador de	"	120\$000
Paramentos funebres ou religiosos - fabricante ou mercador	"	100\$000
Parteira	"	60\$000
Pasto de aluguel - proprietario de	"	20\$000
Penhores - vide emprestimos		
Patinação - empresario de estabelecimento de	"	70\$000
Pedreira - empresario de	"	50\$000
Pedras - para moinho - mercador de	"	50\$000
Peixe - vide pescador		
Pescador - mercador de peixe - com estabelecimento	"	60\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Perfumaria - dentificio, pomada, etc:- mercador de	Rs.	100\$000
Pharmacia - empresario na cidade	"	320\$000
fóra da cidade	"	220\$000
Photographia - empresario de	"	70\$000
Piano - afinador ou concertador de:- com estabelecimento	"	50\$000
por mez	"	20\$000
Pintor - com estabelecimento	"	50\$000
Plantas, sementes, flores naturaes - mercador de	"	30\$000
Polvora - vide dynamite		
Peixe - mercador de:- com carrocinha	"	50\$000
com cestas	"	20\$000
<u>Q</u>		
Quadros - vide imagens		
Queijos - mercador de	Rs.	50\$000
Quintadas, hortaliças, óvos, frangos, frutas mercador	"	40\$000
Quebras de guias - sobre calçadas	"	20\$000
<u>R</u>		
Relogio - concertador - vide de ourives		
Relogio - mercador de - vide joalheiro		
Restaurant - empresario de	Rs.	70\$000
Rinha para briga de galos - empresario de	"	70\$000
Rinha vide patinação		
Roupas feitas - mercador de	"	100\$000
<u>S</u>		
Sabão ou velas - fabricante de	Rs.	120\$000
Sal - mercador de	"	50\$000
Sapataria officina de:- expondo á venda o produto de fabricação propria	"	70\$000
manufacturando sómente por encomenda	"	30\$000
Secos - mercador de	"	150\$000
Seguros - de vida e contra fogo - vide agente		
Seleiro - vide correiro		
Selins - vide arreios		
Serralheiro - vide ferreiro		
Serraria - officina de:- serrando para ganhar estabelecida na cidade ou suburbios	Rs.	200\$000
Serraria estabelecida e outros pontos	"	90\$000
<u>T</u>		
Tanoeiro - com estabelecimento	Rs.	70\$000
sem officina	"	35\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Mercador de cestos e objectos de vime	Rs.	30\$000
" e exportador de aves	"	120\$000
" de óvos e aves	"	30\$000
" e exportador de cereaes	"	200\$000
" de cereaes	"	100\$000
" frutas em cestos	"	15\$000
" de batatas	"	30\$000
" " de caçar	"	30\$000
" " ferragens (ferragens)	"	200\$000
" " gaiolas	"	30\$000
" " hortaliças	"	15\$000
" " linguças churiços, etc	"	30\$000
" " louças de barro	"	30\$000
" " porcelanas, vidros e outros	"	30\$000
" " mel de abelhas	"	20\$000
" " melado de rapaduras	"	20\$000

Agenciador de compras de café - vide
tabela de impostos

Comprador e exportador de café - vide tabela
de impostos

Engraxate - vide tabela de impostos

Serão concedidas licenças especiaes pelo praso de 30 dias com -
as taxas da tabela elevadas ao triplo, sendo a taxa minima de -
5\$000.

Imposto de Licença

Andaime - metro de frente por trimestre	Rs.	1\$000
Areia ou tijolos deposito por mais de 8 dias nos terrenos publicos por metro linear	"	3\$000
Baile publico - cada um	"	10\$000
Baile publico - de phantazia ou de Mascarado cada um	"	30\$000
Botequim, café, confeitaria, restaurant ou bilhar para tel-os abertos alem das horas regulamentares nas leis e posturas	"	50\$000
Cão de estimação - por ano	"	20\$000
Carregador - por ano	"	12\$000
Cinematographo - por 30 dias na cidade	"	30\$000
fóra da cidade	"	20\$000
Confeti, serpentinas, mascaras, lança perfumes e congeneres para vendel-os em época de carnaval e até depois das horas do fechamento geral determinadas nas leis e posturas em vigor	Rs.	20\$000

Cavalinhos de pau ou semelhantes - vide tabela de impostos	
Corridas de cavalos	Rs. 20\$000
Cosmorama, bonecos, phonographos ou semelhantes por mez	" 50\$000
Empanado, toldos nas frentes das casas derem para a via publica metro linear	" 3\$000
Espectaculo de qualquer um	" 10\$000
Espectaculo de cavalinhos, gymnastica, acrobacia, etc, em circos	" 30\$000
Espectaculo de touromacia, um licença não excedente a 3 dias por dia	" 30\$000 " 5\$000
Em casos excepcionaes e a juizo do Prefeito poderá este permitir que os estabelecimentos commerciaes que devam fechar durante o dia se conservem abertos alem das horas marcadas nesta lei.	
Exposição ambulantes de animaes, dioramas, etc por mez	Rs. 10\$000
Fogos de artificio - de cada vez que se queimarem	" 50\$000
Pharmacia para estar aberta alem das horas esta- belecidas do fechamento geral não necessita de licença especial.	
Materiaes de construção - por cinco metros de frente, mensalmente	Rs. 10\$000
Quebras de guias sobre passeios, vide tabela de impostos	
Toldos de panos	Rs. 15\$000
de madeiras nas portas e janelas	" 20\$000
Viação	
Muros ou gradil no 1º quadro por metro linear	" 2\$500
" 2º " " " "	" 2\$000
" 3º " " " "	" 600
Em Cordeiro	
1º quadro	" 1\$500
2º "	" 700
Casas ou terrenos em abertos	
1º quadro	" 5\$000
2º quadro	" 3\$000
3º "	" 600
Em Cordeiro	
1º quadro	" 2\$000
2º "	" 500

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Falta de encanamentos nas casas cimalhas
de tijolos por metro linear

1ª quadro	Rs.	2\$000
2ª "	"	6\$500
3ª "	"	1\$000
Em Cordeiro		
1ª quadro	"	2\$000
2ª "	"	1\$000

Por falta de encanamentos nas casas co beiradas de madeira ou
sem forro, metro linear

1ª quadro	Rs.	3\$000
2ª "	"	2\$000
3ª "	"	700
Em Cordeiro		
1ª quadro	"	2\$000
2ª "	"	1\$000

Casas com jardins tratados na frente com gradil
de ferro metro linear

"	600
"	700

idem, idem com gradil de madeira

Falta de calçamento que exija reforma por metro
linear por dia

Muros não rebocados ou com reboco estragado exi-
gindo reforma por metro linear por trimestre

200
500

Casas, idem, idem por metro linear cada trimestre

Muro ou casas não pintadas ou com pintura estraga-
da exigindo reforma por metro linear por trimestre

"	200
---	-----

Porteiras ja existentes nas estradas publicas

50\$000

(não prejudicando a prohibição existente) (nesse sentido)
Para o efeito da cobranças da taxa em Cordeiro, o districto fi-
cará dividido em dois perimetros.

Primeiro perimetro.

Começa na rua Toledo Barros onde acha-se situada a ponte supe-
rior da Companhia Paulista até a rua 7 de Setembro desta até a
rua 7 de Setembro desta até a esquina da rua 13 de Maio, desta
até encontrar a rua Carlos Gomes e dahi até a rua Toledo Bar-
ros inclusive as ruas que estiverem dentro desse quadro e lar-
go de Santo Antonio e praça Antonio Bento.

Perimetro da cidade

Os Perimetros da cidade são assim discriminados:-

1ª Perimetro

Todo o largo da Estação, rua Barão de Cascalho até a rua 1ª d
Março até a rua da Boa Morte, rua da Boa Morte até a rua Tira-
dentes e rua Tiradentes até a rua Barão de Cascalho.

Parteiras ja existentes nas estradas publicas Rs. 50\$000
(não prejudicando a prohibição existente) (nesse sentido)
Para o efeito da cobranças da taxa em Cordeiro, o districto fi
cará dividido em dois perimetros.

Primeiro perimetro.

Começa na rua Toledo Barros onde acha-se situada a ponte superior da Companhia Paulista até a rua 7 de Setembro, desta até a esquina da rua 13 de Maio, desta até encontrar a rua Carlos Gomes e dahi até a rua Toledo Barros, inclusive as ruas que estiverem dentro desse quadro e largo de Santo Antonio e praça - Antonio Bento.

Perimetro da cidade

Os Perimetros da cidade são assim discriminados:-

1º Perimetro

Todo o largo da Estação, rua Barão de Cascalho até a rua 1º de Março, rua 1º de Março até a rua da Boa Morte, rua da Boa Morte até a rua Tiradentes e ruas Tiradentes até a rua Barão de Cascalho.

2º Perimetro

Comprehende-se o quadriletero pelas ruas:-
Duque de Caxias, Cunha Bastos e 13 de Maio; triangulo formado pelas ruas do Comercio, prolongamento curvo da rua Cunha Bastos, General Camara até a mesma do Comercio, rua 4 Nações, 1º de Março e 7 de Setembro.

3º Perimetro

Comprehende-se a area com os seguintes limites na estrada de -
Campinas de Generozo Antonio Baptista: na estrada da Lagoa Nova desde a casa de Antonio Esteves; na estrada da Graminha desde a casa de Henrique Kerpe; na estrada de Piracicaba desde a Casa de Manoel Ferreira dos Santos; na estrada de Araras, desde a frente da rua de São Benedicto e na estrada de Mogy Mirim desde a casa de Rodolpho Foster.

Vehiculos

Automovel de aluguel e particular - vide
tabela de impostos.

Carro de praça e de aluguel de 4 rodas, vide
tabela de impostos

Carro de bois - eixo movel com menos de 4 de
aro das rodas não poderão transitar na parte
calçada a paralelepípedos da cidade.

Carro de Bois - eixo movel - vide tabela de impostos

Carro de bois com direito a transitar pelas estradas publicas
sendo a largura do aro de roda com 4 dando direito tambem a -

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

entrada na cidade	Rs.	50\$000
Carro funebre - vide tabela de impostos		
Carroça de conduzir carne - vide tabe de impostos		
Carrocinha para pão - vide tabela de impostos		
Carroça de 4 rodas de aluguel	Rs.	50\$000
Carrocinhas de 2 rodas de aluguel	"	30\$000
Tylbury de aluguel	"	12\$000
Troly de aluguel	"	30\$000
Placas para vehiculos	"	5\$000
Carroção de 4 rodas de aluguel - na cidade ou municipio - vide tabela de impostos		
Carroção de 2 rodas - idem, idem - vide tabela de impostos		
Semitroly de 2 rodas de aluguel	Rs.	20\$000
Tabela das Taxas		
Publicidade		
Anuncios atravessados na rua por mez	Rs.	20\$000
Anuncios para espectaculos em tabeletas	"	5\$000
Anuncios ambulantes conduzidos por pessoas:-		
de cada pessoa por meio mez	"	10\$000
" " " " mez	"	15\$000
Anuncios de letreiros em theatros, salões, cafés, etc, até 10 anuncios	"	40\$000
de mais de 10 anuncios	"	80\$000
este imposto é devido pelo emprezario do estabelecimento		
Anuncios em panico, papel, madeira, parede, etc com dizeres - Grande liquidação ou semelhantes	Rs.	30\$000
Anuncios ou quadro para anuncios ou cartozes em logares que o Prefeito permitir	"	10\$000
Letreiro ou taboleta com letreiro nas paredes ou mubraes das casas	"	5\$000
Placa de companhia ou empreza de seguros contra fogo, colocadas em predios ou muros 1 Placa	"	2\$000
cada placa excedente	"	1\$000
Placas nas paredes ou mubraes das portas	"	10\$000
Emolumentos		
Alinhamento - para muro ou cerca cada face para predios cada face	Rs.	10\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Alvarás para reconstrução, concertos ou alterações externas de predios	Rs.	10\$000
Carta de cocheiro ou motorneiro:- expedição	"	12\$000
Inscripção ou inicio, mudança de industria, comercio ou profissão fixa ou ambulante	"	10\$000
Mudança de local ou transferencia de novos donos:-		
quando o imposto for menos de 100\$000	"	10\$000
quando o imposto for mais de 100\$000	"	20\$000
Plantas de edificio - aprovação de:-		
até o valor de 6:000\$000	"	10\$000
do valor de mais de 6:00\$000	"	15\$000
Termo de responsabilidade de jornaes	"	10\$000
Taxa de aferição de pesos e medidas		
Balanças	Rs.	2\$000
Medidas de capacidade para liquidos ou secos		
terno de 1/2 litro a 20 litros	"	3\$000
Medidas de capacidade para secos terno de		
1/2 litro a 2 litros	"	2\$000
Metro ou fração	"	1\$000
Pesos de 50 gramas a 15 kilogramas	"	2\$000
Terno de 1 gram. a 50 grams.	"	4\$000
avulsos um	"	1\$000
Trena ou escala	"	2\$000
1 terno de pesos	"	2\$000
1 terno de medidas	"	3\$000
Balança	"	2\$000
Imposto sobre fruteiras Laranjeiras		
de 50 a 100 pés	Rs.	5\$000
de cada 100 pés excedentes ou fração	"	5\$000
Bananeiras ou videiras		
Producto de 50 a 100 pés	"	2\$000
de cada 100 pés excedentes ou fração	"	2\$000

São isentas as fruteiras bananeiras ou videiras nos dois primeiros anos de produção. Revogam-se as desposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que vae afixado e publicado na forma da lei. Limeira, 31 de Outubro de 1917.

Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, es-
crevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,

Nestor José Rodrigues

Publicado data supra. Limeira, 31-10-1917.

Secretario, Nestor José Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 183 de 6 de Dezembro de 1917.

O sr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte.

Lei nº 183

Artigo 1º) - As taxas devidas pelas inhumações nos cemiterios do municipio são as seguintes:

A) - Em sepultura perpetua:

I) - adultos 200\$000

II) - menores de 10 anos 100\$000

B) - em sepultura comum, adultos ou menores 10\$000.

C) - Em sepultura temporaria 50\$000.

Paragraphe unico) - As licenças para remoção de ossos pagarão a taxa de rs. 20\$000.

Artigo 2º) - As inhumações em jazigos de familia edificados em terrenos de sepulturas perpetuas ja adquirida nos termos da letra A do artigo 1º pagarão a taxa de sepultura comum.

Artigo 3º) - A construção de jazigos de farinha fica sujeitos - tantas vezes á taxa do artigo 1º letra A desta lei, quantos o espaço que o ocupar exceder a medida estabelecida pelo artigo 8, - letra A da lei nº 21 de Janeiro de 1893 tornadas as frações como inteiros.

Artigo 4º - As sepulturas temporarias serão validas para o efeito da remoção dos ossos pelo prazo de 5 anos em molestias não infirmitas dentro dos quaes deverá ser renovado o pagamento da taxa de 50\$000 sob pena de reverterem á cathegoria de sepultura comum.

Paragraphe unico) Essas sepulturas poderão ser em qualquer tempo convertidas em perpetuas mediante o pagamento integral de uma só vez da taxa de 100\$000 ou 20\$000 nos termos do artigo 1º letra A

Artigo 5º) Os cadaveres de indigentes serão sepultados gratuitamente quando pessoas da familia ou conductores apresentem atestado pelo qual se prove falta de recursos para o pagamento da taxa devida.

Em caso de falta do atestado ou do pagamento o zelador remeterá á Prefeitura certidão negativa do pagamento para que seja promovida a cobrança contra quem de direito.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 " .

Artigo 6º - Continuam em vigor as disposições de leis e decretos que não tenham sido implicita ou explicitamente revogadas - pela presente lei.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Disposição Transitoria

Artigo unico) - A disposição do artigo 2º, de caracter interpretativo da legislação vigente retroagindo em seus efeitos auctoris a restituição dos excessos cobrados nas taxas até á data - desta lei mediante apresentação á Prefeitura dos competentes ta lões de recibo.

Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 de Dezembro de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da - Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada data supra. Limeira, 6 de Dezembro de 1917.
Nestor José Rodrigues
Secretario.

Artigo 6º - Continuam em vigor as disposições de leis e decretos que não tenham sido implicita ou explicitamente revogadas - pela presente lei.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Disposição Transitoria

Artigo unico) - A disposição do artigo 2º, de caracter interpretativo da legislação vigente retroagindo em seus efeitos autorisa a restituição dos excessos cobrados nas taxas até á data - desta lei mediante apresentação á Prefeitura dos competentes talões de recibo.

Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 de Dezembro de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da - Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicada data supra. Limeira, 6 de Dezembro de 1917.

Nestor José Rodrigues
Secretario.

Registro de lei nº 184 de 6 de Dezembro de 1917.
O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte:

Lei nº 184

Artigo 1º) - Ao artigo 5º, da lei nº 8 de 21 de Janeiro de 1893 será assim redigido:- Ficam creadas tres quadras para os enterramentos no cemiterio municipal uma para adultos uma para menores e outra para os cadaveres de molestia contagiosa.

Parapho 1º) - Depois de decorridos 5 anos da data de enterramento em sepultura perpetua de molestia não contagiosa poderá o legitimo sucessor do morto ser enterrado na mesma pagando a taxa de reis 20\$000 para a exumação dos ossos e mais reis 10\$000 de entrada para o novo corpo.

Parapho 2º) - A sepultura para jazigo perpetuo será em qualquer das tres quadras bem como será permitida a conversão de sepultura comum em perpetua.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será publicado afixado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 de Dezembro de 1917. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado data supra. Limeira, 4 dezembro 1917.

Nestor José Rodrigues
Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 185 de 23 de Fevereiro de 1918.

O sr. Luciano de Araujo, Vice Prefeito Municipal em exercicio de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 185

Artigo 1º) - Fica creado nesta cidade um mercado livre destinado á venda de generos alimenticios.

Artigo 2º) - O Mercado livre só funcionará aos Domingos e Quinta feitas das 6 ás 11 horas e nele poderão comparecer e vender todos os productores e criadores excepção feita dos negociantes estabelecidos e ambulantes.

Parapho unico) - Os negociantes estabelecidos e ambulantes só terão entrada no mercado livre depois das 10 horas.

Artigo 3º) - Os vendedores que comparecerem no mercado livre gozarão pelos negocios que fizerem dentro ao mercado livre de absoluta isenção de imposto de taxas e outros quaesquer pagamentos

Artigo 4º) - O Prefeito Municipal no regulamento que expedir sobre a presente lei determinará o logar para o mercado livre.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e vigorará por dois anos.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 23 de Fevereiro de 1918. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi e assigno.

O Vice Prefeito em exercicio,

Luciano de Araujo

O Secretario,

Nestor José Rodrigues

Publicada, data supra. Limeira, 23 de Fevereiro de 1918.

Nestor José Rodrigues

Secretario

Registro de Resolução nº 22

O sr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO Nº 22;

Artigo 1º) - Todos os contribuintes que se acham em atrazo de pagamentos até o exercicio de 1917, que vierem saldar seus impostos até o dia 30 de Junho proximo futuro ficam isentos das multas regulamentaes.

Artigo 2º) - Não são comprehendidos no artigo antecedente os - multados por infracções dos artigos de Posturas Municipaes.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se o presente edital que vae afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 de Junho de 1918. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria, data supra.

Limeira, 6 Junho de 1918

Nestor José Rodrigues

Secretario.

LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 186 de 18 de Julho de 1918.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhe-
cimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a se-
guinte:

Lei nº 186

Artigo 1º) - Fica creada na fazenda Barreiro deste municipio -
uma escola diurna para o sexo masculino.

Artigo 2º) - Fica o prefeito auctorisado a pagar ao professor -
que for nomeado para essa cadeira com a verba destinada para o
Guarda dos Filtros de Exgotos ora vago.

Artigo 3º) - A continuação da referida escola ficará dependendo
para o ano futuro de ser ou não contemplada no orçamento de -
1919.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario. Para cons-
tar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na
forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 dias de -
Julho de 1918. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara
Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,
Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria, data supra.

Nestor José Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 187 de 29 de Agosto de 1918.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a se-
guinte:

Lei nº 187

Artigo 1º) - É declarado de utilidade publica para ser desapropriado o predio e terreno do bairro dos Pires, pertencente a -
Associação Alemã Pires, onde funciona a escola alemã.

Artigo 2º) - A Prefeitura fica auctorizada a promover o respec-
tivo processo de desapropriação nos termos das leis em vigor.

Artigo 3º) - Esta lei entrará imidiatamente em vigor.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se o presente edital que será afixado e pu-
blicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
29 de Agosto de 1918. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da
Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario,

Nestor José Rodrigues

Publicado nesta Secretaria data supra.

Limeira, 25 de Agosto de 1918.

Nestor José Rodrigues

Secretario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de lei nº 187 de 29 de Agosto de 1918.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 187

Artigo 1º) - É declarado de utilidade publica para serem desapropriados o predio e terrenos situados no bairro dos Pires - deste municipio pertencentes a Sociedade Alemã de Instrução - "Associação Escolar Pires", onde funciona a escola alemã.

Artigo 2º) - A Prefeitura fica auctorizada a promover o respectivo processo de desapropriação nos termos das leis em vigor.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira - dos 29 de Agosto de 1919. Eu Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal,
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario
Nestor José Rodrigues

Publicado desta supra 29-8-1919

Nestor José Rodrigues
Secretario.

Registro de lei nº 188 de 19 de Setembro de 1918.

O sr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte lei nº 188.

Plantas e a sua aprovação alinhamentos e nivelamentos:-

Artigo 1º) - O perimetro da cidade fica dividido em 3. 1º) - Todo o largo da Estação, rua Barão de Cascalho até a rua 1º de Março, rua 1º de Março até a rua da Boa Morte, rua da Boa Morte até a rua Tiradentes e rua Tiradentes até a rua Barão de Cascalho.

2º Perimetro)- Compreende-se o quadrilatero pelas ruas:- Duque de Caxias, Cunha Bastos e 13 de Maio, triangulo formado pelas ruas do Comercio prolongamento curvo de rua Cunha Bastos, General Camara até a mesma do Comercio, rua 4 Nações 1º de Março e 7 de Setembro.

3º Perimetro) - Compreende-se a area com os seguintes limites:- na estrada de Campinas de Generozo Antonio Baptista; na estrada da Lagôa Nova, desde a casa de Antonio Esteves; na estrada da Graminha desde a casa de Henrique Kerpe; na estrada de Piracicaba desde a casa de João Tanque; na estrada de Rio Claro desde a casa de Manoel Ferreira dos Santos; na estrada de Araras, desde a frente da rua São Benedicto e na estrada de Mogy Mirim desde a Casa de Rodolpho Forster:-

Artigo 2º) - Nos 1º e 2º perimetros ninguem poderá construir sem planta previamente aprovada pela Prefeitura que só expedirá alvara de licença estando ela de acordo com as leis municipais e depois de pagos os emolumentos devidos.

Artigo 3º)- Todo aquele que quiser construir reconstruir, reformar edeficios nºs. 1º e 2º perimetros, deverá faser nas condições do artigo anterior em requerimento dirigido ao Prefeito devidamente selado acompanhado da planta e memorial descripto.

Artigo 4º) - Ninguem poderá construir, reconstruir, reformar as fachadas dos predios sem ser com platibandas de 50 centimetros de altura no minimo e 15 centimetros de largura.

Artigo 5º) - As plantas e memoriaes que deverão vir em duplicatas serão assignadas pelo engenheiro proprietario ou

constructor as plantas e memoriaes não poderão ser alteradas - sem consentimento da Prefeitura.

Artigo 6º) - São consideradas indispensaveis as descrições em relação aos minimos fixados:- 1º Altura do edificio; 2º) - Espessura das paredes; - 3º) - Superficie dos compartimentos; 4º) Alicerces e Coberturas; 5º) - Altura e largura das aberturas; - 6º) - Tamanho das saliencias.

Artigo 7º) - Quando as paredes de frente de qualquer predio em construção estiverem á altura de 1 metro acima do nivel dos passeios o proprietario ou o constructor é obrigado a avisar a Prefeitura para esta proceder a verificação do alinhamento.

Artigo 8º) - Nos cruzamentos das ruas e nas embocaduras destas nas praças as construções serão rematadas nos angulos por meio de um arco de circulo inscripto na linha quebrada formada pelo alinhamento dos predios e por uma tangente de 2 metros e 50 centimetros no minimo perpendicular a dicetriz do angulo formado - pelos ditos alinhamentos nos quaes terá suas extremidades podendo os angulos serem citavados e qualquer que seja a forma do - canto o vão será sempre preenchido por janela ou porta.

Artigo 9º) - Nos perimetros retro citados as edificações recuadas nunca poderão ser em distancia inferior á 4 metros e neste caso a frente da propriedade será fechada por meio de gradil ou balsulustrada assente sobre embasamento de alvenaria medindo tudo 2 metros pelo menos de altura acima do nive do passeio? Nos 1º e 2º perimetros nesta cidade e no 1º de Cordeiro não será - permitida construção para habitação:- feita com barro nem de - meio tijolo nas paredes externas.

Dos Andaimos

Artigo 10º) - Os andaimos não poderão ocupar em qualquer hypothese mais que a metade do passeio e serão lateralmente ficha-dos.

Artigo 11º) - Os andaimos não poderão de modo algum prejudicar ou impedir os aparelhos de luz, fios para os mesmos, linhas telephonicas e outros de uso publico.

Artigo 12º) - Nenhum material para construção será descarregado nas ruas ou nos passeios e nem ahi permanecer.

Artigo 13º) - Cavaletes, andaimos volantes, escadas, etc, não - poderão ser colocados na frente dos predios sem consentimento - da Prefeitura.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 14º) - Digo Paragrapho 1º) - As taxas para estes acesso rios serão as seguintes por metro corrido de frete:- 1\$000 - por 60 dias para andaimes e cavaletes; \$600 por 30 dias para os andaimes volantes e \$300 por 30 dias para as escadas.

Artigo 14º) - As fundações, porões, paredes, altura, expessu ra, saliencias, estylo, compartimentos, coberturas, canalisa- ção de aguas pluviaes ou potaveis, exgotos, luz, etc, obedece- rão ao disposto nos Codigos Sanitarios destinados á este Esta do.

Do Calçamento

Artigo 16º) - Os leitos das ruas que vão ter ao Ribeirão Tatú terão no maximo nove metros de calçamento á paralelepipedos e as transversaes á estas oito metros no maximo.

Artigo 17º) - O material para o calçamento será o adaptado ac tualmente pela Camara podendo no entretanto no 3º perimetro - serem feitos com pedra britada de rochas graniticas e as - guias poderão ser de gres ou outra semelhante.

Artigo 18º) - As emprezas repartições publicas e particulares que mantem instalações nas vias publicas deverão dar inicio - ás reparações e modificações nas ruas indicadas dentro de - trinta dias a contar da data da publicação do edital.

Artigo 19º) - A nunhuma empreza companhia ou particular é per mitido abrir ou levantar o calçamento ou proceder escavação - nas ruas da cidade sem previa,

Artigo 20º) - digo sempre licença concedida pelo Prefeito sob pena de composição imidiata do calçamento ou escavação pe la Prefeitura e por conta de quem houver feito.

Artigo 20º) - Para o efeito do artigo antecedente as emprezas companhias ou particulares que tenham de abrir o calçamento - ou proceder a escavação deverão ter na Tesouraria Municipal - canção no valor correspondente a garantia do serviço a fazer.

Paragrapho unico:- As licenças para os serviços acima descrip- tos não poderão exceder a mais de oito dias e as valas não po derão ter mais de um metro de largura.

Artigo 21º) - A colocação de terra ou materiaes no leite das ruas ou passeios destinados a este reparos será feita de modo a não interromper o transito nem impedir o escoamento das plu vias nas sargetas.

Artigo 22º) - Quando as valas atravessarem os passeios será col^o cada uma ponte provisoria de pranchões de forma a garantir o -
transito.

Paragrapho unico:- As valas as serem aterradas deverão ser soca-
das em camada de 20 centímetros.

Artigo 23º) - Afim de não impedir o transito as valas não pode-
rão ser abertas de uma só vez em toda largura da rua devendo por
tanto a metade desta estar livre.

Artigo 24º) - Terminada a reposição do calçamento será apresenta
da a conta ao proprietario que não efetuando o pagamento imedia-
to será deduzido da canção feita e não bastando esta via feita a
cobrança na forma da legislação em vigor.

Dos Passeios

Artigo 25º) - A Camara estabelecerá para as ruas não calçadas a
paralelepipedos um typo uniforme de passeios a que os propieta-
rios obedecerão na construção.

Artigo 26º) - Os passeios nas ruas calçadas a paralelipipedos te
rão no minimo 2,20 ms. de largura excepto nas ruas que tiverem -
largura inferior a 8 metros de leito nas quaes os passeios serão
mais estreitos.

Paragrapho unico:- A declividade normal dos passeios será de 2%.

Artigo 27º) - Deante das portas de cocheiras, portões de arma-
zens de deposito a pavimentação será de granito aparelhado grez
aparelhado em quadrado de 40 a 45 centímetros faces rectas e bem
justapostas umas ás outras podendo as guias tambem de granito se
rem chanfradas.

Paragraphonico:- Quando para subida de vehiculos não calçadas fo
rem usadas rampas postigas esta nunca poderão ser permanente.

Artigo 28º) - São prohibidos degraus nos passeios.

Artigo 29º) - As aguas pluviaes e outras deverão ser sempre cana
lisadas por baixo dos passeios.

Artigo 30º) - Os proprietarios de predios e terrenos são obriga-
dos a construir, reconstruir e conservar os passeios defronte de
suas propriedades logo que nas respectivas ruas tenham sido as-
sentadas guias na forma das leis em vigor.

Artigo 31º) - Assentadas as guias em uma via publica serão os -
proprietarios notificados para no prazo de 60 dias improrogaveis
construirem os seus passeios os quaes ficarão sujeitos á fiscali
sação da Prefeitura.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Paragraphe unico:- É prohibido o assentamento de qualquer especie de material para passeios em reboco de barro.

Artigo 32º) - Todo passeio estragado deve ser reparado imediatamente si não for feito o responsavel será notificado pela - prefeitura que depois de 30 dias mandará fazer o serviço por conta do responsavel cobrando a multa de 20% da importancia - da recomposição.

Artigo 33º) - Os proprietarios e inquilinos são obrigados a - manter os seus passeios em bom estado de conservação asseio e varridos todos os dias de manhã sob pena de multa de Reis ... 20\$000.

Artigo 34º) - É expressamente prohibido sob pena de multa de Réis 20\$000 a 50\$000 fazer correr por cima dos passeios bicycletas de roda de ferro, carrocinhas, carrinhos de mão enfim todo e qualquer vehiculo que não tenha roda revestida de borracha.

Artigo 35º) - Os comprimidos de cimento do typo adoptado pela Prefeitura só poderão ser assentados em tijolo novo e concreto de pedregulhos e pedras.

Artigo 36º) - As descargas do materiaes ou lenhas não poderão ser feitas nas ruas ou passeios sob pena de multa de 20\$000.

Artigo 37º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e - publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, - aos 19 de Setembro de 1918.

Eu Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal escrevi.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

Nota - Esta lei foi registrada em parte pelo secretario Nestor José Rodrigues e terminada por mim,
Publicada

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 189 de 28 de Outubro de 1918.

O Snr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de digo votou e eu promulgo a - seguinte

Lei nº 189.

Artigo 1º) - A despesa geral do municipio de Limeira para o financeiro do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1919 é fixada em Réis 287:750\$000.

Artigo 2º) - Por conta da quantia fixada no art. 1º o Prefeito é auctorizado a despender no districto de Paz, séde do municipio:

Despeza

§ 1º - Prefeitura

a) - Subsidio ao Prefeito	4:200\$000	
b) - Idem ao Advogado e Inspector Escolar	2:400\$000	
c) - Ordenado ao Secretario	3:000\$000	
d) - Idem ao Porteiro	1:200\$000	
e) - Publicações e impressos	4:000\$000	
f) - Estampilhas	1:500\$000	
g) - Gratificação ao Prefeito caso seja reeleito o actual	<u>1:800\$000</u>	18:100\$000

§ 2º - Thesouraria

a) - Ordenado ao Guarda Livros e Thesoureiro	3:600\$000	
b) - Idem ao Escripturario	2:400\$000	
e) - Idem ao Auxiliar	<u>1:620\$000</u>	7:620\$000

§ 3º - Fiscalisação

a) - ordenado ao Fiscal Geral		<u>2:100\$000</u>
Transporte		27:820\$000

Transporte		27:820\$000
§ 4º - Hygiene		
a) - Ordenado ao Fiscal de Agua e Exgotos	1:800\$000	
b) - Idem ao escripturario de Hygiene	1:200\$000	
c) Remoção do lixo e aguas servidas	<u>4:500\$000</u>	7:500\$000
§ 5º - Matadouro		
a) - Ordenado ao Administrador	1:500\$000	
b) - Conservação do edificio	1:000\$000	
c) - Expediente	<u>100\$000</u>	2:600\$000
§ 6º - Jardins e Arborisação		
a) - Ordenado ao Jardineiro	1:680\$000	
b) - Idem ao auxiliar	900\$000	
c) - Serviço Musical	2:400\$000	
d) - Diversas Despezas	1:000\$000	5:980\$000
§ 7º - Iluminação		
a) - Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) - Idem Santa Cruz B. Vista	<u>600\$000</u>	24:660\$000
§ 8º - Cemiterio		
a) - Ordenado ao Zelador	2:160\$000	
b) - Idem a 2 camaradas	2:000\$000	
c) - Expediente	<u>1:000\$000</u>	5:160\$000
§ 9º - Policia		
a) - Ordenado a 8 Guarda Noturno	8:580\$000	
b) - Subvenção ao Escrivão de Policia	1:440\$000	
c) - Aluguel do posto policial de Stª. Cruz da Boa Vista	216\$000	
d) - Expediente da Delegacia	<u>600\$000</u>	10:836\$000
§ 10º - Exgotos		
a) - Ordenado ao Guarda dos Filtros	960\$000	
b) - Materiaes	<u>1:400\$000</u>	2:360\$000

b) - Subvenção ao Transporte cidade	3:600\$000	231:756\$000
c) - Idem ao Gabinete Dentario Escolar	1:000\$000	
d) - Idem á Caixa Escolar	500\$000	
e) - Idem á Escola da Boa Morte	500\$000	
f) - Idem ao Instituto Pasteur	600\$000	
g) - Despezas Imprevistas	200\$000	
	<u>10:000\$000</u>	16:400\$000
§ 17º - Exercicios Findos		
a) - Para amortisação dos exercicios anteriores		16:654\$000
Artigo 3º) - Por conta do fixado no artº 1º, o Prefeito é auctorisado a despender no districto de Paz de Cordeiro		
§ 1º - Sub - Prefeitura		
a) - Estampilhas	400\$000	
b) - Eventuaes	<u>500\$000</u>	900\$000
§ 2º - Fiscalisação		
a) - Ordenado ao Fiscal Geral		1:440\$000
§ 3º - Hygiene		
a) - Limpeza e conservaço das ruas	1:200\$000	
b) - Asseio do Matadouro	<u>180\$000</u>	1:380\$000
§ 4º - Iluminação		
a) - Iluminação de Cordeiro	2:640\$000	
b) - Idem de Cascalho	<u>900\$000</u>	3:540\$000
§ 5º - Cemiterio		
a) - Ordenado ao Zelador do Cemiterio de Cascalho	600\$000	
b) - Idem ao de Cordeiro	600\$000	
c) - Expediente	<u>300\$000</u>	1:500\$000
§ 6º - Policia		
a) - Subvenção ao Subdelegado de Policia	600\$000	
b) - Idem ao Escrivão	<u>300\$000</u>	900\$000
		<hr/>
transporte		247:470\$000

Transporte		244:470\$000
§ 7º - Instrução Publica		
a) - Um professor e uma professora em Cascalho	2:880\$000	
b) - Um dito noturno em Cordeiro	1:200\$000	
c) - Um dito idem Cascalho	<u>1:200\$000</u>	5:280\$000

§ 8º Obras Publicas		5:000\$000
a) - Para continuação do calçamento		
§ 9º - Diversas Despezas		<u>3:000\$000</u>
a) - Imprevistos		
	Soma total	<u>287:750\$000</u>

Artigo 4º) - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1919, é orçada - em Réis 287:750\$000, sendo para a séde do municipio em Réis ... 254:450\$000 e para o districto de Paz de Cordeiro em Réis 33:300\$000, e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na fórmula das leis, decretos e regulamentos em vigor.

Limeira		
§ 1º		5:500\$000
Cafeeiros		12:000\$000
Ambulantes		10:000\$000
Renda do Matadouro		1:500\$000
Multas Diversas		16:000\$000
Viação		3:000\$000
Pomares		8:000\$000
Vehiculos		2:200\$000
Eventuaes		11:500\$000
Predial		46:000\$000
Agua e Exgotos		54:000\$000
Industrias e Profissões		5:000\$000
Renda do Cemiterios		5:000\$000
Diversos Impostos		<u>20:000\$000</u>
Divida Activa	transporte	199:700\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

	Transporte	199:700\$000
Caminhos		18:000\$000
Emissão de Letras		31:100\$000
Auxilio do Estado		1:650\$000
Imposto de Calçamento		4:000\$000
	Soma	<u>254:450\$000</u>

§ 2º - Cordeiro

Industrias e Profissões	11:500\$000	
Agua	4:000\$000	
Caminhos	2:500\$000	
Renda do Cemiterio, digo do Matadouro	2:500\$000	
Cafeeiros	1:000\$000	
Predial	2:000\$000	
Divida Activa	2:200\$000	
Renda dos Cemiterios	1:200\$000	
Viação	2:500\$000	
Vehiculos	1:300\$000	
Diversos Impostos	2:000\$000	
Pomares	400\$000	
Multas Diversas	200\$000	
	Soma	<u>33:300\$000</u>
	Total Rs.	287:750\$000

Disposições Geraes

Artigo 5º) - O exercicio da Camara Municipal de Limeira para todos os efeito terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 6º) - A arrecadação dos impostos e taxas será feita de acordo com a tabela e regulamentos em vigor e o seguinte acrescimo.

Artigo 7º) - Taxa d'agua, chacaras e hortas com torneiras - 12\$000; jardins com torneiras proprias 5\$000.

Artigo 8º) - Como antecipação da receita poderá o Prefeito Municipal fazer quaesquer operação de credito que forem necessario para ocorrer aos serviços da presente lei.

Artigo 9º) - Continua o Prefeito autorizado a dar de aluguel - os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Cordeiro.

Artigo 9º) - Continua o Prefeito auctorisado a dar de aluguel os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Cordeiro.

Artigo 10º) - O imposto de Industrias e Profissões será cobrado em duas prestações: a primeira de 2 a 31 de Julho o imposto de - Agua e Exgotos será cobrado em quatro prestações: Em Janeiro, - Abril, Julho e Outubro; serão cobrados de uma só vez e nas épocas determinadas os seguintes impostos: Janeiro:- Ambulantes e - Vehiculos; Abril:- Café e Caminhos; Maio:- Predial; Julho:- Pomares; Agosto:- Viação.

§ unico) - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma só vez gozarão do abatimento de 10% sobre a importancia do segundo semestre.

Artigo 11º) - Todos os outros impostos e taxas serão cobrados de uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Artigo 12º) - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio fi nanceiro poderá ordenar a transferencia das sobras de uma verba sobras de uma verba para as outras em que houver "deficits".

Artigo 13º) - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas em contracto de autichrése e outros proprios municipaes percebendo 5% sobre os recebimentos feitos.

Artigo 14º) - Fica o Escripturario de Hygiene como auxiliar da - Inspectoria Escolar e serviços da Prefeitura.

Artigo 15º) - Ao Fiscal de Cordeiro fica comprehendida a fiscali sação de todo o Districto e mais hygiene, matadouro, agua, cemi terios, etc.

Artigo 16º) - Fica dependendo da fiscalisação da Inspectoria Es colar Municipal a escola mixta da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte.

Artigo 17º) - Fica o Prefeito Municipal auctorisado a entrar com o auxilio descripto no paragrapho 16º, letra C, depois de monta do o Gabinete Dentario Escolar e funcionando regularmente e bene ficiando a população escolar de todo o municipio.

Artigo 18º) - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha do tação da respectiva verba desta lei.

Artigo 19º) - Continuam equiparados aos demais cemiterios munici paes os cemiterios da Boa Morte e Pires pagando á Camara as mes mas taxas cobradas nos cemiterios municipaes.

Artigo 9º) - Continua o Prefeito auctorizado a dar de aluguel os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Cordeiro.

Artigo 10º) - O imposto de Industrias e Profissões será cobrado em duas prestações: a primeira de 2 a 31 de Julho o imposto de Agua e Exgotos será cobrado em quatro prestações: Em Janeiro, - Abril, Julho e Outubro; serão cobrados de uma só vez e nas épocas determinadas os seguintes impostos: Janeiro:- Ambulantes e Vehiculos; Abril:- Café e Caminhos; Maio:- Predial; Julho:- Pomares; Agosto:- Viação.

§ unico) - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma só vez gozarão do abatimento de 10% sobre a importancia do segundo semestre.

Artigo 11º) - Todos os outros impostos e taxas serão cobrados de uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

Artigo 12º) - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia das sobras de uma verba sobras de uma verba para as outras em que houver "deficits".

Artigo 13º) - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas em contracto de autichrésé e outros proprios municipaes percebendo 5% sobre os recebimentos feitos.

Artigo 14º) - Fica o Escripturiario de Hygiene como auxiliar da - Inspectoria Escolar e serviços da Prefeitura.

Artigo 15º) - Ao Fiscal de Cordeiro fica comprehendida a fiscalisação de todo o Districto e mais hygiene, matadouro, agua, cemterios, etc.

Artigo 16º) - Fica dependendo da fiscalisação da Inspectoria Escolar Municipal a escola mixta da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte.

Artigo 17º) - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a entrar com o auxilio descripto no paragrapho 16º, letra C, depois de montado o Gabinete Dentario Escolar e funcionando regularmente e beneficiando a população escolar de todo o municipio.

Artigo 18º) - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha dotação da respectiva verba desta lei.

Artigo 19º) - Continuam equiparados aos demais cemiterios municipaes os cemiterios da Boa Morte e Pires pagando á Camara as mesmas taxas cobradas nos cemiterios municipaes.

Artigo 20º) - Os predios e terrenos situados nas ruas que forem calçadas pagarão de imposto anual por metro linear sobre as respectivas testadas, 2\$000 tanto na cidade como em Cordeiro.

Artigo 21º) - Prorrogação do prazos para execução de serviços o obras ordenadas pela Prefeitura, 20\$000.

Artigo 22º) - Nas reformas de beiradas não serão toleradas aquelas que tiverem mais de 0,30 centímetros de largura.

Artigo 23º) - O pagamento da taxa d'agua e exgotos será feito trimestralmente e adiantado á boca do cofre pelo proprietario que por sua vez cobrará do inquilino sob pena de fechamento do registro d'agua sem prejuizo da Municipalidade na contagem do tempo embora sem agua, até efectua o pagamento em debito e multa de 10% por trimestre em que estiver em atraso.

§ unico:- A base para a tabela da taxa d'agua e exgotos e impostos predial nos predios de aluguel é feita pelo valor locativo dos mesmos e será tomada pelo aluguel liquido deduzindo a taxa quando for paga pelo inquilino englobadas ao aluguel e constante do recibo que deverá ser deduzida.

Artigo 24º) - Pela presente ficam revogadas as disposições regulamentares de tabelas anteriores que forem contrarias á desta lei.

Artigo 25º) - O selo de 6\$000, proveniente da taxa do Estado é devido anualmente pela licença para o negociante negociar. Fica a cargo da Camara que o colectará no respectivo recibo ou alvará.

Artigo 26º) - Alem das obrigações determinadas nos artigos anteriores deverão préviamente obter alvará de licença aqueles cuja industria, profissão ou comercio corresponder ás taxas que forem ulteriormente determinadas por lei.

Artigo 27º) - Pela presente fica revogado o artigo 22 da lei nº 161 de 27 de Outubro de 1915 quanto a classificação de negocios vigorando a seguinte:

Estabelecimento de primeira ordem reis 1:800\$000; idem de segunda, 1:300\$000; idem de terceira, 450\$000; idem de quarta, 500\$000; idem de quinta, 250\$000.

Para os sitios: Estabelecimento de primeira ordem réis 1:300\$000; idem de segunda ordem 800\$000.

Artigo 28º) - Continuam em vigor todas as disposições de leis orçamentarias anteriores do character permanente que não hajam sido expressamente revogadas ou implicita ou explicitamente não sejam contrarias á presente lei.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1961 á 1921 ".

Artigo 29º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de Outubro de 1918.

Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

Publicada.

Registro da lei nº 190 de 28 de Outubro de 1918.

O Snr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 190

A

Açougue de bovinos	150\$000
" " suinos	80\$000
Advogado diplomado ou não	100\$000
Acidos - fabricante de	100\$000
Aubos clinicos - fabricantes de	50\$000
Administradores - gerentes ou ajudantes de fazendas: com ordenado de 1:500\$000	50\$000
" " " 2:000\$000 a 3:000\$000	60\$000
" " " 3:000\$000 a 4:000\$000	70\$000
" " " 4:000\$000 a 5:000\$000	80\$000
" " " mais de 5:000\$000	100\$000
Agencia ou filial de banco casa bancaria ou sociedade anonuma para operações bancarias	220\$000
Agencia - ou filial de fabricas ou estabelecimentos comerciaes	100\$000
Agencia - de jornaes e revistas	30\$000
Agente - ou representante de companhia de seguro de qualquer especie	60\$000
Agente - director ou gerente de banco ou sociedade anonyma renumerado	50\$000
Agente - ou representante de casas comissarias ou estabelecimentos industriaes	100\$000
Agente - ou representante de jornaes, revistas, etc	20\$000
Agente - de negocios	80\$000
Agente de negocios com escriptorio	100\$000
Agente de fabrica de ladrilhos mosaicos e congeneres	50\$000
Agente de mutuas	40\$000
Agente de leilão por mez	5\$000
Agentes de cooperativas e clubs fóra do municipio	100\$000
Agrimensor com ou sem escriptorio	200\$000
Agrimensor - ajudante de:	100\$000

Aguardente - ou alcool Fabricante de mais de 300 pipas	800\$000
200 a 300 pipas	700\$000
100 a 200 "	600\$000
50 a 100 "	300\$000
de menos de 50 pipas	100\$000
Aguardente ou Alcool - Mercador por grosso a varejo	500\$000
Afinador - e concertador de pianol por ano	250\$000
" " por mez	50\$000
Aguas mineraes - gazozas, xaropes e licores, fabricante de:	20\$000
Ajustador - vide Ferreiro	150\$000
Alcool - vide Aguardente	
Alfaiataria:- oficina de:	
Tendo fazendas para trabalhos roupas feitas, gravatas e meias	220\$000
Tendo fazendas somente para confeções proprias	120\$000
Sem fazendas	50\$000
Alfaiate - trabalhando só	20\$000
Alfaiate, forragens agente mercador	50\$000
Algodão - mercadores de: em fardos	250\$000
em ramas (em caroço)	120\$000
Amolador - com estabelecimento	30\$000
Armarinho - mercador de: 1ª ordem	170\$000
" " 2ª "	120\$000
(comprehende-se: roupas brancas, seda manufacturada, objectos de bijouteria e outros semelhantes)	
Armas e accessorios:- Mercador de 1ª ordem	170\$000
" " 2ª "	100\$000
Armeiro e cutileiro:- Oficina de fabricaçõ ou concertos	40\$000
Animaes - vide Gado	
Animaes - vendedores de: por animal	5\$000
Anuncios:- vide tabela de imposto de publicidade	100\$000
Areia, saibro, mercador ou explorador	50\$000
Arreios e accessorios: mercador de 1ª ordem	170\$000
" " 2ª "	120\$000

fabricante em grande escala	140\$000
" " pequena "	80\$000
Arroz:- machina de beneficiar na cidade e Municipio	120\$000
Armador:- com estabelecimento vendendo objectos	
usados, digo sacros velas de cera, coroas, etc	120\$000
sem estabelecimento	50\$000
Atravessadores de generos de 1ª necessidade	200\$000
Atelier de costuras	25\$000
Asphalto, comprimido, azulejos, mosaicos e	
ladrilhos: fabricante ou mercador em grande escala	120\$000
em pequena escala	70\$000
Assucar, sal e café: emperezario de refinação de	
assucar, sal e torrefação de café	100\$000
Assucar:- fabricante mercador por grosso	220\$000
" em peq. escala	120\$000
Automoveis:- emperezario de automoveis de	
aluguel: até 3 automoveis cada um	70\$000
de 4 a 6 automoveis cada um	30\$000
de mais de 6 " "	20\$000
Aves cantoras e de luxo: vendedor e criador	50\$000
Azulejos - vide Asphalto	
Automovel particular cada	50\$000
Agentes do marmoraria:	80\$000
B	
Bahú, canastra, mala, etc: fabricante ou mercador	60\$000
Banco ou casa bancaria	200\$000
Barbeiro ou cabelereiro, salão de: vendendo	
perfumarias e outros artigos proprios do officio	150\$000
não vendendo perfumarias	80\$000
Banco:- agente de:- descontadores as letras	
ou ordens por ano	220\$000
Barracas para kermesse com jogos licitos cada uma	100\$000
Barracas ranchos em logares de festas por metro	
de frente	5\$000
Bengalas vide chapéos de sol	
Bicycletas, motocycletas e accessorios: mercador,	
alugador e concertador de	120\$000
de particulares por ano	120\$000
idem de aluguel não excedendo a 3	50\$000

Bilhar:- cada um	100\$000
excedendo de dois cada um que exceder	50\$000
Bolas:- vide: jogo de	
Botequim com bebidas empresario de	200\$000
Botequim, kiosques ou cafés empresario de: podendo	
vender café, doces, frutas, sem bebidas	100\$000
por estada de dias de festa sem bebidas	5\$000
idem com bebidas	20\$000
Botequim no interior de clubs ou associações	
recreativas e theatros vendendo só nas horas de	
reuniões e espectaculos	100\$000
Brinquedos - fabricante ou mercador	120\$000
C	
Cabeleireiro - vide barbeiro	
Café em coco:- empresario de estabelecimento de	
beneficiar em grande escala na cidade	320\$000
em pequena escala fóra da cidade	170\$000
Café em grão ou em coco: comprador por conta	
propria ou albeia	200\$000
agente de comprador ainda que remunerado	100\$000
Café moido:- torrefação de: vide assucar	
Café em chicaras: vide botequim	
Cal e cimento: mercador de:	120\$000
Cal:- fabricante de:	520\$000
Calçados :- mercador de:	120\$000
com officina de sapateiro	250\$000
Caldeireiro:- com estabelecimento	200\$000
Camas de ferro e colchões, mercador de:	70\$000
Canastra - vide bahú	
Cantaria - " marmoraria	
Capas de borracha:- mercador de:	80\$000
Carnaval:- mercador de objectos de	50\$000
Carros para transporte ou venda de carne	30\$000
Carros de praça para aluguel	50\$000
Carro funebre - cada um	100\$000

Carro de bois eixo movel (não podendo entrar na parte calçada da cidade)	100\$000
Carroções para conduzir fóras, pipas de aguardente madeira, etc, eixo fixo	100\$000
Carroções idem, idem, eixo movel conduzindo mais 2 pipas ou tóras	120\$000
Cartões postaes:- cada de	50\$000
Casa com materiaes eletricos para instalações	80\$000
Carroções de 4 rodas de aluguel	50\$000
" " 2 " " "	30\$000
Carrinho de mão de 1 ou 2 rodas de aluguel	5\$000
Carroças para venda de pães	30\$000
Carpintaria e marcenaria oficina de: com machinismos movidos por meio mechanic	200\$000
com machinismos movidos a mão	100\$000
sem machinismos	80\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos: concertador ou fabricante	200\$000
idem em pequena escala	80\$000
Casa de emprestimos sobre penhores	170\$000
Casa de saude empresario de	30\$000
Cavalinhos de páu, balanços e congengeres por 30 dias	100\$000
Cereaes - mercador de:- sem exportação	120\$000
" " com "	400\$000
agente ainda que renumerado	100\$000
Imposto de exportação do municipio:	
Sacos de milho embarcados nas estações desta cidade	220\$000
Cordeiro, Tatú ou estrada de rodagem por 60 K.	200
Milho em palha 1 carro de 12 cargueiros	2\$000
Arroz em casca, sacos de 60 k.	300
" beneficiado sacos de 60 kilos	100
Feijão sacos de 60 kilos	200
Batatas " " " "	200
Cebolas cada 15 kilos	100
Alhos " " "	100
Amendoim sacos de 25 kilos	200
Lenha, vagou	2\$000
Bovinos embarcados em qualquer estação do municipio ou por estrada de rodagem por cabeça	2\$000
Suinos idem, idem	1\$000
Aves " "	100

Ovos caixa com 25 Kilos ou fração	1\$000
Couros frescos ou secos, salgados e não curtidos cada um	1\$000
Algodão em caroço cada 20 kilos ou fração	200
" descaroçado cada 20 kilos ou fração	050
Farinha de mandioca sacos de 45 kilos cada	200
Mamona " " 60 " "	200
Os artigos acima taxados comprehende-se embarcados em quaesquer estações do municipio e estradas de rodagem	220\$000
Cerveja Fabrica de	
Cestos, cadeiras de vime ou cipó, jacás, etc fabricante ou mercador	120\$000
Chá, cera e sementes mercador de	70\$000
Chapéos de cabeça para homens e meninos mercador de	100\$000
idem, idem, fabricantes de:	150\$000
idem para senhoras e meninos, fabricante ou mercador de	60\$000
Chapéos de sol e concertador fabricante ou mercador	120\$000
só concertador	25\$000
Charutos, cigarros, fumos e artigos para fumantes, fabricante ou mercador	80\$000
Cigarros - vide charutos	
Cimento - videm cal	
Club para venda de objectos por meio de sorteio	220\$000
Concertadores de chapéos de cabeça e de sol	35\$000
Cocheiros - vide animaes	
Cocheiras de carros de aluguel ou que receba animaes a trato	60\$000
Cocheiras de particulares	25\$000
Cocheiras para vacas ou estabulos	30\$000
Colchões fabricante ou mercador de	45\$000
Comissões e consignações de generos, casas de	170\$000
Companhia ou sociedade anonyma não definida, cujo objecto de exploração não estiver taxado	300\$000
Confeitaria ou pastelaria com botequim	200\$000
Confeitos - fabricante ou mercador de	50\$000

Engomadeira com estabelecimento	40\$000
Engraxate	12\$000
Explosivos - vide Dynamite	100\$000
Encanadores sem deposito e officina	150\$000
Exportadores de frutas em pequena escala	
Estabula - vide cocheira	
Exportador - vide Comp.	
F	
Fabrica de sabão - vide Sabão	
" " charutos e cigarros - vide charutos	
" " louças - vide louças	
" " sorvetes podendo vender na rua	40\$000
Farinha de trigo mercador de	120\$000
" " mandioca fabricante de	120\$000
" " milho " com 1 pilão	20\$000
" " " cada pilão a mais	5\$000
Fazendas mercador de	120\$000
" estabelecimentos comerciaes tendo só	
fazendas com stock superior a Rs. 10:000\$000	300\$000
de menos de 10:000\$000	150\$000
Feno, farelo, alfafa e outras forragens mercador de	100\$000
Fecularia emperezario de	200\$000
Ferrador com estabelecimento	50\$000
Ferraduras fabricante de	50\$000
Ferragens mercador de	200\$000
Ferreiro, serralheiro, torneiro, mecanico,	
ajustador, etc, officina de: com machinismos	200\$000
movidos por meio mecanico	100\$000
idem movidos a mão	50\$000
" sem machinismos	
Flores artificiaes - vide paramentos	
Fogos de artificio, foguetes, etc: fabricante ou	100\$000
mercador	
Formicida - vide kerozene	
Frutas - vide comprador e exportador	100\$000
Fubá - emperezario de moinho de	100\$000
Fumo - fabricante ou mercador - Vide Charutos	100\$000
Funileiro ou latoeiro - 1ª classe	70\$000
2ª "	

G

Gado - mercador de tropas, boiadas e porcadas de cada uma de cada vez		30\$000
cavalar ou muar mercador de		120\$000
suino, ovelhum ou caprino mercador de		70\$000
mercador em grande escala - 1ª		500\$000
vacum - mercador	2ª	300\$000
" "	3ª	100\$000
Gazozas - vide Aguas mineraes		
Gelo - fabricante de		80\$000
" mercador de		30\$000
Gerente - vide agente		
Gravador - com estabelecimento		90\$000
Graxa para calçados fabricante de		50\$000
Guarda livros		30\$000
Garrafas - mercador de		15\$000
Garapa - vendedor de		40\$000
Gado - negociante para revender no municipio		200\$000
Galvanizador - vide		

H

Hospedaria		100\$000
" hotel ou restaurant empresario de		120\$000

I

Imagens - estatuas, quadros, oleo graphia, etc fabricante ou mercador de		50\$000
Imagens - mercador de		80\$000
Instrumentos de musica, optica e cirurgia, etc mercador de		100\$000
fabricante, mercador e concertador		60\$000
concertador só		40\$000
Importador de vinho estrangeiro com deposito		200\$000
sem "		100\$000

J

Jacás, objectos de taquara, etc - vide Cestos		
Joalheiro - mercador de relogios, joias e concertador de		150\$000
Jogos licitos - casas de		300\$000
Jogo de bola		70\$000
Jornaes - agente de assignaturas e vendas		30\$000
" empresario de		30\$000

Jornaes - vendedores ambulantes	12\$000
K	
Kerozene - formicida, gazolina, carbureto, inseticida, mercador de	120\$000
L	
Lacrilhos - vide Asphalto	
Latoeiro - " funileiro	
Leiloeiro -	60\$000
Lenha - mercador com deposito	120\$000
fornecedores ou emprestimos para estrada de ferro	220\$000
Licores - fabricante de: vide aguas mineraes	
livros - impressos em branco, papeis e objectos de escriptorio	80\$000
Loteria - emprezario bilhete de e congeneres	200\$000
Louça de barro - fabricante ou mercador de	60\$000
" " porcelana, cristal ou vidro: mercador de	100\$000
M	
Machinas agricolas	100\$000
" de beneficiar arroz	120\$000
" " costura, mercador e concertador de	70\$000
" " " concertador de	45\$000
deposito de	150\$000
Machinas de beneficiar café para ganho dentro da cidade	200\$000
fóra da cidade	170\$000
Manteiga - fabricante de	20\$000
vendedor de	20\$000
Machinas para industrias - mercador de	120\$000
Mercadores de algodão em fardos	250\$000
" " " rama	120\$000
" de mamona	100\$000
Mamona - agente de	50\$000
Mandioca - fabrica de (vide Farinha)	
Madeiras - aparelhador de mercador de	150\$000
" deposito para vendas	100\$000
" aparelhador em pequena escala	70\$000
Malas - vide bahú	
Marcenaria - vide carpintaria	

Marmore - fabricante ou mercador de obras e artefactos de	150\$000
Massas alimenticias	80\$000
Materiaes para construção - mercador de	60\$000
Medicos - estão isentos de acordo com a lei	
Mecanico - vide Ferreiro	
Meias - mercadores de	50\$000
Mestre de obras - vide empreiteiro	
Milho - farinha de fubás - vide Farinha	
Modas - empresario de casas de	120\$000
Molhados e lataria - mercador de	170\$000
Motocycleta - vide bicycleta	
Moveis, tapetes, etc, mercador ou alugador de	120\$000
Musicas impressas:- mercador de	30\$000

O

Objectos de escriptorio - vide livros	
Olaria - empresario de: fabricando tijolos e telhas	200\$000
" " " ou "	200\$000
" " " " " " "	50\$000
Curives:- concertador	
Curives:- vide joalheiro	

P

Padaria - vendendo de sem fabricaçãõ, pães, biscoitos e roscas	140\$000
com confeitaria, latarias, salames e queijos	300\$000
Papeis - vide livros	
" pintados, quadros, etc, mercador de	120\$000
Paramentos funebres ou religiosos, fabricante ou mercador	100\$000
Parteira	60\$000
Pasto de aluguel - proprietario de	20\$000
Penhores - vide emprestimos	
Patinaçãõ - empresario de estabelecimento de	140\$000
Patins - mercador de	70\$000
Pedreira - empresario de	50\$000
Pedras para moinho - mercador de	50\$000
Peixe - vide pescador	
Pescador - mercador de peixes - com estabelecimento	60\$000
Perfumaria, dentificio, pomada, etc mercador de	100\$000
Pharmacia - empresario na cidade	320\$000
" fóra da cidade	220\$000

Serraria - oficina de serrando para ganhar estabelecida na cidade ou suburbios	200\$000
Serraria estabelecida em outros pontos	150\$000
Salões de barbeiros em Cascalho e Sta Cruz da Boa Vista	60\$000
T	
Tapeceiros - vide Estofadores	
Tanoeiro - com estabelecimento sem oficina de 2ª classe	100\$000
Telephone - empreza de	50\$000
Theatro ou casas de diversões ou espectaculos empresario de:- não sobrando as diversões por conta propria	35\$000
Tintureiro - com estabelecimento	200\$000
Trigo - farinha (Vide Farinha	80\$000
Toucinho - mercador anexo a estabelecimento comercial	50\$000
Torneiro - vide Ferreiro	
Toucinho - vide açogue	
Tubos para encanamentos - vide encanamentos	
Typographia, lytographia, encadernação etc empresario de	40\$000
Tijoleiros	80\$000
	140\$000
U	
Velas - vide sabão	
Velas de cera - fabricante de	50\$000
Vassouras e escovas - fabricante e mercador de	50\$000
Veterinario	30\$000
Vidraceiro com estabelecimento	40\$000
Vinhos de uvas, laranjas, mercador e fabricante de	120\$000
com deposito	150\$000
Vinagre - fabricante ou mercador	120\$000
X	
Xaropes - vide aguas mineraes	

Mercador de sorvetes	Ambulantes em carrocinhas	30\$000
"	" garapa	30\$000
Mascate - com carrocinha	"	500\$000
"	" cargueiro	350\$000
"	" bahú	300\$000
Amolador		300\$000
Cambista de loterias		300\$000
Garrafas comparador ou vendedor - vide	tabela de impostos	150\$000
Tranças, arreios e freios	mercador de	50\$000
Quadros e estampas		50\$000
Livros - por mez	mercador de	10\$000
	por ano	80\$000
Vendedor de pomaes		12\$000
Funileiro - objectos de		30\$000
Peixe - vide tabela de impostos		
Mercador de calçados		80\$000
"	" flores naturaes e artificiaes	20\$000
"	" sorvetes sem carrocinha	15\$000
"	" quitandas, doces, frutas e balas e café	15\$000
"	" musicas e instrumentos	40\$000
"	" cestas e objectos de vime	40\$000
"	e exportador de ovos	200\$000
"	" " " aves	200\$000
"	sómente de ovos e aves	100\$000
"	e exportador de cereaes	400\$000
"	de cereaes	120\$000
"	" frutas em cestos	300\$000
"	" batatas	300\$000
"	" caça	50\$000
"	" café moido	30\$000
"	" cebolas, alhos e sementes	30\$000
"	" ferragens	200\$000
"	" gaiolas	30\$000
"	" hortaliças	15\$000

Mercado de linguiças, chouriços, etc	30\$000
" " louças de barro	30\$000
" " porcelanas, vidros e outros	30\$000
" " mel de abelha	20\$000
" " melado de rapadura	20\$000
Agenciador de compras de café - vide Tabela	
Comprador e exportador " " " "	
Engraxate - vide Tabela	

Serão concedidas licenças especiaes pelo praso de 15 dias com as taxas da tabela clivadas ao triplo sendo a taxa minima de Reis 10\$000.

Vehiculos

Automovel de aluguel e particular - vide Tabela	
Carro de praça e de aluguel de 4 rodas, vide Tabela	
Carro de bois - eixo movel com menos de 4 de aro das rodas não poderão transitar na parte calçada da cidade.	
Carro de bois eixo movel - vide Tabela	
" " " " fixo - " "	
" " " com direito a transitar pelas estradas sendo a largura do aro da roda de 4" dando o direito tambem á entrada na cidade	50\$000
Carro funebre - vide Tabela	
Carroças de 4 rodas de aluguel	50\$000
Carroça de conduzir carne - vide Tabela	
Carrocinha para pão - vide Tabela	30\$000
Carrocinha de 2 rodas de aluguel	12\$000
Tilbury de aluguel	30\$000
Troly de aluguel	5\$000
Placas para vehiculos	
Carroção de 4 rodas na cidade ou municipio vide Tabela	
" " 2 rodas - vide Tabela	20\$000
Semitroly de 2 rodas de aluguel	
Imposto de licença	1\$000
Andaime - metro de frente, por trimestre	
Areia ou tijolos - deposito por mais 8 dias nos terrenos publicos, por metro linear	3\$000
Baile publico - cada um	20\$000
Baile publico - de phantasia ou de mascaras cada um	50\$000
Bolas - jogo - vide Tabela	
Botequim café, confeitaria, restaurant ou bilhar para tel-os abertos alem das horas regulamentares nas leis e posturas.	50\$000

Cães de estimação por ano	20\$000
Carregador por ano	12\$000
Cinematographo - por 30 dias na cidade	60\$000
idem fóra da cidade	40\$000
Confeti, serpentinas, mascaras, lança perfumes e congeneres para vendel-os em época de carnaval e até deposi das horas de fechamento geral determinadas nas leis e posturas em vigor	50\$000
Cavalinhos de páu ou semelhantes - vide Tabela	20\$000
Corridas de cavalos	20\$000
Cosmorama, bonecos, phonographos ou semelhantes por mez	50\$000
Empanado, toldos na frente das casas que derem para a via publica, metro linear	3\$000
Espectaculo em theatro ou particular	20\$000
" de cavalinhos, gynastica, acrobacia, etc, em circos	50\$000
Espectaculo de tauromachia, um	100\$000
licença não excedente a tres dias por dia	10\$000
Em casos excepcionaes e a Juizo do Prefeito poderá este permitir que os estabelecimentos comerciaes que devem fechar durante o dia se conservem abertos além das horas marcadas nesta lei.	
Exposição ambulante de animaes, dioramas, etc por mes	20\$000
Fogos de artificio de cada vez que se queimarem	100\$000
Pharmacia para estar aberta alem das horas estabelecidas do fechamento geral não necessita de licença especial	
Materiaes de construção por cinco metros de frente mensalmente	10\$000
Quebras de guias sobre passeios, vide Tabela	15\$000
Toldos de pano:	20\$000
de madeiras nas hortas e janelas	
Viação	
Muros ou gradil no 1º quadro por metro linear	2\$500
" 2º " " " "	2\$000
" 3º " " " "	600
Em Cordeiro	
1º quadro por metro linear	1\$500
2º " " " "	700

Casas ou terrenos em aberto 1º quadro	5\$000
2º "	3\$000
3º "	600
Em Cordeiro:	
1º quadro	2\$000
2º "	500
Falta de encanamentos nas casas cimalthas de tijolos metro linear	
1º quadro	2\$000
2º "	1\$500
3º "	1\$000
Em Cordeiro	
1º quadro	2\$000
2º "	1\$000
Falta de encanamentos nas casas com beiradas de madeira ou sem forro, metro linear	
1º quadro	3\$000
2º "	2\$000
3º "	700
Em Cordeiro	
1º quadro	2\$000
2º "	1\$000
Casas com jardins tratados na frente com gradil de ferro metro linear	600
idem, idem com gradil de madeira	700
Falta de calçamento que exija reforma por metro linear por dia	010
Muros não rebocados ou com reboco estragado exigindo reforma por metro linear por trimestre	200
Casas, idem, idem, por metro linear cada trimestre	500
Muros ou casas não pintadas ou com pintura estragada exigindo reforma por metro linear, trimestre	200
Porteiras já existentes nas estradas publicas não prejudicando a prohibição existente nesse sentido	50\$000

--

Para o efeito da cobrança da taxa em Cordeiro o districto dica dividido em dois perimetros:

1º Perimetro

Começa na rua Toledo Barros onde acha-se situada a ponte superior da Comp. Paulista até a rua 7 de Setembro desta até a esquina da rua 13 de Maio desta até encontrar a rua Carlos Gomes e dahi até a rua Toledo Barros, inclusive as ruas que estiverem dentro desse quadro e largo de Santo Antonio e praça Antonio Bento

====

Perimetro da cidade:

Os perimetros da cidade são assim discriminados:

1º Perimetro:

Todo o Largo da Estação, rua Barão de Cascalho, até a rua Tiradentes e rua Tiradentes até á do Barão de Cascalho.

2º Perimetro

Comprehende-se o quadrilatero pelas ruas:

Duque de Caxias, Cunha Bastos e 13 de Maio; triangulo formado pelas ruas do Comercio prolongamento sendo da rua Cunha Bastos, General Camara até a mesma rua do Comercio, rua 4 - Nações 1º de Março e 7 de Setembro.

3º Perimetro

Comprehende-se a área com os seguintes limites:

Na estrada de Campinas de Generoso Antonio Baptista; na estrada da Lagoa Nova desde a casa de Antonio Esteves; na estrada da Graminha desde a de Henrique Kerpe; na estrada de Piracicaba desde a de João Tank; na estrada de Rio Claro desde a de Manoel Ferreira dos Santos; na estrada de Araras desde a frente da rua de São Benedicto; e na estrada de Mogy Mirim - desde a casa de Henrique Forster.

Tabela das Taxas

Anuncios atravessados na rua por mez	20\$000
" para espectaculos em taboletas	5\$000
" ambulantes conduzidos por pessoas de cada pessoa por meio mez	10\$000
de cada pessoa por mez	15\$000
Anuncios de letreiros em theatros, salões, cafés, até 10 anuncios	40\$000
de mais de 10	80\$000
(Este imposto é devido pelo empresario do estabelecimento).	
Anuncios em paepl, pano, madeira, parede etc, com dizeres Grande liquidação e semelhantes	20\$000
Anuncios ou quadro para anuncios ou cartazes em lugares que o Prefeito permitir	10\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 "

Imposto sobre fructeiras

Laranjeiras - de 50 a 100 pés	8\$000
de cada 100 pés excedentes ou fração	8\$000
Bananeiras ou videiras:	
Productos de 50 a 100 pés	3\$000
Cada 100 pés excedentes ou fração	3\$000

São isentas as fruteiras, bananeiras ou videiras nos dois primeiros anos de produção.

Publicada

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 191 de 26 de Dezembro de 1918.

O Snr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a -
seguinte

Lei nº 191.

Artigo 1º) - Em todos os cemiterios do municipio regularisa-
dos pelo decreto federal nº 489, de 27 de Setembro de 1890, -
serão observadas as posturas, leis e regulamentos municipaes
com as alterações ora feitas.

Artigo 2º) - Haverá tres classes de enterramentos:- em jazi-
gos perpetuos em jazigos temporarios e em sepulturas comuns -
sem distincão de quadras para estas e para aqueles.

Artigo 3º) - O terreno dos jazigos perpetuos constitue pro-
priedade do adquirente, salvo o disposto no artº 12; os jazi-
gos temporarios durarão 5 anos e poderão durar indefinidamen-
te mediante o pagamento de taxas anuaes da tabela anexa; e as
sepulturas com muros servirão para novos enterramentos logo -
que possa efectuar a remoção dos ossos.

Artigo 4º) - As sepulturas comuns tambem poderão ser conserva-
das indefinidamente mediante pagamento das referidas taxas -
anuaes.

Artigo 5º) - As quadras intermediarias que forem abertas de -
futuro terão a largura de dois metros e cincoenta centimetros
e o comprimento que a Prefeitura determinar tendo em vista o
arruamento existente. O comprimento das quadras será orienta-
do de norte a sul.

Artigo 6º) - Essas quadras serão divididas em seções de dois
metros e vinte centimetros em quadra (area livre), separadas
as seções uma da outra por mureta de tijolos, rebocada a ci-
mento de 15 centimetros de largura e tres fiadas de altura e
fechada nos outros tres lados por muretas identicas.

§ unico:- Cada secção servirá para um jazigo perpetuo ou para
duas sepulturas comuns.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 191 de 26 de Dezembro de 1918.

O Snr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a -
seguinte

Lei nº 191.

Artigo 1º) - Em todos os cemiterios do municipio regularisa-
dos pelo decreto federal nº 489, de 27 de Setembro de 1890, -
serão observadas as posturas, leis e regulamentos municipaes
com as alterações ora feitas.

Artigo 2º) - Haverá tres classes de enterramentos:- em jazi-
gos perpetuos em jazigos temporarios e em sepulturas comuns -
sem distincão de quadras para estas e para aqueles.

Artigo 3º) - O terreno dos jazigos perpetuos constitue pro-
priedade do adquirente, salvo o disposto no artº 12; os jazi-
gos temporarios durarão 5 anos e poderão durar indefinidamen-
te mediante o pagamento de taxas anuaes da tabela anexa; e as
sepulturas com muros servirão para novos enterramentos logo -
que possa efectuar a remoção dos ossos.

Artigo 4º) - As sepulturas comuns tambem poderão ser conserva-
das indefinidamente mediante pagamento das referidas taxas -
anuaes.

Artigo 5º) - As quadras intermediarias que forem abertas de -
futuro terão a largura de dois metros e cincoenta centimetros
e o comprimento que a Prefeitura determinar tendo em vista o
arruamento existente. O comprimento das quadras será orienta-
do de norte a sul.

Artigo 6º) - Essas quadras serão divididas em seções de dois
metros e vinte centimetros em quadra (area livre), separadas
as seções uma da outra por mureta de tijolos, rebocada a ci-
mento de 15 centimetros de largura e tres fiadas de altura e
fechada nos outros tres lados por muretas identicas.

§ unico:- Cada secção servirá para um jazigo perpetuo ou para
duas sepulturas comuns.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 7º) - Nos mansoléos e em geral nos jazigos de forma monumental é permitida a construção de carneiro sobre o nível do solo; mas esses carneiros serão hermeticamente fechados com o plano inferior em declive e cada um terá ligação propria para o sub-solo por meio de tubo com diametro minimo de polegada e meia até a profundidade de um metro e cincoenta.

§ unico:- É expressamente prohibida a construção de carneiros sem aquela ligação.

Artigo 8º) - Os jazigos temporarios são compartimentos abertos dois a dois, um em baixo outro em cima e alinhados em muralhas de tijolos ao lombo dos muros dos cemiterios.

§ 1º - Cada compartimento do jazigo terá dois metros de comprimento com 3 plano inferior em declive para uma das extremidades a largura de um metro inclusive a espaço para a parede de fechamento altura de 60 centimetros das extremidades e a parte superior em arco.

§ 2º) - Cada jazigo terá ligação propria para o sub-solo conforme o estabelecido no artº 7º, ultima parte.

Artigo 9º) - As sepulturas subterraneas serão orientadas como até hoje e terão as dimensões marcadas nas leis em vigor.

Artigo 10º) - São prohibidos os carneiros sobre o nível do solo a não ser os de que tratam os artºs. 7º e 8º.

Artigo 11º) - As ruas que formam as quadras tendo dois metros de largura e serão orientadas de norte para sul e de leste para oeste e as que formam as quadras intermediarias terão um metro e vinte centimetros de largura e serão orientadas de sul a norte.

Artigo 12º) - Os proprietarios dos jazigos perpetuos são obrigados em quanto não tiverem monumentos a conservar os terrenos ajardinados sob pena de reversão destes para á Municipalidade se a omissão durar um ano.

§ unico:- Para a conservação dos jardins nas sepulturas poderão os proprietarios contractar com os empregados municipaes - que não poderão cobrar mais de 3\$000 mensaes por sepultura.

Artigo 13º) - A não ser a construção de mansoléos todos os serviços nos cemiterios serão executados por empregados municipaes mediante as taxas das tabelas anexas sendo expressamente prohibido contractar com particulares o serviço de aberturas e construção de carnerios e outros.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artigo 14º) - Os preços dos terrenos, carneras,, etc e as taxas para enterramentos e outros serviços serão os da tabela anexa.

Artigo 15º) - Esta lei entrará em vigor em Janeiro proximo futuro.

Artigo 16º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Tabela de preços e taxas a que se refere a lei.

Terrenos de dois metros e vinte centímetros em quadra livres para jazigos perpetuos com direito á primeira inhumação.	250\$000
Cada inhumação acrescida	10\$000
Si procedente de fóra do municipio	20\$000
Inhumação em jazigo temporario por 5 anos	100\$000
" " supultura comum adultos	10\$000
" " " " menores	8\$000
Para permanencia de feretro em jazigo temporario ou em sepultura comum pelo tempo excedente a cinco anos por ano	20\$000
Cosntrução de carneiras subterraneos inclusive materiaes para adulto	55\$000
Idem para adolescente	35\$000
Idem para infante	25\$000
Construção de mureta em terreno para jazigo perpetuo inclusive materiaes	54\$000
Idem idem para supultura de adulto	25\$000
Idem idem " " " adolescente	19\$000
Idem " " " " infante	16\$000
Parede lateral de fechamento de carneira em jazigo temporario	6\$000
Idem de frente para fechamento de jazigo temporario	2\$000
Exhumação para o cemiterio ou para fóra	30\$000
Assentamento de cruz	2\$000

O Prefeito Municipal
 Alberto Ferreira da Silva
 O Secretario
 Publicada.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 192 de 19 de Janeiro de 1919.

O Snr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 192.

Artigo 1º) - Fica para todos os fins de direito extinto o privilegio concedido á Associação Telephonica de Limeira pelas leis nº 17 de 23 de Setembro de 1893 (Privilegio á Associação Telephonica de Limeira), e nº 89 de 18 de Fevereiro de, digo e nº 92, de Dezembro de 1905 (prorogando por dez anos a contar da data do privilegio).

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na fórma da lei. Prefeitura Municipal - de Limeira, aos 19 de Janeiro de 1919. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 193 de 19 de Janeiro de 1919.

O Snr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 193.

Artigo 1º) - O serviço telephonico dentro do municipio de Limeira será explorado directa e exclusivamente pela Camara Municipal.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal fica auctorizada:

1º - a entrar em acordo com os actuaes associados da Empresa Telephonica de Limeira para aquisição do respectivo material;

2º - a organizar a tabela de mensalidades, quadro de pessoal e fixação de ordenados tudo dependendo de aprovação da Camara.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 19 de Janeiro de 1919. Eu, Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

Publicado.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 194 de 1º de Março de 1919.

O Snr. Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que a presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 194

Artigo 1º) - Serão isentos dos impostos, digo do imposto predial pelo praso de 5 anos em todo e qualquer tempo todos os predios que forem construidos nesta cidade e em Cordeiro de valor inferior a 2:000\$000, nem superior a 10:000\$000, sendo as plantas aprovadas pela Camara de acordo com a lei nº 188, de 19 de Setembro de 1918 e Regulamentos do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo.

Paragrapho unico) - Para o efeito da isenção acima a contagem do tempo será feita desde a cobertura dos respectivos predios

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na fórma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, a 1º de Março de 1919. Eu Nestor José Rodrigues, Secretario da Camara Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

Nestor José Rodrigues

Publicada.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 195 de 18 de Setembro de 1919.
O Senhor Doutor Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal
de Limeira, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele
tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo
a seguinte

Lei nº 195

Artigo 1º - Só é permitida a passagem de boiadas nas estradas
do municipio em levas que não excedam de 150 cabeças.

Artigo 2º) - Quando a boiada se componha de mais de uma leva,
haverá entre uma e outra o espaço livre de dois kilometros no
minimo.

Artigo 3º - O infractor da presente lei incorrerá na multa de
Rs. 50\$000, e na reincidencia em cinco dias de prisão.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente edital que será
afixado e publicado na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 de Setem-
bro de 1919. Eu, Nestor José Rodrigues; Secretario da Camara
Municipal, escrevi.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

Nestor José Rodrigues

Publicada nesta Prefeitura a 19-9-1919.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 196, de 21 de Outubro de 1919.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem - conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 196

Artº 1º - Fica isento de todos os impostos por espaço de 20 - anos o particular ou sociedade comercial de qualquer especie e permitida pelo nosso direito que se organize para a montagem de uma fabrica de tecidos e fiação nesta cidade;

Artº 2º - A Camara dará o terreno necessario para as edificações da fabrica;

Artigo 3º - A Camara dará um auxilio em dinheiro no valor de cincoenta contos de reis em prestações anuaes de cinco contos a serem pagos em 10 anos a contar o primeiro pagamento do inicio do funcionamento da mesma;

Artigo 4º - Os favores acima declarados serão prestados se a industria contiver mais de 200 operarios maiores de 14 anos.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 2 de Outubro de 1919.

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario
L. ator José B. P. P.

(Publicada).

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 197, de 23 de Outubro de 1919.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 197.

Orçamento para o ano de 1920.

Artigo 1º - A despesa Geral do municipio de Limeira, para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.920, é fixada em Rs. 332:050\$000.

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º, é o - Prefeito autorizado a despender no districto de Pas, séde do municipio:

Despeza		
§ 1º - Prefeitura		
a) Subsidio ao Prefeito	4:200\$000	
b) Idem ao Inspector Escolar Municipal	2:400\$000	
c) Ordenado ao Secretario	3:000\$000	
d) Idem ao Porteiro	1:200\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	4:000\$000	
f) Estampilhas	1:500\$000	
g) Gratificação do Prefeito	1:800\$000	18:100\$000
§ 2º - Thesouraria		
a) Ordenado ao Guarda Livros thesoureiro	3:600\$000	
b) Idem ao Escripturario	2:400\$000	
c) Idem ao Auxiliar	1:440\$000	7:440\$000
§ 3º - Fiscalisação		
a) Ordenado ao Fiscal Geral	2:100\$000	
Transporte		27:640\$000
§ 4º - Hygiene		
a) Ordenado ao Fiscal de Agua e Exgotos	1:800\$000	
b) Remoção de lixo e aguas servidas	4:500\$000	6:300\$000
§ 5º - Matadouro		
a) Ordenado ao Administrador	1:500\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	100\$000	2:600\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

§ 6º - Jardins

a) Ordenado a um jardineiro	1:680\$000	
b) Idem a um auxiliar	900\$000	
c) Serviço Musical	2:400\$000	
d) Diversas Despesas	1:000\$000	5:980\$000

§ 7º - Iluminação

a) Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) Idem de Stª. Cruz da Boa Vista	600\$000	24:660\$000

§ 8º - Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador	2:160\$000	
b) Idem a 2 camaradas	2:000\$000	
c) Expediente	1:000\$000	5:160\$000

§ 9º - Policia

a) Ordenado a 7 guardas noturnos	7:560\$000	
b) Idem ao Chefe da Guarda	1:560\$000	
c) Subvenção ao Escrivão de Policia	1:440\$000	
d) Aluguel do Posto Policial de Santa Cruz da Boa Vista	300\$000	
e) Expediente da Delegacia	600\$000	11:460\$000

§ 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Guarda dos Filtros	960\$000	
b) Materiaes	1:400\$000	2:360\$000

§ 11º - Instrução Publica

a) Uma escola mixta no bairro do Lageado	1:440\$000	
b) Uma dita no bairro Cachoeira Transporte	2:880\$000	86:160\$000
c) Uma dita no de São Francisco		
d) Uma nocturna no de Santa Cruz da Boa Vista	1:200\$000	
e) Uma dita no bairro do Porto	1:440\$000	
f) Uma diurna no bairro das Areias	1:200\$000	
g) Subvenção a um professor par- ticular no bairro dos Pereiras	600\$000	
h) Expediente e materiaes	500\$000	9:020\$000

§ 12º - Serviço de Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio		
---------------------------------------	--	--

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

§ 6º - Jardins

a) Ordenado a um jardineiro	1:680\$000	
b) Idem a um auxiliar	900\$000	
c) Serviço Musical	2:400\$000	
d) Diversas Despesas	1:000\$000	5:980\$000

§ 7º - Iluminação

a) Iluminação da cidade	24:060\$000	
b) Idem de Stª. Cruz da Boa Vista	600\$000	24:660\$000

§ 8º - Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador	2:160\$000	
b) Idem a 2 camaradas	2:000\$000	
c) Expediente	1:000\$000	5:160\$000

§ 9º - Policia

a) Ordenado a 7 guardas noturnos	7:560\$000	
b) Idem ao Chefe da Guarda	1:560\$000	
c) Subvenção ao Escrivão de Policia	1:440\$000	
d) Aluguel do Posto Policial de Santa Cruz da Boa Vista	300\$000	
e) Expediente da Delegacia	600\$000	11:460\$000

§ 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Guarda dos Filtros	960\$000	
b) Materiaes	1:400\$000	2:360\$000

§ 11º - Instrução Publica

a) Uma escola mixta no bairro do Lageado	1:440\$000	
b) Uma dita no bairro Cachoeira Transporte	1:440\$000	
c) Uma dita no de São Francisco	2:880\$000	86:160\$000
d) Uma nocturna no de Santa Cruz da Boa Vista	1:200\$000	
e) Uma dita no bairro do Porto	1:440\$000	
f) Uma diurna no bairro das Areias	1:200\$000	
g) Subvenção a um professor particular no bairro dos Pereiras	600\$000	
h) Expediente e materiaes	500\$000	9:020\$000

§ 12º - Serviço de Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio		
---------------------------------------	--	--

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

§ 12º - Serviço de Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio	1:200\$000	
b) Idem ao da represa do Morro Azul	1:080\$000	
c) Idem ao da represa do Cascalho	840\$000	
d) Obras e materiaes	5:000\$000	8:120\$000

§ 13º - Obras Publicas

a) Ordenado ao Fiscal de Obras e de Estradas	2:160\$000	
b) Idem ao Fiscal de Obras Publicas	1:800\$000	
c) Conservação das ruas	10:000\$000	
d) Idem das estradas	15:000\$000	
e) Obras Publicas em geral	10:000\$000	38:960\$000

§ 14º - Calçamento da cidade

a) Para as prestações do contracto	30:000\$000	
b) Para a prorrogação do contracto de calçamento de Junho de 1917 para mais 20 a 25 mil metros quadrados.	10:000\$000	40\$000\$000

§ 15º - Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo de Rs. 700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	44:500\$000	58:500\$000

§ 16º - Diversas Despezas

a) Subsidio á Santa Casa	3:600\$000	
b) Auxilio para as obras do Asylo de Mendicidade	1:000\$000	
Transporte	4:600\$000	240\$760\$000
c) Idem ao Gabinete Dentario Escolar	500\$000	
d) Idem á Caixa Escolar	500\$000	
e) Idem á Escola da Boa Morte	600\$000	
f) Idem ao Instituto Pasteur	200\$000	
g) Despezas Imprevistas	5:000\$000	11:400\$000

§ 17º - Telephone

a) Ordenado a um empregado	2:040\$000	
b) Idem a 2 auxiliares	2:160\$000	
c) Materiaes	6:000\$000	
d) Por centagem de 5% ao cobrador	570\$000	

e) Impressos	60\$000	
f) Iluminação	60\$000	10:890\$000
§ 18º - Exercícios Findos		
a) Para amortização de exercícios anteriores	43:060\$000	306:110\$000
Artigo 3º - Por conta do fixado no artigo 1º, é o Prefeito autorizado a despender no districto de Paz de Cordeiro		
§ 1º - Sub - Prefeitura		
a) Estampilhas	400\$000	
b) Eventuaes	500\$000	900\$000
§ 2º - Fiscalização		
a) Ordenado ao Fiscal Geral		1:440\$000
§ 3º - Hygiene		
a) Limpeza e conservação das ruas	1:200\$000	
b) Asseio do Matadouro	180\$000	1:380\$000
§ 4º - Iluminação		
a) Iluminação de Cordeiro	2:640\$000	
b) Idem de Cascalho	900\$000	3:540\$000
§ 5º - Cemiterios		
a) Ordenado ao Zelador de Cordeiro	600\$000	
b) Idem ao do de Cascalho	600\$000	
c) Expediente	300\$000	1:500\$000
Transporte	8:760\$000	306:110\$000
§ 6º - Cemiterios, digo Policia		
a) Subvenção ao Subdelegado de Policia de Cordeiro	600\$000	
b) Idem ao Escrivão	300\$000	900\$000
§ 7º - Instrução Publica		
a) Um professor e uma professora em Cascalho	2:880\$000	
b) Um dito nocturno em Cordeiro	1:200\$000	
c) Um dito nocturno em Cascalho	1:200\$000	5:280\$000
§ 8º - Obras Publicas		
a) Para continuação do calçamento		8:000\$000
§ 9º - Diversas Despesas		
a) Imprevistos	3:000\$000	25:940\$000
	Réis	332:050\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Receita

Art. 4º - A receita geral do municipio de Limeira, para o ano - financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.920, é orçada em Rs. 297:750\$000, e para o districto de Paz de Cordeiro em - Réis 34:300\$000, e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma - das leis, decretos e regulamentos em vigor.

§ 1º - Limeira

Cafeeiros	10:000\$000	
Ambulantes	12:000\$000	
Renda do Matadouro	10:000\$000	
Multas	1:500\$000	
Viação	16:500\$000	
Pomares	2:500\$000	
Vehiculos	8:000\$000	
Eventuaes	2:300\$000	
Predial	11:500\$000	
Agua e Exgotos	46:000\$000	
Transporte	120:300\$000	
Industrias e Profissões	73:000\$000	
Renda do Cemiterio	6:500\$000	
Diversos Impostos	5:500\$000	
Divida Activa	25:000\$000	
Caminhos	16:500\$000	
Emissão de Letras	27:800\$000	
Auxilio do Estado	1:650\$000	
Imposto de calçamento	10:000\$000	
Renda do Telephone	<u>11:500\$000</u>	297:750\$000

§ 2º - Cordeiro

Industrias e Profissões	12:000\$000
Agua	4:000\$000
Caminhos	2:000\$000
Renda do Matadouro	2:500\$000
Caféeiros	1:800\$000
Predial	2:000\$000
Divida Activa	2:000\$000
Renda dos Cemiterios	1:200\$000
Viação	2:500\$000
Vehiculos	1:300\$000

* LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 *.

Receita

Art. 4º - A receita geral do municipio de Limeira, para o ano - financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.920, é orçada em Rs. 297:750\$000, e para o districto de Paz de Cordeiro em - Réis 34:300\$000, e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma - das leis, decretos e regulamentos em vigor.

§ 1º - Limeira

Cafeeiros	10:000\$000	
Ambulantes	12:000\$000	
Renda do Matadouro	10:000\$000	
Multas	1:500\$000	
Viação	16:500\$000	
Pomares	2:500\$000	
Vehiculos	8:000\$000	
Eventuaes	2:300\$000	
Predial	11:500\$000	
Agua e Exgotos	46:000\$000	
Transporte	120:300\$000	
Industrias e Profissões	73:000\$000	
Renda do Cemiterio	6:500\$000	
Diversos Impostos	5:500\$000	
Divida Activa	25:000\$000	
Caminhos	16:500\$000	
Emissão de Letras	27:800\$000	
Auxilio do Estado	1:650\$000	
Imposto de calçamento	10:000\$000	
Renda do Telephone	<u>11:500\$000</u>	297:750\$000

§ 2º - Cordeiro

Industrias e Profissões	12:000\$000
Agua	4:000\$000
Caminhos	2:000\$000
Renda do Matadouro	2:500\$000
Caféeiros	1:800\$000
Predial	2:000\$000
Divida Activa	2:000\$000
Renda dos Cemiterios	1:200\$000
Viação	2:500\$000
Vehiculos	1:300\$000

Diversos Impostos	2:000\$000		
Pomares	450\$000		
Multa	400\$000		
Imposto de cal- çamento	<u>150\$000</u>	<u>34\$300\$000</u>	332:050\$000

Disposições Geraes

Art. 5º - O Exercicio da Camara Municipal para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.

Art. 6º - A arrecadação dos impostos e taxas será feito de acor-
do com a tabela e regulamentos em vigor e com o seguinte acres-
cimo:

Art. 7º - Taxa d'agua: chacaras e hortas com torneiras: 12\$000.
jardins com torneiras proprias: 5\$000.

Art. 8º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito Municipi-
pal fazer quaesquer operações de credito que forem necessarias
para ocorrer aos serviços da presente lei.

Art. 9º - Continua o Prefeito autorizado a dar de aluguel os -
terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no distric-
to de Cordeiro.

Art. 10º - O imposto de Industrias e Profissão será cobrado em
duas prestações: a primeira de 2 a 31 de Janeiro; e a segunda -
de 1º a 31 de Julho. O imposto de Agua e Exgottos será cobrado
em 4 prestações: em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Serão co-
brados de uma só vez e nas epochas determinadas os seguintes im-
postos:

Janeiro: Ambulantes e Vehiculos.

Abril: Café e Caminhos

Maior: Predial

Julho: Pomares

Agosto: Viação

§ Unico - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma
prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de
uma só vez gosarão do abatimento de 10% sobre a importancia re-
lativa ao segundo semestre.

Art. 11º - Todos os outros impostos e taxas serão cobrados de -
uma só vez de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Artº. 12º - O Prefeito Municipal na liquidação do exercício - financeiro poderá ordenar a transferencia dos saldos de uma - verba para as outras em que Conver "deficit".

Artº 13º - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas em contracto de autichrése e ou tros proprios municipaes percebendo 5% sobre os recebimentos feitos.

Artº. 14º - Ao Fiscal de Cordeiro fica comprehendida a fiscalisação de todo o districto e mais a hygiene, matadouro, agua cemiterios, etc.

Artº. 15º - Fica dependendo da fiscalisação da Inspectoria Es colar Municipal a escola mixta da Confraria de N. S. da Boa - Morte.

Artº 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar com o auxilio descripto no § 16, Letra E depois de montado o Gabi nete Dentario Escolar, funcionando regularmente e beneficiando a população escolar de todo o municipio.

Artº. 17º - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha do tação da respectiva verba nesta lei.

Artº. 18º - Continuum equiparados aos demais cemiterios municipaes os cemiterios da Boa Morte e dos Pires, pagando á Cam ara as mesmas taxas cobradas nos cemiterios municipaes.

Artº. 19º - Os predios e terrenos situados nas ruas que forem calçadas pagarão de imposto anual por metro linear sobre as - respectivas testadas, 2\$000 tanto na cidade como em Cordeiro.

Artº. 20º - Prorrogação de prazos para execução de serviços - e obras ordenadas pela Prefeitura - 20\$000.

Artº. 21º - Nas reformas de beiradas não serão toleradas aque las que tiverem mais de 0,30 centimetros de largura.

Artº. 22º - O pagamento da taxa d'agua e exgotos será feito á boca do cofre por trimestre adiantado e pelo proprietario sob pena de fechamento do registro de agua sem prejuizo da conta-gem do tempo.

§ 1º - Na falta do pagamento das referidas taxas o propieta-rio incorre na multa de 10% por trimestre vencido.

§ 2º - A base para a tabela da taxa de agua e exgotos e imposto predial será feita pelo valor locativo dos prédios tratando-se de predio de aluguel o calculo será feito sobre a importancia liquida do aluguel.

§ 3º - É prohibido deixar torneiras abertas de maneira a haver desperdicio de agua. Pena multa de 10\$000.

Artº. 23º - Pela presente ficam revogadas as disposições regulamentares de tabelas anteriores que forem contrarias á desta lei

Artº. 24º - O selo de Rs. 6\$000, proveniente da taxa do Estado é devido anualmente pela licença para o negociante negociar. Fica a cargo da Camara que o colectará no respectivo recibo ou alvará.

Artº. 25º - Alem das obrigações determinadas nos artigos anteriores deverão previamente obter alvará de licença aqueles cuja industria, profissão ou comercio corresponder ás taxas que forem neteriormente determinadas por lei.

Artº. 26º - Continuam em vigor todas as disposições de leis orçamentarias anteriores de character permanente que não hajam sido expressamente revogadas ou que implicita ou explicitamente não sejam contrarias á presente lei.

Artº. 27º.- Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução da presente lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 23 de Outubro de 1919.

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 198 de 28 de Outubro de 1919.
O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Li
meira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele tive-
rem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a
seguinte

Lei nº 198

Artigo 1º - O artigo 22 da lei nº 161, de 27 de Outubro de -
1915, passará a ser redigido da seguinte forma: As casas de ne
gocios ficam divididas em 6 classes adoptando-se o criterio da
classificação de acordo com o valor das vendas brutas de merca-
dorias por ano; assim as casas que venderem mais de 200:000\$000
por ano ficam incluídas na 1ª classe as que venderem de 100 a -
200 contos constituirão a segunda; as que venderem de 50 a 100
contos constituirão a terceira; as que venderem de 20 a 50 cons-
tituirão a quarta; as que venderem de 10 a 20 a quinta e final-
mente as que venderem até 10:000\$000 constituirão a sexta clas-
se. Em virtude desta classificação as casas que pertencem ás 5
primeiras classes poderão vender quaesquer mercadorias licitas
respeitadas as exigencias do regulamento da policia e de hygie-
ne. As casas de sexta classe só poderão negociar em secos e mo-
lhados e exclusivamente no varejo não podendo vender armarinho,
arma, fazendas, ferragens e louças.

Assim as casas estabelecidas no perimetro urbano pa-
garão: as de 1ª Classe 1:800\$000
2ª 1:300\$000
3ª 750\$000
4ª 500\$000
5ª 350\$000
6ª 200\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

§ 1º - A classificação acima só se refere aos negocios localisa-
dos no perimetro urbano e vila de Cordeiro; para os de sitios -
ficam estabelecidos apenas 2 classes, considerando-se de primei-
ra classe os que venderem mais de 50 contos e da segunda os que
venderem menos de 50:000\$000. Assim,

as de 1ª classe pagarão	1:300\$000
" " 2ª " "	<u>800\$000</u>

§ 2º - As casas de Santa Cruz da Boa Vista e de Cascalho, paga-
rão impostos e geraes aos da cidade e de Cordeiro acrescidos de
20%.

§ 3º - As oficinas anexas a estabelecimentos comerciaes gosarão
da redução de 50% em respectivo imposto quando este fôr menor -
de 200\$000.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei -
lavrado o presente edital que será afixado no lugar do costume e
publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28 de Outubro -
de 1919.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 199 de 16 de Dezembro de 1919.

O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 199.

Artº 1º - Fica creado o imposto de invernada, a rasão de \$600 - (Seiscentos réis) por alqueire.

Artº 2º - O presente imposto deve recahir sobre as invernadas de aluguel ou não destinadas á engorda do gado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para constar que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 26 de Dezembro de 1919.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 200 de 19 de Fevereiro de 1920.

O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber, aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 200

Art. 1º - Fica creada uma escola municipal, do sexo feminino - no bairro das Areias percebendo a respectiva professora os vencimentos anuaes de Rs. 120\$000.

Art. 2º - A Prefeitura abrirá os creditos necessarios á execução da presente lei pela verba que entender ficando com a faculdade de transferir a escola para outro bairro caso não haja nesse a frequencia necessária bem como poderá convertel-a em mixta se necessario fôr.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandar - passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de
Limeira, aos 19 de Fevereiro de 1920.
O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva
O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da lei nº 201 de 4 de Março de 1920.

O Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Presidente da Camara Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 201.

Artigo 1º - É obrigatorio o fechamento das pharmacias nesta cidade aos domingos ás 15 horas.

Artigo 2º - Para atender ás necessidades do publico em cada domingo conservar-se-á aberta uma pharmacia a começar pela mais antiga seguindo-se as demais em ordem de antiguidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Presidencia da Camara Municipal de Limeira, aos 20 de Março de 1920.

O Presidente

Flaminio Augusto de T. Barros

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921.

Registro da lei nº 202, de 20 de Março de 1920.

O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 202.

Artigo 1º - Fica aprovado o contracto celebrado no dia dezoove do corrente mez de Março de mil novecentos e vinte no livro de Contractos numero seis ás folhas trinta e tres e trinta e quatro da Secretária da Camara entre a Prefeitura Municipal e o cidadão suisso Emil Scilapfer, para a construção e funcionamento de uma fabrica de fiação e tecelagem de seda no districto de Paz de Cordeiro deste municipio.

Artigo 2º - Fica a Camara Municipal com a faculdade de aplicar de acordo com as suas necessidades orçamentarias as contribuições que deixar de pagar ao concessionario bem como as restituições que do mesmo receber nos termos das clausulas quinta e sexta do contracto.

Artigo 3º - Na hypothese de transferencia passarão para os concessionarios as obrigações do contracto.

Artigo 4º - O fôro do contracto será o desta comarca de Limeira.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 20 de Março de 1920.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 203 de 22 de Abril de 1920.

O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 203

Art. 1º - Fica aprovado o contracto celebrado no dia dezoove do corrente mes de Abril de mil novecentos e vinte no livro de Contractos Numero Seis, folhas 36 v. e 37 v., da Secretaria da Camara entre a Prefeitura Municipal e o Snr. Francisco Maffei, para a instalação e funcionamento de uma fabrica de fiação e tecelagem de algodão nesta cidade.

Art. 2º - Na hypothese de transferencia passarão para os cessionarios as obrigações do contracto.

Art. 3º - As obras deverão ser iniciadas dentro de Seis mezes a contar desta data.

Art. 4º - Como garantia da execução do contracto o concessionario depositará nos cofres da Camara ou em mãos de pessoa idonea desta cidade a importancia de cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000), que reverterá em beneficio da Camara no caso de não funcionar a fabrica dentro no prazos estabelecidos

Art. 5º - O fôro do contracto será o desta Comarca de Limeira.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei fazer o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal, aos 23 de Abril de 1920.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 204 de 1º de Junho de 1920.

O Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem - conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 204

Art. 1º - Ficam creados cinco logares de Fiscal Rural com os vencimentos mensaes de Rs. 100\$000 cada um.

Art. 2º - O Fiscal Rural residirá dentro do seu districto e - terá atribuições eguaes ás do Fiscal Geral cabendo-lhe tambem o encargo de fornecer dados á Prefeitura para lançamentos de impostos e de estatisticas.

Art. 3º - A Prefeitura dividirá o Municipio em cinco districtos e marcará a cada Fiscal o seu perimetro de ação.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorisada a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução da presente lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente - como nela se contem e declara.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o - presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 de Junho de 1920.

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

Registro da Lei nº 205 de 17 de Junho de 1920.

O Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal Municipal - de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virom ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 205

Art. 1º - É creado o imposto de Industrias e Profissões sobre os cultivadores de arvores fructiferas.

Art. 2º - O imposto será lançado na proporção das arvores fructiferas que estiverem em produção de acordo com a tabela abaixo.

Art. 3º - O imposto será pago de uma só vez no mez de Julho.

Art. 4º - São isentos de impostos os cultivadores que tenham até 100 arvores fructiferas.

Art. 5º - Fica estabelecido o imposto de Industrias e Profissões sobre os proprietarios do gado que exploram a industria do leite e será de 80\$000, paga no mez de Janeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no futuro exercicio financeiro.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario e especialmente a lei nº 161 de 27 de Outubro de 1915, na parte relativa ao imposto sobre arvores fructiferas ,

É a seguinte a tabela a que se refere o art. 28: Cultivadores de arvores fructiferas de mais de 100 até 10.000 pés, 8\$000 por cem pés ou fração.

Pelo que acrescer de 10.000 pés, mais 5\$000 por cem pés ou fração, Os cultivadores de bananeiras e de videiras pagarão o imposto pela metade desta tabela. Manda por tanto a todos quantos couber a execução da presente lei que a executem e façam executar tão inteiramente como nela se declara. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 dias do mez de Junho de 1920.

O Prefeito Municipal
Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 206 de 25 de Setembro de 1920.

O Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem - conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 206.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Snr. Major José Levy Sobrinho uma faixa de terreno que possúe a Camara na zona do manancial da agua "Antonio Inocencio", por ou tra de área equivalente e de acordo com a exposição verbal feita pelo Dr. Prefeito á Camara.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou fazer este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa da forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 25 de Setembro de 1920.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva.

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 207 de 25 de Setembro de 1920.

O Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira.

Faz saber, aos que este edital virem ou dele tiverem -
conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele pro-
mulga a seguinte

Lei nº 207

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorisada vender um terre-
no de propriedade da Camara, situada na descida do morro do Bo-
iadeiro, na estrada entre Limeira e Piracicaba, entre a estrada
velha e a nova pela importancia de Rs. 300\$000 (trezentos mil -
réis).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou fa-
zer o presente edital que será afixado no logar do costume e pu-
blicado pela imprensa da forma da lei. Prefeitura Municipal de
Limeira, aos 25 de Setembro de 1920.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 208 de 29 de Outubro de 1920.

O Bacharel Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de -
Limeira.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem con-
hecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele pro-
mulga a seguinte

Lei nº 208

Orçamento para 1.921.

Art. 1º - A despeza geral do municipio de Limeira, para o ano
financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1921, é fixa-
da em Rs. 333:000\$000 (trezentos e trinta e tres contos de -
réis).

Art. 2º - Por conta da quantia fixada no art. 1º, é o Prefei-
to autorizado a despender no districto de Paz, séde do municí-
pio:

Despeza

§ 1º - Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito	4:200\$000	
b) Ordenado ao Secretario	3:750\$000	
c) Idem ao Porteiro	1:440\$000	
d) Publicações officiaes e impr.	5:000\$000	
e) Estampilhas	1:800\$000	
f) Condução	500\$000	
g) Gratificação ap Prefeito	<u>1:800\$000</u>	18:490\$000

§ 2º - Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda Livros	4:500\$000	
b) Idem ao 1º Escripturario	3:000\$000	
c) Idem ao 2º "	<u>1:800\$000</u>	9:300\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

§ 3º - Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral		2:520\$000
-----------------------------	--	------------

§ 4º - Hygiene

a) Remoção do lixo e aguas servidas		<u>4:500\$000</u>
-------------------------------------	--	-------------------

Transporte		34:810\$000
------------	--	-------------

§ 5º - Matadouro

a) Ordenado ao Administrador	1:725\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	2:825\$000

§ 6º - Jardins

a) Ordenado ao Jardineiro do Largo da Matriz	1:920\$000	
b) Idem ao da Praça T. Barros	1:080\$000	
c) Idem a um Auxiliar	1:080\$000	
d) Serviço Musical	2:400\$000	
e) Diversas Despezas	<u>1:000\$000</u>	7:480\$000

§ 7º Iluminação

a) Iluminação da cidade	24:240\$000	
b) Idem de Santa C. da B. Vista	<u>800\$000</u>	25:040\$000

§ 8º - Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador	2:484\$000	
b) Idem a 2 camaradas	2:520\$000	
c) Expediente	<u>1:000\$000</u>	6:000\$000

§ 9º - Policia

a) Ordenado a 7 guardas nocturnos	7:560\$000	
b) Idem ao Chefe da Guarda	1:560\$000	
c) Subvenção ao Escr. de Policia	1:440\$000	

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

d) Aluguel do Posto Policial de Santa Cruz da Boa Vista	300\$000	
e) Expediente da Delegacia	<u>720\$000</u>	11:580\$000

§ 10º - Exgotos

a) Ordenado ao Fiscal de Agua e Exgotos	2:070\$000	
b) Idem a Guarda dos Filtros	1:320\$000	
c) Obras e materiaes	<u>1:400\$000</u>	4:790\$000

§ 11º - Instrução Publica

a) Uma professora no bairro do Lageado	1:440\$000	
b) Uma dita no da Cachoeira	1:440\$000	
c) uma dita na Fazenda S. João	<u>1:440\$000</u>	
Transporte	4:320\$000	92:529\$000
d) Uma dita na Fazenda Santo Antonio	1:440\$000	
e) Uma no bairro de S. Francisco	1:200\$000	
f) Um professor no bairro das Areias	1:200\$000	
g) Um dito noturno em S. Cruz da Boa Vista	1:200\$000	
h) Ordenado ao Inspector Escolar	2:880\$000	
i) Expediente e materiaes	500\$000	
j) Condução	<u>500\$000</u>	13:240\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 " .

§ 12º - Serviço de Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio	1:440\$000	
b) Idem ao Guarda da Represa do Morro Azul	1:296\$000	
c) Idem ao da de Cascalho	840\$000	
d) Obras e materiaes	<u>5:000\$000</u>	8:576\$000

§ 13º - Obras Publicas

a) Ordenado ao Fiscal de Estradas	2:592\$000	
b) Idem ao Fiscal de Obras Publicas	1:800\$000	
c) Idem ao Fiscal da turma das ruas	1:440\$000	
d) Idem a um pedreiro e calceteiro	1:800\$000	
e) Conservação das ruas	14:000\$000	
f) Idem das estradas	15:000\$000	
g) Obras Publicas em geral	<u>10:000\$000</u>	46:632\$000

§ 14º - Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo de Rs. 700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	<u>43:480\$000</u>	57:480\$000

§ 15º - Auxilios Diversos

a) Subsidio á Santa Casa	3:600\$000	
b) Auxilio para as obras do Azylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem á Caixa Escolar	500\$000	
d) Idem ao Instituto Pasteur	<u>200\$000</u>	7:100\$000

§ 16º - Diversas Despezas		
a) Para despesas imprevistas		<u>10:000\$000</u>
	Transporte	235:557\$000
§ 17º Exercicios Findos		
a) Amortisação de exercicios anteriores		<u>79:523\$000</u>
		1 315:080\$000
Art. 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º, é o <u>Prefei</u> to autorizado a despender no districto de Paz de Cordeiro:		
§ 1º - Sub - Prefeitura		
a) Estampilhas		400\$000
§ 2º - Fiscalisação		
a) Ordenado ao Fiscal Geral		1:800\$000
§ 3º - Hygiene		
a) Limpeza e conservação das ruas	1:200\$000	
b) Asseio do Matadouro	<u>180\$000</u>	1:380\$000
§ 4º - Iluminação		
a) Iluminação de Cordeiro	2:640\$000	
b) Idem de Cascalho	<u>900\$000</u>	3:540\$000
§ 5º - Cemiterios		
a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro	720\$000	
b) Idem ao do de Cascalho	600\$000	
c) Expediente	<u>300\$000</u>	1:620\$000
§ 6º - Policia		
a) Subvenção ao Sub Delegado	600\$000	
b) Idem ao Escrivão	<u>300\$000</u>	900\$000
§ 7º - Instrução Publica		
a) Um professor em Cascalho	1:440\$000	
b) Uma professora em Cascalho	1:440\$000	
c) Um dito nocturno em Cordeiro	1:200\$000	

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

d) Um dito nocturno

em Cascalho	1:200\$000	5:280\$000	
	Transporte	14:920\$000	315:080\$000

§ 8º - Obras Publicas

a) Obras Publicas em geral	2:000\$000	
----------------------------	------------	--

§ 9º - Diversas Despezas

a) Despezas imprevistas	1:000\$000	17:920\$000
	Rs.	333:000\$000

Receita

Art. 4º - A receita geral do municipio de Limeira, para o - ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1.921, é orçada em Rs. 333:000\$000 (trezentos e trinta e tres contos de réis), sendo para a séde do municipio em Rs. 296:850\$000 (duzentos e noventa e seis contos oitocentos e cincoenta mil réis), e para o districto de Paz de Cordeiro em Rs. 36:150\$000 (trinta e seis cento e cincoenta mil réis), e será realisada com a arrecadação dos impostos abaixo designados e na forma das leis, regulamentos e decretos em vigor.

§ 1º - Limeira

Auxilio do Governo	1:650\$000
Emissão de Letras	20:200\$000
Imposto do Calçamento	10:000\$000
Predial	11:500\$000
Caminhos	17:000\$000
Eventuaes	5:000\$000
Renda do Matadouro	10:000\$000
Total Réis	333:000\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Disposições Geraes

Art. 5º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira, para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.

Art. 6º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para ocorrer ás despezas da presente lei.

Art. 7º - Continua o Prefeito autorizado a dar de aluguer os terrenos que a Municipalidade possúe nesta cidade e em Cordeiro.

Art. 8º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez gozarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Art. 9º - O Prefeito na liquidação do exercicio financeiro, poderá ordenar a transferencia dos saldos de uma verba para outras em que houver "deficit".

Art. 10º - Continuam equiparados aos demais cemiterios municipaes os cemiterios da Boa Morte e dos Pires pagando á Camara as mesmas taxas cobradas nos cemiterios municipaes.

Art. 11º - O Prefeito não poderá sem autorisação expressa da Camara, dispôr de verba alguma que nao seja consignada neste orçamento a não ser nos casos excepcionaes previstos nas leis como epidemias inundações, etc; no caso de infração do acima disposto terá o Prefeito de repôr as quantias retiradas aos cofres municipaes.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimen
to e execução desta que a cumpram e façam cumprir tão inteiri
ramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 29 de Outubro
de 1920.

O Prefeito Municipal

Alberto Ferreira da Silva

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 209 de 29 de Outubro de 1920.
O Snr. Dr. Alberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Limeira.

Faço saber que a Camara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 209

Tabelas de impostos para 1.921.

Tabela A

Industrias e Profissões

As casas de negocios ficam divididas em seis classes adoptando-se 3 criterio do valor das vendas brutas de mercadorias - por ano para a classificação; assim as casas que venderem - mais de 200 contos de réis por ano constituirão a primeira - classe as que venderem de 100 a 200 contos a segunda; de 50 a 100, a terceira; de 20 a 50 a quarta, de 10 a 20, a quinta e até 10:000\$000, a sexta.

Em virtude desta classificação as casas que pertencem ás 5 primeiras classes poderão vender quaesquer mercadorias lícitas respeitadas as exigencias do regulamento da policia e da hygiene; as casas de sexta classe só poderão negociar - em secos e molhados e exclusivamente no varejo não podendo - vender armarinhos, armas, fazendas, ferragens, louças, etc.

As casas estabelecidas no perimetro urbano pagarão:

as de 1ª classe	1:800\$000
" " 2ª "	1:300\$000
" " 3ª "	750\$000
" " 4ª "	500\$000
" " 5ª "	350\$000
" " 6ª "	200\$000

A classificação acima só se refere aos negocios localizados no perimetro urbano e na vila de Cordeiro para os de sitios e estradas ficando estabelecidas apenas 2 classes, - considerando-se de primeira classe os que venderam mais de - 50 contos de réis por ano e de segunda, os que venderem menos de 50:000\$000 por ano.

Os de primeira classe pagarão	1:300\$000
" " segunda " "	800\$000

As casas de Santa Cruz da Boa Vista e as de Cascalho - pagarão impostos eguaes aos da cidade acrescidos, digo da cidade e Cordeiro, acrescidos de 20%.

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

As oficinas anexas a estabelecimentos commerciaes gozarão da redução de 50% no respectivo imposto quando este fôr menor de 200\$000.

Para os demais ramos de commercio e industria obedecer-se-á á seguinte tabela:

- A -		
1 - Acidos - fabricante de		100\$000
2 - Açougue - de bovinos		150\$000
	de suinos	80\$000
3 - Adubos clinicos - fabricante ou mercador de		50\$000
4 - Advogado - diplomado ou não		100\$000
5 - Agencia ou filial de banco, casa bancaria ou sociedade anonyma para operações bancarias		220\$000
6 - Agencia ou filial de fabricas		100\$000
7 - Agencia de casas commissarias		100\$000
8 - Agencia de estabelecimentos commerciaes		100\$000
9 - Agencia de companhias de seguros contra fogo e seguros de vida		60\$000
10 - Agencia de jornaes e revistas		30\$000
11 - Agencia de club para venda a prestações ou a sorteio		100\$000
12 - Agente de negocios sem escriptorio		80\$000
" " " com "		100\$000
13 - Agente de sociedades mutuas		40\$000
14 - Agentes de leilão por mes		5\$000
15 - Agente, director ou gerente de banco ou sociedade anonyma renumerado		50\$000
16 - Agente de cobranças		30\$000
17 - Agrimensor - com escriptorio		200\$000
	sem "	100\$000
18 - Agrimensor - ajudante de		100\$000
19 - Aguardente ou alcool - fabricante de:		
	de menos de 50 pipas	100\$000
	de 50 a 100 pipas	300\$000
	de 100 a 200 "	600\$000
	de 200 a 300 "	700\$000
	de mais de 300 pipas	800\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

As oficinas anexas a estabelecimentos commerciaes gozam da redução de 50% no respectivo imposto quando este fôr menor de 200\$000.

Para os demais ramos de commercio e industria obedecer-se-á á seguinte tabela:

- A -		
1 - Acidos - fabricante de		100\$000
2 - Açougue - de bovinos		150\$000
	de suinos	80\$000
3 - Adubos clinicos - fabricante ou mercador de		50\$000
4 - Advogado - diplomado ou não		100\$000
5 - Agencia ou filial de banco, casa bancaria ou sociedade anonyma para operações bancarias		220\$000
6 - Agencia ou filial de fabricas		100\$000
7 - Agencia de casas comissarias		100\$000
8 - Agencia de estabelecimentos commerciaes		100\$000
9 - Agencia de companhias de seguros contra fogo e seguros de vida		60\$000
10 - Agencia de jornaes e revistas		30\$000
11 - Agencia de club para venda a prestações ou a sorteio		100\$000
12 - Agente de negocios sem escriptorio		80\$000
" " " com "		100\$000
13 - Agente de sociedades mutuas		40\$000
14 - Agentes de leilão por mes		5\$000
15 - Agente, director ou gerente de banco ou sociedade anonyma remunerado		50\$000
16 - Agente de cobranças		30\$000
17 - Agrimensor - com escriptorio		200\$000
	sem "	100\$000
18 - Agrimensor - ajudante de		100\$000
19 - Aguardente ou alcool - fabricante de:		
	de menos de 50 pipas	100\$000
	de 50 a 100 pipas	300\$000
	de 100 a 200 "	600\$000
	de 200 a 300 "	700\$000
	de mais de 300 pipas	800\$000

- B -

59 - Banheiro, canastreiro, maleiro, etc. - fabricante ou mercador	60\$000
60 - Balanças e pesos - mercador de	50\$000
61 - Banco ou casa bancaria, ou casa comercial operando em descontos	220\$000
62 - Banha - refinação de	50\$000
63 - Barbante - fabricante ou mercador de	40\$000
64 - Barbeiro ou cabeleireiro: salão de vendendo perfumarias e outros artigos proprios do officio	150\$000
não vendendo perfumarias tendo porem oficiado	100\$000
idem, sem officiaes	80\$000
idem, em Cascalho e Santa Cruz da Boa Vista	60\$000
65 - Barracas para kermesse, festa, etc: com jogos licitos cada uma	100\$000
66 - Barracas ou ranchos em logares de festas publicas para a venda de comestiveis sem jogos e sem bebidas por metro de frente	5\$000
67 - Bengalas - fabricante ou mercador de só concertador	50\$000
	25\$000
68 - Bicycletas - motocycletas e accessorios: mercador e concertador de, alugando	120\$000
alugador de	50\$000
de particulares - por ano	5\$000
69 - Bebidas alcoolicas e xaropes - fabricante de mercador de, com estabelecimento	150\$000
	120\$000
sem estabelecimento	50\$000
70 - Bilhar - cada um	100\$000
excedendo de dois, cada um q. exceder	50\$000
71 - Bolas - jogo de	100\$000
72 - Boliche - jogo de	100\$000
73 - Biscoetos - fabricante ou mercador de mercador só	100\$000
	50\$000
74 - Boucts - fabricante ou mercador de	50\$000
75 - Bordados - casa de	40\$000
mercador de	30\$000
76 - Botequim - com bebidas, empresario de	200\$000
sem " " "	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

76 - Botequim - com bebidas, empresario de	200\$000
sem " " "	100\$000
no interior de clubs ou associações vendendo só aos socios	isento
os mesmos, vendendo indistinctamente nas horas de reuniões	100\$000
em festas com jogos lícitos	200\$000
" " sem " "	20\$000
" " sem bebidas	10\$000
NOTA - O funcionamento desses botequins ou barracas dependerá sempre de licença especial da Prefeitura.	
77 - Botões de osso - fabricante ou mercador de	30\$000
78 - Brinquedos - fabricante ou mercador de	40\$000
79 - Belchior - empresario de	100\$000
80 - Bilhetes de loteria - vendedor com estabelecimento	200\$000
sem estabelecimento v. Tabela B.	

- C -

81 - Cabeleireiro - vide Barbeiro	
82 - Cabras - Mercador de	40\$000
83 - Café - empresario de estabelecimento de beneficiar na cidade e Cordeiro	300\$000
idem fóra da cidade e Cordeiro	170\$000
comprador de café em grão ou em côco por conta propria	200\$000
por conta alheia	100\$000
torrefação de - V. Assucar	
em chicaras - empresario de estabelecimento de agente de comprador de	100\$000
de comprador de	50\$000
84 - Caixas de papelão - fabricante ou Mercador de	50\$000
85 - Caixoteiro - com estabelecimento	60\$000
86 - Cal - mercador de	120\$000
fabricante de	520\$000
87 - Calçados - fabrica de	500\$000
mercador de, de 1ª ordem	300\$000
de 2ª ordem	200\$000
oficina de expando á venda somente os productos da propria fabricação	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

	manufacturando só por encomenda	30\$000
88	- Caldeireiro - com estabelecimento	200\$000
89	- Caldo de cana - V. Garapa	
90	- Calista	50\$000
91	- Camas de ferro e colchões - mercador de fabricante de	70\$000 150\$000
92	- Canastreiro - v.	
93	- Camisas - fabricante ou mercador de	100\$000
94	- Cantaria - V. Marmoraria	
95	- Carne - fabrica de extractos e conservas de	50\$000
96	- Capas de borracha - mercador de	80\$000
97	- Carpinteiro - com estabelecimento movido por meio mecanico	200\$000
	idem idem movido a mão	100\$000
	sem machinismos	80\$000
98	- Carros, carruagens, etc:	
	fabricante ou concertador de	200\$000
	idem em pequena escala	80\$000
99	- Carnaval - mercador de objectos de	50\$000
100	- Cartões postaes - casa de	50\$000
101	- Casa de materiaes electricos	200\$000
102	- Casa de emprestimos sob penhor	200\$000
103	- Casa de Saúde - empresario de	50\$000
104	- Cavalos - vendedor de	100\$000
105	- Cavalinhos de páo, balanços e congengeres por 30 dias	100\$000
106	- Cebolas - mercador de	50\$000
107	- Cereaes - mercador e exportador de mercador só agente de compras de	400\$000 120\$000 100\$000
108	- Ceramica - deposito de	50\$000
109	- Cera - vide Chá	
110	- Cerveja - fabrica de mercador de, com estabelecimento sem estabelecimento	220\$000 120\$000 50\$000
111	- Cestos, cadeiras de vime ou cipó, jacás, etc: fabricante ou mercador de	120\$000
112	- Chá, cera e sementes - mercador de	70\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

113 - Chapéos de cabeça para homens e meninos	
fabricante de	150\$000
mercador de	100\$000
114 - Chapéos para senhoras: fabricante ou mercador de	60\$000
115 - Chapéos - concertador de	25\$000
116 - Chapéos de sol e bengalas - fabricante ou	
mercador de	120\$000
concertador de	50\$000
117 - Charutos, cigarros, fumos e artigos para	
fumantes: fabricante ou mercador de	80\$000
118 - Chifres - mercador de	50\$000
119 - Chocolate - fabricante ou mercador de	80\$000
120 - Chops - mercador de V. Cerveja	
121 - Cimento - mercador de	120\$000
Nota: O cimento produzido no Estado está	
isento por lei.	
122 - Cigarros - vide Charutos	
123 - Club - para a venda de artigo por meio de sorteio	220\$000
124 - Concertadores de chapéos de sol de cabeça	35\$000
125 - Cocheira de aluguel ou que receba animaes a trato	60\$000
de particulares	25\$000
126 - Colchetes - fabricante ou mercador de	50\$000
127 - Colchoões - fabricante ou mercador de	45\$000
128 - Cola - empresario de fabrica de	50\$000
129 - Colegios - isentos de impostos	
130 - Coletes para senhoras - fabricante ou mercador de	50\$000
131 - Comissões e consignações de generos: casas de	170\$000
132 - Comissões e consignações - escriptorio de	100\$000
133 - Companhia ou sociedade anonyma não definida	
cujo objecto de exploração não estiver taxado	300\$000
134 - Confeitaria ou pastelaria com botequim	200\$000
idem, sem botequim	100\$000
135 - Confeitos - fabricante ou mercador de	50\$000
136 - Confeti - fabricante de	100\$000
mercador de, com outros artigos de carnaval	50\$000
Nota - Este imposto é cobrad de uma só vez	
na ocasião de serem expostos taes artigos.	
137 - Comprador e exportador de fructas:	
por ano	300\$000
por semestre	150\$000
por trimestre	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

138 - Comprador e exportador de generos:	400\$000
139 - Conservas ou extracto de carne:	
fabricante ou mercador de	50\$000
140 - Coroas e flores artificiaes - V. Paramentos	
141 - Cordas e barbantes - V. Barbantes	
142 - Correiro e seleiro - com estabelecimento	120\$000
em pequena escala	70\$000
143 - Cortume - empresario de	200\$000
144 - Costureira - com estabelecimento	60\$000
145 - Couros - mercador de	70\$000
exportador de couros de bovinos salgados ou	
frescos de cada couro	\$500
146 - Crystões - mercador de objectos de	50\$000
147 - Cutileiro e armeiro - com estabelecimento	40\$000
148 - Carpinteiro - sem official	50\$000
149 - Cinematographo na cidade - por mes	60\$000
fóra da cidade- mes	40\$000
150 - Cambistas de loterias	150\$000
151 - Casas de espectaculos - por espectaculo	20\$000
- D -	
152 - Dentista - com gabinete	150\$000
ambulante	200\$000
153 - Descontos e emprestimos ainda que anexo a	
estabelecimento comercial	220\$000
154 - Deposito de moveis e tapeçaria	100\$000
155 - Deposito de fumo e aguardente em grosso	600\$000
idem em pequena escala	250\$000
156 - Deposito de fumo só	100\$000
157 - Deposito de cal	100\$000
158 - Deposito de madeiras de construção	100\$000
159 - Deposito de ceramica	50\$000
160 - Deposito de machinas de costura para vendas	
a prestações	150\$000
161 - Deposito de vinhos estrangeiros	200\$000
162 - Doces - fabricante ou mercador de	30\$000
163 - Drogas - mercador de	150\$000

164 - Dynamite, polvora e outros explosivos fabricante ou mercador de	100\$000
165 - Deposito de lenha em grande escala em pequena escala	120\$000 70\$000
166 - Dourador, prateador, bronzeador, galvanizador com estabelecimento	50\$000
167 - Distilaria	150\$000

- E -

168 - Empreza Funeraria	300\$000
169 - Empreiteiros, mestres de obras, etc.	100\$000
170 - Emprestitos sob penhor casa de	200\$000
171 - Encadernador com estabelecimento	50\$000
172 - Encanamentos materiaes para - com officina	150\$000
173 - Engenheiro	150\$000
174 - Engomadeira com estabelecimento	40\$000
175 - Engraxate	12\$000
176 - Explosivos - vide Dynamite	
177 - Encanador - sem deposito officina	100\$000
178 - Exportadores de fructas em pequena escala	150\$000
179 - Estabulos	30\$000
180 - Exportador - vide Comprador	
181 - Escovas e vassouras fabricante ou mercador	50\$000
182 - Entalhador com estabelecimento	50\$000
183 - Escriptorio de comissões e consignações	100\$000
184 - Espelhos, quadros e molduras fabricante ou mercador de	80\$000
185 - Espingardeiros - vide armeiro	
186 - Espirito de vinho - vide Alcool	
187 - Estofadores e tapeceiros com estabelecimento	50\$000

- F -

188 - Fabrica de sabão - vide Sabão	
189 - " de cigarros ou charutos - V. Charutos	
190 - " de louças - Vide Louças	
191 - " de sorvetes podendo vender na rua	40\$000
192 - Farinha de trigo mercador de	120\$000
193 - " de mandioca - fabricante de	120\$000
194 - " de milho - fabricante l pilão cada pilão que exceder	20\$000 5\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

195 - Farinha de milho mercador de	20\$000
196 - Fazendas - mercador de	120\$000
197 - - estabelecimentos comerciaes só vendendo fazendas com um stoks superior a 10:000\$000	300\$000
idem de menos de 10:000\$000	200\$000
198 - Feno, farelo, alfafa eoutras forragens vide Alfafa	
199 - Farelo - vide Alfafa	
200 - Fecularia - emperezario de	200\$000
201 - Ferrador - com estabelecimento	50\$000
202 - Ferraduras - fabricante de	50\$000
203 - Ferragens - mercador de	200\$000
204 - Ferreiro, serralheiro, mecanico, ajustador, torneiro, etc. officina de, movida por meio mecanico	200\$000
movida a mão	100\$000
sem machinismos	50\$000
205 - Ferro em moveis - fabricante ou mercador.	100\$000
206 - Flores artificiaes V. Paramentos	
207 - Fogos de artificio, foguetes, etc, fabricante de ou mercador em grande escala	150\$000
em pequena "	100\$000
208 - Formicida - V. Kerozene	
209 - Fructas - Vide Comprador e Exportador	
210 - Fructas - Cultivadores de arvores fructiferas: até 100 pés de fructas - isento de mais de 100 até 10.000 pés, 8\$000 por 100 pés ou fração de 100 pelo que exceder a 10.000, mais 5\$000 por 100 pés ou fração de 100. cultivadores de bananeiras e videiras, pagarão este imposto pela metade.	
211 - Forragens - vide Alfafa	
212 - Fubá - emperezario de moinho de	100\$000
213 - Filial de banco - vide Agencia	
214 - Fitas - fabricante ou mercador de	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

215 - Fumo - vide Charutos	
216 - Fumo - deposito de	100\$000
deposito de fumo e aguardente em grande	
escala	600\$000
idem em pequena escala	250\$000
217 - Fundição - empresario de	200\$000
218 - Funileiro ou latoeiro - 1ª classe	100\$000
2ª classe	70\$000
- G -	
219 - Gado - cavalari ou muar - Mercador de	120\$000
suino, ovelhum ou caprino mercador	70\$000
vacum mercador em grande escala	500\$000
em media "	300\$000
em pequena "	100\$000
220 - Gazozas - vide aguas Mineraes	
221 - Gelo - fabricante de	80\$000
mercador de	30\$000
222 - Gerente - vide Agente	
223 - Garrafas - mercador de	20\$000
224 - Generos alimenticios - V. Cereaes e	
Comprador e Exportador	
225 - Gesso - mercador de objectos de	30\$000
226 - Gordura de porco - V. Banha	
227 - Gravador - com estabelecimento	90\$000
228 - Gravatas - fabricante ou mercador de	60\$000
229 - Graxa para calçados fabricante de	50\$000
230 - Garapa - vendedor de	40\$000
231 - Galvanisador - vide Dourador	
- H -	
232 - Hospedaria - empresario de	100\$000
233 - Hotel ou restaurant - empresario de	120\$000
- I -	
234 - Imagens, estatuas, quadros, oleographias,	
etc fabricante ou mercador	80\$000
235 - Instalações electricas estabelecimento de	200\$000
236 - Instrumentos de musica - mercador de	100\$000
fabricante, mercador e concertador de	60\$000
concertador só	40\$000

de cirurgia, optica, etc: mercador de

237 - Importador de vinho estrangeiro c. deposito	100\$000
idem, sem deposito	200\$000
	100\$000

- J -

238 - Faças, objectos de taquara, etc: v: Cestos	
239 - Joalheiros, mercador de relógios e joias e concertador de	
240 - Jogos licitos - casas de	150\$000
241 - Jogo de bolas - vide Bolas e Boliche	400\$000
242 - Jornaes - agente de assynaturas e vendas de empresario de vendedor ambulante	130\$000 30\$000 12\$000

- K -

243 - Kerozene, formicida, gazolina, carbureto, insecticida mercador de	120\$000
244 - Kiosques - com bebidas e comestiveis Vide Botequim	

- L -

245 - Ladrilhos - vide Asphalto	
246 - Latoeiro - vide Funileiro	
247 - Leiloeiro	60\$000
248 - Lenha - deposito de idem, em pequena escala fornecedores ou empreiteiros para estradas de ferro ou para fóra do Municipio	120\$000 70\$000 220\$000
249 - Licores - fabricante de	150\$000
250 - Livros, impressos, papeis e objectos de escriptorio mercador de	80\$000
251 - Loteria - vide Bilhetes de Loteria	
252 - Louças - de porcelana, vidro ou crystal merc. de barro fabricante ou mercador de	100\$000 60\$000
253 - Lavanderia - estabelecimento de	40\$000
254 - Leite - mercador de, com estabelecimento sem estabelecimento	100\$000 80\$000

- M -

255 - Machinas agricolas - fabricante, importador ou mercador de	100\$000
---	----------

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 "

305 - Perfumaria, dentifricio, pomadas, etc fabricante ou mercador de	100\$000
306 - Pharmacia - empresario de, na cidade	320\$000
Pharmacia - fóra da cidade	220\$000
307 - Phosphoros, fabricante de	300\$000
mercador de	100\$000
308 - Photographia - empresario de	70\$000
310 - Pintor - com estabelecimento	50\$000
311 - Plantas, sementes e flores naturaes e mercador de	30\$000
212 - Polvora - vide Dynamite	
313 - Porcos - mercador de - vide Gado	
314 - Productores particulares de ovos e aves, mercador exportador em pequena escala	30\$000
315 - Penhores - vide Empréstimos	
- Q -	
316 - Quadros - vide Imagens	
317 - Queijos - fabricante ou mercador de	100\$000
318 - Quinquilharia - vide Armario	
319 - Quitandas com hortaliças, ovos, frangos e fructas	100\$000
- R -	
320 - Rapé - fabricante ou mercador de	50\$000
321 - Reformas - casa de, para chapéos e guarda sol	35\$000
casa de, em geral	50\$000
322 - Relogios - concertador de - V. Curives	
323 - mercador de - V. Joalheiro	
324 - Restaurant - empresario de	120\$000
325 - Rinha para briga de galos - empresario de	70\$000
326 - Rink - V. Patinação	
327 - Roupas feitas - mercador de	100\$000
-	
- S -	
328 - Sabão ou velas de sebo - fabricante de	120\$000
329 - Sacos de papel - fabricante ou mercador de	50\$000
330 - Sal - Mercador de	50\$000
331 - Salames, salchichas, etc - fabricante ou mercador de	60\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

332 - Sapateiro - oficina de, expondo á venda só o producto da propria fabricação	100\$000
manufacturando só por encomenda	30\$000
333 - Sebo - fabricante ou mercador de artigos de	50\$000
334 - Secos - mercador de	150\$000
335 - Seda - mercador de artigos de	100\$000
336 - Seguros de vida e contra fogo - V. Agencia	
337 - Seleiro - vide Corveeiro	
338 - Selins - vide Arreios	
339 - Sementes - vide Chá	
340 - Serralheiro - vide Ferreiro	
341 - Serraria - empresario de, estabelecida na cidade ou suburbios	200\$000
em outros pontos	150\$000
342 - Solicitador - vide Advogado	
343 - Salões de barbeiro - vide Barbeiro	
344 - Secos molhados - vide Classificação do Comercio	

- T -

345 - Tapeceiros - vide Estofadores	
346 - Tanceiro - com estabelecimento	100\$000
sem oficina	50\$000
em pequena escala	35\$000
347 - Theatros ou casas de diversões por espetaculo	20\$000
348 - Tintureiro - com estabelecimento	50\$000
349 - Trigo - vide Farinha	
350 - Toucinho - mercador de, anexo a estabele- cimento comercial	40\$000
351 - Toucinho - vide Açougue	
352 - Tubos para encanamentos - V. Encanamentos	
353 - Typographia, litographia, encadernação, etc empresario de	80\$000
354 - Tijoleiros - vide Olaria	
355 - Trato de animaes - vide Animaes a trato	
356 - Touros - empresario de circo de, por espetacu-	100\$000

- V -

357 - Vassouras - vide Escovas	
358 - Velas de sebo - vide Sabão de cera fabricante ou mercador	50\$000
359 - Veterinario	30\$000
360 - Vidraceiro - com estabelecimento	40\$000
361 - Vinhos de uva, de laranja mercador de ou fabricante de	120\$000
idem com deposito	150\$000
importador com deposito	200\$000
sem deposito	100\$000
362 - Vime - fabricante ou mercador de objetos de	50\$000
363 - Vinagre - fabricante ou mercador de	120\$000

- X -

364 - Xaropes - Vide Aguas Mineraes.

- Z -

Zinco - mercador de objectos de 50\$000

Tabela B - Ambulantes

A

1 - Acolchoados - mercador de	30\$000
2 - Aguardente - (não é permitido)	
3 - Armarinho, quinquilharias, imagens e rosarios mercador de	250\$000
4 - Amolador com rebolo	30\$000
5 - Aves para alimentação e ovos mercador só mercador e exportador	100\$000 200\$000
6 - Aves de luxo Mercador de	50\$000
7 - Agua em carroça com pipa	30\$000
8 - Artefactos nacional - Mercador de	50\$000
9 - Arreios, tranças e freios - mercador de	50\$000

10 - Alhos - vide Cebolas

- B -

11 - Balaios ou cestos de taquara	20\$000
12 - Barbante não é permitido	
13 - Barris e baldes de madeira	20\$000
14 - Batatas mercador de	30\$000
15 - Balas - mercador de	15\$000
16 - Bengalas - não é permitido	
17 - Bonets - não é permitido	
18 - Brinquedos em grande escala	100\$000
em pequena escala	40\$000

- C -

19 - Caças vendedor de (não prejudicando a prohibição existente para certos mezes do ano)	50\$000
20 - Café, doces, queijos em fração	20\$000
21 - Café moido mercador de	30\$000
22 - Café - agente de compras de - V. Tabela A	
23 - Caldo de cana - mercador de	30\$000
24 - Carvão - mercador de, com 1 carroça	15\$000
25 - Cebolas e alhos - mercador de	40\$000
26 - Cestas, vassouras, escovas e outros objectos de vime	40\$000
27 - Calçados - mercador de	80\$000
28 - Chapéos - não é permitido	
29 - Chapéos de sol - agenciador de concertos	30\$000
30 - Charutos e cigarros - não é permitido	
31 - Cigarros - vide Charutos	
32 - Cordas e barbantes - não é permitido	
33 - Carne verde - mercador de, em carrocinha em taboleiro não é permitida a venda ambulante de carne verde	50\$000
34 - Carrinhos de borracha - mercador de	30\$000
35 - Cereaes - mercador só mercador e exportador	120\$000 400\$000

- D -

36 - Doces, empadas e pasteis	15\$000
37 - Dentista ambulante	200\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

- R -

- 87 - Relogios - não é permitido
 88 - Rosarios - vide Estampas
 89 - Roupa feita - vide Mascate

- S -

- 90 - Sabão e sabonetes - vendedor de 60\$000
 91 - Sorvetes - em carrocinha 30\$000
 sem carrocinha 15\$000

- T -

- 92 - Tecidos de meia - mercador de 50\$000
 93 - Tintas - não é permitido
 94 - Tintureiro 50\$000
 95 - Tripas - vide Miudos de Vaca

- V -

- 96 - Velas - mercador de 30\$000
 97 - Vidraceiro 30\$000

Tabela C

Licenças, estabelecimento e localizações.

- 1 - Andaimos - metro de frente por trimestre 1\$000
 2 - Anuncios - atravessados da rua por mes 20\$000
 para espectaculos, em taboletas cada 5\$000
 ambulantes e conduzidos por pessoas eu reclames
 em carroças e caminhões por mes 10\$000
 no interior de theatros, casas de espectaculos,
 botequim, salões e cafés empreza de, por ano 50\$000
 com dizeres Grande liquidação e semelhantes
 trimestre 20\$000
 em taboletas ou cartazes em logares em que o
 Prefeito permitir 20\$000
 3 - Areia, saibro, barro, etc tirador de, em
 terrenos da Municipalidade préviamente deter-
 minados 30\$000
 4 - Argolinhas jogo de 60\$000
 5 - Baile publico - cada um 20\$000
 de phantazia ou de mascaras 50\$000

- Tabela D -
Dos Vehiculos

1 - Aranha - v. Semitroly	
2 - Automoveis - V. Tabela A	
3 - Bicycleta particular	
4 - Carros de praça: de aluguel, 4 rodas, cada	5\$000
de particulares	50\$000
funebres cada um	30\$000
de 4 rodas com molas ao serviço de fabricas de	100\$000
cerveja, etc	
de 2 rodas ao mesmo serviço	50\$000
de lixo movel (de bois) para o transporte de	30\$000
madeiras, lenha, pipas, etc	
(os carros desta ultima especie não pode entrar	120\$000
na parte calçada da cidade)	
5 - Carroção - eixo fino para transporte de madeiras,	
lenha, pipas, etc	100\$000
6 - Carroças - 2 rodas de aluguel	40\$000
de particulares	30\$000
e rodas de aluguel	50\$000
de particulares	30\$000
para carnes verdes	30\$000
para pães	30\$000
para lenha	30\$000
para agua com pipa	30\$000
envidraçadas para o com. ambulante	30\$000
para hortaliças, leite, etc	30\$000
7 - Carrocinhas de mão - de aluguel	5\$000
8 - Cabriolet, aranha ou semitroly - V. Semitroly	
9 - Caminhão de aluguel	80\$000
de particulares	60\$000
10 - Semitroly - 2 rodas aluguel	30\$000
particulares	20\$000
11 - Troly de aluguel	30\$000
de particulares	20\$000
12 - Tilbury	15\$000

- Tabela E -
Viação

Casas ou terrenos ou aberto, por metro linear:	
no 1º quadro	2\$500
no 2º "	1\$500
no 3º "	\$500
Casas ou terrenos em aberto em Cordeiros por metro:	
no 1º quadro	1\$500
no 2º "	\$500
Casas com jardim na frente com gradil de ferro por metro	\$600
idem com gradil de madeira	\$700
Casas não rebocados ou com o reboco estragado exigindo reforma, metro linear por trimestre	\$500
Casas não pintadas ou com a pintura estragada metro linear por trimestre	\$200
Casas com beiradas de madeira ou sem forro e sem conductores para agua por metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$000
no 3º "	\$500
Em Cordeiro:	
no 1º quadro	1\$000
no 2º "	\$500
Casas de cimallas de tijolos sem encanamento metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$500
no 3º "	1\$000
Em Cordeiro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$000
Calçadas - falta de exigindo reforma, metro por dia	\$010
muros ou gradil no primeiro quadro, metro	2\$000
no 2º quadro metro	
no 3º " "	\$300
Em Cordeiro: no 1º quadro metro	1\$200
no 2º " "	\$300

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Muros não rebocados ou com o reboco estragado metro linear por trimestre	\$200
Muros não pintados ou com pinturas estragada metro linear por trimestre	\$200
Empanados, toldos em portas e janelas por metro	3\$000
Entrada ou quebramento de guia para dar acesso a vehiculos no interior de predios e quintaes	20\$000
Letreiros, taboletas com letreiros, figura ou emblema da parede ou lumbræes da casas, anos	5\$000
Placas nas paredes ou lumbræes, ano	10\$000
Placas de companhias de seguros em logares permitidos pela Prefeitura cada uma	1\$000
Porteiras não prejudicando a prohibiçãõ vigente nesse sentido	50\$000

x

- Tabela F -

- Aferiçãõ de pesos e medidas -

1 - Balança comum	2\$000
2 - Carroça de lenha, areia ou terra, vendendo estes materiaes aos metros	3\$000
3 - Medida de capacidade para liquidos terno de 1/2 até 20 litros	3\$000
4 - Idem para secos - ternos de 1/2 até 20 litros	2\$000
5 - Cada medida que exceder de um terno	1\$000
6 - Metro cada um	1\$000
7 - Pesos de 50 grs. até 15 K ^g s. terno	2\$000
de 1 gr. até 50 grs. terno	4\$000
avulsos cada um	1\$000
8 - Trena ou escala	2\$000

x

- Tabela G -

Taxas do Matadouro Municipal

Bovino - abatimento e preparo de	9\$500
Dito que entrar no curral e não fôr abatido por deliberação do marchante	1\$000
Caprino - abatimento e preparo de	\$500
Couro fresco que fôr salgado no estabelecimento	\$500
Suino - abatimento e preparo de	4\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

para casas cada face	10\$000
Abertura de estabelecimentos comerciais sujeitos ao imposto de Industrias e Profissões sendo o imposto inferior a Rs. 300\$000	10\$000
Sendo superior a Rs. 300\$000	20\$000
Alvarás para reconstruções, concertos e alterações de prédios	10\$000
Buscas de papeis archivados ou parados: achando-se o papel buscado: de mais de 6 meses até 2 anos	2\$000
de 2 a 6 anos	10\$000
de 6 a 12 "	15\$000
de 12 a 20 anos	20\$000
de 20 a 30 "	30\$000
passados 30 anos se a parte indicar o ano e achar-se o papel buscando qualquer que seja o tempo	50\$000
não achando o papel buzado	20\$000
si não houver indicação os ano pela parte de mais de 30 anos até 50 anos	100\$000
de mais de 50 anos	200\$000
não se achando o papel buscados	50\$000
não buscar até 30 anos não se achando o papel buscado cobrar-se-á 2 terças partes da taxa respectiva nas buscas em livros cobrar-se-á metade das taxas estabelecidas para os papeis.	12\$000
Carta de cocheiro - expedição de	5\$000
Certidão pela narrativa	
pela rasa alem da narrativa linha de 30 letras no minimo	\$050
Contractos assignados - até 500\$000	8\$000
até 2:000\$000	12\$000
até 5:000\$000	18\$000
até 30:000\$000, 1\$000 mais por conto de réis ou fração de conto alem de 30:000\$000 até 60:000\$000, mais 2\$000 por conto ou fração dahi em diante nada mais.	15\$000
Copia de planta: folha de 0,30 x 0,20 de maior dimensão pagará proporcionalmente á taxa acima.	
Desentranhamento ou restituição de papeis comprehendendo a nota:	2\$000

ou rasa da certidão que fica linha de 30 letras no minimo	\$050
NOTA:- Havendo busca cobrar-se-á de acordo com a taxa respectiva.	
Inscrição de inicio mudança de industria ou profissão fixa ou ambulante mudança de local ou transferencia a novos donos:	
sendo o imposto inferior a 300\$000	10\$000
sendo superior a 300\$000	20\$000
Planta para construção ou reconstrução de predios:	
aprovação de, de valor até 6:000\$000	10\$000
de mais de 6:000\$000	15\$000
Terno de responsabilidade de Jornaes	10\$000
Transferencia de contractos a mesma taxa de contratos	

— x —

- Tabela J -

Do imposto Predial

Os predios quer destinados a aluguel quer a habitação particular de seus proprietarios estão sujeitos ao imposto de 4% sobre o seu valor locativo sem mais adicional e para o efeito da cobrança deste imposto o valor locativo dos predios não poderá ser calculado em mais de 100\$000, nem em menos de 6\$000 mensaes.

— x —

— x —

- Tabela K -

Taxa de Caminhos

Para os colonos e trabalhadores agricolas: de cada trabalhador apto de mais de 14 até 60 anos	5\$000
Para o proprietario da fazenda sitio ou lote: de cada familia de colono ou camarada	3\$000

— x —

- Tabela L -

Imposto de Café

De cada milheiro de pés em de café em tratamento e produção	2\$000
---	--------

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

 x

Tabela M

Água e Exgotos para Limeira

Predio de valor locativo até 120\$000	3\$000	por mes
de 120\$000 a 300\$000	5\$000	" "
de 300\$000 a 480\$000	6\$000	" "
de 480\$000 a 600\$000	7\$000	" "
de mais de 600\$000	8\$000	" "
Hoteis, Restaurantes, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de licores de cerveja, machinas a Vapor, açougues, etc.	12\$000	por mez

 x

Tabela N

Taxa de agua para Limeira

Predio de valor locativo até 120\$000	2\$000
de 120\$000 a 300\$000	3\$000
de 300\$000 a 480\$000	4\$000
de 480\$000 a 600\$000	5\$000
de mais de 600\$000	6\$000
Hoteis - Restaurants, Pharmacias, Cocherias, Fabrica de licores e de cerveja, machinas a Vapor, Açougues, Estação de E. de Ferro etc	10\$000

 x

Tabela O

Taxa de agua para Cordeiro

Predio de valor locativo até 120\$000	3\$000
de 120\$000 a 480\$000	4\$000
de 480\$000 a 600\$000	5\$000
de mais de 600\$000	6\$000
Hoteis, Restaurants, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de Licores e de Cerveja, Machinas a vapor, Açougues, Estação de E. Ferro, Etc	10\$000

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta que a executem e façam executar tão inteiramente como nela se contem e declara.
E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital que será publicado pela imprensa na forma da lei. -
Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Novembro de 1920.

Prefeito Municipal

O Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro da Lei nº 209 de 26 de Fevereiro de 1921.

O Snr. Capm. Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei numero 209

Art. 1º - É aprovado com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça o projeto que reforma o Regimento Interno da Camara Municipal, apresentado pelo vereador Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar imprimir o Regimento Interno em numero que julgar conveniente correndo as despesas pela verba Prefeitura letra D.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos de Abril de 1921.

O Prefeito Municipal

O Secretario substituto
Antonio Penteado Serra

Sem efeito

O Secretario
Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Não tendo a lei nº 210 de 26 de Fevereiro, sido promulgado no praso legal de dez dias por um engano foi registrada como tendo sido promulgado pelo Prefeito Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros quando só o poderia ser pelo Snr. Presidente da Camara. Em vista desse equivoco fica sem valor o registro da lei nº 210 lançado no V. da pag. 90 e para todos os efeitos legais transcrevo novamente abaixo a referida lei 210 promulgada na data de hoje pelo Presidente da Camara Snr. Major Miguel Baptista Coimbra. Para constar lavrei este termo. Secretaria da Camara Municipal de Limeira dos 13 dias de Abril de 1921. Eu Antonio Penteado Serra, secretario substituto escrevi.

Registro da Lei nº 210 de 26 de Fevereiro de 1921.
O Snr. Major Miguel Baptista Coimbra, Presidente da Camara Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte lei nº 210.

Lei Nº 210 =(Duzentos e dez)=

Art. 1º - É aprovado com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça o projecto que reforma o Regimento Interno da Camara Municipal apresentado pelo Vereador Capm. Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado á mandar imprimir o Regimento Interno em numero que julgar conveniente correndo as despesas pela Verba Prefeitura, letra D.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Limeira, 13 de Abril de 1921.

O Presidente da Camara Municipal,
Miguel Baptista Coimbra

O Secretario Substituto
Antonio Penteado Serra

Por um engano a lei sobre aprovação do regimento interno da -
Camara foi registrado sob nº 209, quando o deveria ser sob nº
210, fica portanto ratificado e valendo para todos os efeitos
o nº 210, que realmente é o numero desta lei que aprova o Re-
gimento Interno da Camara.

Limeira 13 de Abril de 1921.

O Presidente da Camara

Miguel Baptista Coimbra

O Secretario Substituto

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

No dia 10 de Maio de 1921, na Secretaria da Camara encerro a escripturação do presente livro de Registro de Leis e decretos da Camara Municipal achando-se o mesmo escripturado até á folha noventa e um verso fechando-o como ultimo lançamento o registro da Lei Nº 210 (Duzentos e dez) de 26 de Fevereiro de 1921, que aprova o Regimento Interno da Camara -
Municipal.

O Presidente da Camara

Antonio Penteado Serra

Secretario

- B -

59 - Banheiro, canastreiro, maleiro, etc. - fabricante ou mercador	60\$000
60 - Balanças e pesos - mercador de	50\$000
61 - Banco ou casa bancaria, ou casa comercial operando em descontos	220\$000
62 - Banha - refinação de	50\$000
63 - Barbante - fabricante ou mercador de	40\$000
64 - Barbeiro ou cabeleireiro: salão de vendendo perfumarias e outros artigos proprios do officio	150\$000
não vendendo perfumarias tendo porem oficiado	100\$000
idem, sem officiaes	80\$000
idem, em Cascalho e Santa Cruz da Boa Vista	60\$000
65 - Barracas para kermesse, festa, etc: com jogos licitos cada uma	100\$000
66 - Barracas ou ranchos em logares de festas publicas para a venda de comestiveis sem jogos e sem bebidas por metro de frente	5\$000
67 - Bengalas - fabricante ou mercador de só concertador	50\$000
68 - Bicycletas - motocicletas e accessorios: mercador e concertador de, alugando	25\$000
alugador de	120\$000
de particulares - por ano	50\$000
69 - Bebidas alcoolicas e xaropes - fabricante de mercador de, com estabelecimento	5\$000
sem estabelecimento	150\$000
70 - Bilhar - cada um excedendo de dois, cada um q. exceder	120\$000
71 - Bolas - jogo de	50\$000
72 - Boliche - jogo de	100\$000
73 - Biscoetos - fabricante ou mercador de mercador só	100\$000
74 - Boucts - fabricante ou mercador de	50\$000
75 - Bordados - casa de mercador de	40\$000
76 - Botequim - com bebidas, empresario de sem	30\$000
" " "	200\$000
" " "	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

76 - Botequim - com bebidas, empresario de	200\$000
sem " " "	100\$000
no interior de clubs ou associações vendendo só aos socios	isento
os mesmos, vendendo indistinctamente nas horas de reuniões	100\$000
em festas com jogos lícitos	200\$000
" " sem " "	20\$000
" " sem bebidas	10\$000
NOTA - O funcionamento desses botequins ou barracas dependerá sempre de licença especial da Prefeitura.	
77 - Botões de osso - fabricante ou mercador de	30\$000
78 - Brinquedos - fabricante ou mercador de	40\$000
79 - Belchior - empresario de	100\$000
80 - Bilhetes de loteria - vendedor com estabelecimento	200\$000
sem estabelecimento v. Tabela B.	

- C -

81 - Cabeleireiro - vide Barbeiro	40\$000
82 - Cabras - Mercador de	
83 - Café - empresario de estabelecimento de beneficiar na cidade e Cordeiro	300\$000
idem fóra da cidade e Cordeiro	170\$000
comprador de café em grão ou em côco por conta propria	200\$000
por conta alheia	100\$000
torrefação de - V. Assucar	
em chicaras - empresario de estabelecimento de agente de comprador de	100\$000
84 - Caixas de papelão - fabricante ou Mercador de	50\$000
85 - Caixoteiro - com estabelecimento	60\$000
86 - Cal - mercador de	120\$000
fabricante de	520\$000
87 - Calçados - fabrica de	500\$000
mercador de, de 1ª ordem	300\$000
de 2ª ordem	200\$000
oficina de expando á venda somente os productos da propria fabricação	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

	manufacturando só por encomenda	30\$000
88	- Caldeireiro - com estabelecimento	200\$000
89	- Caldo de cana - V. Garapa	
90	- Calista	50\$000
91	- Camas de ferro e colchões - mercador de fabricante de	70\$000 150\$000
92	- Canastreiro - v.	
93	- Camisas - fabricante ou mercador de	100\$000
94	- Cantaria - V. Marmoraria	
95	- Carne - fabrica de extractos e conservas de	50\$000
96	- Capas de borracha - mercador de	80\$000
97	- Carpinteiro - com estabelecimento movido por meio mecanico	200\$000
	idem idem movido a mão	100\$000
	sem machinismos	80\$000
98	- Carros, carruagens, etc:	
	fabricante ou concertador de	200\$000
	idem em pequena escala	80\$000
99	- Carnaval - mercador de objectos de	50\$000
100	- Cartões postaes - casa de	50\$000
101	- Casa de materiaes electricos	200\$000
102	- Casa de emprestimos sob penhor	200\$000
103	- Casa de Saúde - empresario de	50\$000
104	- Cavalos - vendedor de	100\$000
105	- Cavalinhos de páo, balanços e congengeres por 30 dias	100\$000
106	- Cebolas - mercador de	50\$000
107	- Cereaes - mercador e exportador de mercador só agente de compras de	400\$000 120\$000 100\$000
108	- Ceramica - deposito de	50\$000
109	- Cera - vide Chá	
110	- Cerveja - fabrica de mercador de, com estabelecimento sem estabelecimento	220\$000 120\$000 50\$000
111	- Cestos, cadeiras de vime ou cipó, jacás, etc: fabricante ou mercador de	120\$000
112	- Chá, cera e sementes - mercador de	70\$000

113 - Chapéos de cabeça para homens e meninos		
fabricante de		150\$000
mercador de		100\$000
114 - Chapéos para senhoras: fabricante ou mercador de		60\$000
115 - Chapéos - concertador de		25\$000
116 - Chapéos de sol e bengalas - fabricante ou mercador de		120\$000
concertador de		50\$000
117 - Charutos, cigarros, fumos e artigos para fumantes: fabricante ou mercador de		80\$000
118 - Chifres - mercador de		50\$000
119 - Chocolate - fabricante ou mercador de		80\$000
120 - Chops - mercador de V. Cerveja		
121 - Cimento - mercador de		120\$000
Nota: O cimento produzido no Estado está isento por lei.		
122 - Cigarros - vide Charutos		
123 - Club - para a venda de artigo por meio de sorteio	220\$000	
124 - Concertadores de chapéos de sol de cabeça		35\$000
125 - Cocheira de aluguel ou que receba animaes a trato de particulares	60\$000	25\$000
126 - Colchetes - fabricante ou mercador de		50\$000
127 - Colchoões - fabricante ou mercador de		45\$000
128 - Cola - empresario de fabrica de		50\$000
129 - Colegios - isentos de impostos		
130 - Coletes para senhoras - fabricante ou mercador de	50\$000	
131 - Comissões e consignações de generos: casas de	170\$000	
132 - Comissões e consignações - escriptorio de	100\$000	
133 - Companhia ou sociedade anonyma não definida cujo objecto de exploração não estiver taxado	300\$000	
134 - Confeitaria ou pastelaria com botequim	200\$000	
idem, sem botequim	100\$000	
135 - Confeitos - fabricante ou mercador de	50\$000	
136 - Confeti - fabricante de	100\$000	
mercador de, com outros artigos de carnaval	50\$000	
Nota - Este imposto é cobrad de uma só vez na ocasião de serem expostos taes artigos.		
137 - Comprador e exportador de fructas:		
por ano		300\$000
por semestre		150\$000
por trimestre		100\$000

138 - Comprador e exportador de generos:	400\$000
139 - Conservas ou extracto de carne:	
fabricante ou mercador de	50\$000
140 - Coroas e flores artificiaes - V. Paramentos	
141 - Cordas e barbantes - V. Barbantes	
142 - Correiro e seleiro - com estabelecimento	120\$000
em pequena escala	70\$000
143 - Cortume - emperezario de	200\$000
144 - Costureira - com estabelecimento	60\$000
145 - Couros - mercador de	70\$000
exportador de couros de bovinos salgados ou	
frescos de cada couro	\$500
146 - Crystães - mercador de objectos de	50\$000
147 - Cutileiro e armeiro - com estabelecimento	40\$000
148 - Carpinteiro - sem official	50\$000
149 - Cinematographo na cidade - por mes	60\$000
fóra da cidade- mes	40\$000
150 - Cambistas de loterias	150\$000
151 - Casas de espectaculos - por espectaculo	20\$000
- D -	
152 - Dentista - com gabinete	150\$000
ambulante	200\$000
153 - Descontos e emprestimos ainda que anexo a	
estabelecimento comercial	220\$000
154 - Deposito de moveis e tapeçaria	100\$000
155 - Deposito de fumo e aguardente em grosso	600\$000
idem em pequena escala	250\$000
156 - Deposito de fumo só	100\$000
157 - Deposito de cal	100\$000
158 - Deposito de madeiras de construção	100\$000
159 - Deposito de ceramica	50\$000
160 - Deposito de machinas de costura para vendas	
a prestações	150\$000
161 - Deposito de vinhos estrangeiros	200\$000
162 - Doces - fabricante ou mercador de	30\$000
163 - Drogas - mercador de	150\$000

164 - Dynamite, polvora e outros explosivos fabricante ou mercador de	
165 - Deposito de lenha em grande escala	100\$000
em pequena escala	120\$000
166 - Dourador, prateador, bronzeador, galvanizador com estabelecimento	70\$000
167 - Distilaria	50\$000
	150\$000

- E -

168 - Empreza Funeraria	
169 - Empreiteiros, mestres de obras, etc.	300\$000
170 - Emprestimos sob penhor casa de	100\$000
171 - Encadernador com estabelecimento	200\$000
172 - Encanamentos materiaes para - com officina	50\$000
173 - Engenheiro	150\$000
174 - Engomadeira com estabelecimento	150\$000
175 - Engraxate	40\$000
176 - Explosivos - vide Dynamite	12\$000
177 - Encanador - sem deposito officina	
178 - Exportadores de fructas em pequena escala	100\$000
179 - Estabulos	150\$000
180 - Exportador - vide Comprador	30\$000
181 - Escovas e vassouras fabricante ou mercador	50\$000
182 - Entalhador com estabelecimento	50\$000
183 - Escriptorio de comissões e consignações	100\$000
184 - Espelhos, quadros e molduras fabricante ou mercador de	80\$000
185 - Espingardeiros - vide armeiro	
186 - Espirito de vinho - vide Alcool	
187 - Estofadores e tapeceiros com estabelecimento	50\$000

- F -

188 - Fabrica de sabão - vide Sabão	
189 - " de cigarros ou charutos - V. Charutos	
190 - " de louças - Vide Louças	
191 - " de sorvetes podendo vender na rua	40\$000
192 - Farinha de trigo mercador de	120\$000
193 - " de mandioca - fabricante de	120\$000
194 - " de milho - fabricante 1 pilão	20\$000
cada pilão que exceder	5\$000

195 - Farinha de milho mercador de	20\$000
196 - Fazendas - mercador de	120\$000
197 - - estabelecimentos comerciaes só vendendo fazendas com um stoks superior a 10:000\$000	300\$000
idem de menos de 10:000\$000	200\$000
198 - Feno, farelo, alfafa eoutras forragens vide Alfafa	
199 - Farelo - vide Alfafa	
200 - Fecularia - empresario de	200\$000
201 - Ferrador - com estabelecimento	50\$000
202 - Ferraduras - fabricante de	50\$000
203 - Ferragens - mercador de	200\$000
204 - Ferreiro, serralheiro, mecanico, ajustador, torneiro, etc. officina de, movida por meio mecanico	200\$000
movida a mão	100\$000
sem machinismos	50\$000
205 - Ferro em moveis - fabricante ou mercador.	100\$000
206 - Flores artificiaes V. Paramentos	
207 - Fogos de artificio, foguetes, etc, fabricante de ou mercador em grande escala	150\$000
em pequena "	100\$000
208 - Formicida - V. Kerozene	
209 - Fructas - Vide Comprador e Exportador	
210 - Fructas - Cultivadores de arvores fructiferas: até 100 pés de fructas - isento de mais de 100 até 10.000 pés, 8\$000 por 100 pés ou fração de 100 pelo que exceder a 10.000, mais 5\$000 por 100 pés ou fração de 100. cultivadores de bananeiras e videiras, pagarão este imposto pela metade.	
211 - Forragens - vide Alfafa	
212 - Fubá - empresario de moinho de	100\$000
213 - Filial de banco - vide Agencia	
214 - Fitas - fabricante ou mercador de	100\$000

215 - Fumo - vide Charutos	
216 - Fumo - deposito de	100\$000
deposito de fumo e aguardente em grande escala	600\$000
idem em pequena escala	250\$000
217 - Fundição - empresario de	200\$000
218 - Funileiro ou latoeiro - 1ª classe	100\$000
2ª classe	70\$000

- G -

219 - Gado - cavalari ou muar - Mercador de	120\$000
suino, ovelhum ou caprino mercador	70\$000
vacum mercador em grande escala	500\$000
em media "	300\$000
em pequena "	100\$000
220 - Gazozas - vide aguas Mineraes	
221 - Gelo - fabricante de	80\$000
mercador de	30\$000
222 - Gerente - vide Agente	
223 - Garrafas - mercador de	20\$000
224 - Generos alimenticios - V. Cereaes e Comprador e Exportador	
225 - Gesso - mercador de objectos de	30\$000
226 - Gordura de porco - V. Banha	
227 - Gravador - com estabelecimento	90\$000
228 - Gravatas - fabricante ou mercador de	60\$000
229 - Graxa para calçados fabricante de	50\$000
230 - Garapa - vendedor de	40\$000
231 - Galvanizador - vide Dourador	

- H -

232 - Hospedaria - empresario de	100\$000
233 - Hotel ou restaurant - empresario de	120\$000

- I -

234 - Imagens, estatuas, quadros, oleographias, etc fabricante ou mercador	80\$000
235 - Instalações electricas estabelecimento de	200\$000
236 - Instrumentos de musica - mercador de	100\$000
fabricante, mercador e concertador de	60\$000
concertador só	40\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

de cirurgia, optica, etc: mercador de	100\$000
237 - Importador de vinho estrangeiro c. deposito	200\$000
idem, sem deposito	100\$000

- J -

238 - Faças, objectos de taquara, etc: v: Cestos	
239 - Joalheiros, mercador de relógios e joias e concertador de	150\$000
240 - Jogos licitos - casas de	400\$000
241 - Jogo de bolas - vide Bolas e Boliche	
242 - Jornaes - agente de assynaturas e vendas de empresario de	30\$000
vendedor ambulante	12\$000

- K -

243 - Kerozene, formicida, gazolina, carbureto, insecticida mercador de	120\$000
244 - Kiosques - com bebidas e comestiveis Vide Botequim	

- L -

245 - Ladrilhos - vide Asphalto	
246 - Latoeiro - vide Funileiro	
247 - Leiloeiro	60\$000
248 - Lenha - deposito de	120\$000
idem, em pequena escala	70\$000
fornecedores ou empreiteiros para estradas de ferro ou para fóra do Municipio	220\$000
249 - Licores - fabricante de	150\$000
250 - Livros, impressos, papeis e objectos de escriptorio mercador de	80\$000
251 - Loteria - vide Bilhetes de Loteria	
252 - Louças - de porcelana, vidro ou crystal merc.	100\$000
de barro fabricante ou mercador de	60\$000
253 - Lavanderia - estabelecimento de	40\$000
254 - Leite - mercador de, com estabelecimento	100\$000
sem estabelecimento	80\$000

- M -

255 - Machinas agricolas - fabricante, importador ou mercador de	100\$000
---	----------

280 - Mosaicos - vide Asfalto	
281 - Moveis, tapetes, etc. mercador e alugador de fabricante de	120\$000 200\$000
282 - Musicas impressas - mercador de	30\$000
283 - Motocycleta - vide Bicycletas	
284 - Metaes - vide Dourador	
285 - M ulas - mercador de	120\$000
- O -	
286 - Objectos de escriptorio - vide Livros	
287 - Olaria - empresario de, grande escala em menor escala	200\$000 150\$000
288 - Ourives - concertador de joias fabricante e mercador de joias	50\$000 150\$000
289 - Operações bancarias - vide Agencia	
- P -	
290 - Padaria - vendendo pães, biscoitos e roscas de sua fabricação e confeitaria vendendo lataria etc	140\$000 300\$000
291 - Papeis - vide Livros	
292 - Papelaria - o mesmo que Livros	
293 - Papeis pintados, quadros, etc. mercador de	80\$000
294 - Paramentos funebres e religiosos - fabricante ou mercador de	100\$000
295 - Papeis para casamento preparador de	50\$000
296 - Parteira	60\$000
297 - Passaros - vide Aves de Luxo	
298 - Pasto de aluguel empresario ou proprietario	20\$000
299 - Patinação - empresario de	140\$000
300 - Patins - mercador de	70\$000
301 - Pedreira - empresario de	50\$000
302 - Pedras para moinho mercador de	50\$000
303 - Peixe - vide Pescador	
304 - Pescador ou mercador de peixes com estabelec. sem " com carrocinha sem "	60\$000 40\$000 50\$000 20\$000

305 - Perfumaria, dentifricio, pomadas, etc fabricante ou mercador de	
306 - Phamarcia - empresario de, na cidade	100\$000
Phamarcia - fóra da cidade	320\$000
307 - Phosphoros, fabricante de	220\$000
mercador de	300\$000
308 - Photographia - empresario de	100\$000
310 - Pintor - com estabelecimento	70\$000
311 - Plantas, sementes e flores naturaes e mercador de	50\$000
212 - Polvora - vide Dynamite	30\$000
313 - Porcos - mercador de - vide Gado	
314 - Productores particulares de ovos e aves, mercador exportador em pequena escala	30\$000
315 - Penhores - vide Emprestimos	

- Q -

316 - Quadros - vide Imagens	
317 - Queijos - fabricante ou mercador de	100\$000
318 - Quinquilharia - vide Armarinho	
319 - Quitandas com hortaliças, ovos, frangos e fructas	100\$000

- R -

320 - Rapé - fabricante ou mercador de	50\$000
321 - Reformas - casa de, para chapéos e guarda sol casa de, em geral	35\$000 50\$000
322 - Relogios - concertador de - V. Ourives	
323 - mercador de - V. Joalheiro	
324 - Restaurant - empresario de	120\$000
325 - Rinha para briga de galos - empresario de	70\$000
326 - Rink - V. Patinação	
327 - Roupas feitas - mercador de	100\$000

- S -

328 - Sabão ou velas de sebo - fabricante de	120\$000
329 - Sacos de papel - fabricante ou mercador de	50\$000
330 - Sal - Mercador de	50\$000
331 - Salames, salchichas, etc - fabricante ou mercador de	60\$000

- V -

357 - Vassouras - vide Escovas	
358 - Velas de sebo - vide Sabão de cera fabricante ou mercador	
359 - Veterinario	50\$000
360 - Vidraceiro - com estabelecimento	30\$000
361 - Vinhos de uva, de laranja mercador de ou fabricante de	40\$000
idem com deposito	120\$000
importador com deposito	150\$000
sem deposito	200\$000
362 - Vime - fabricante ou mercador de objetos de	100\$000
363 - Vinagre - fabricante ou mercador de	50\$000
	120\$000

- X -

364 - Xaropes - Vide Aguas Mineraes.	
--------------------------------------	--

- Z -

Zinco - mercador de objectos de	50\$000
---------------------------------	---------

Tabela B - Ambulantes

A

1 - Acolchoados - mercador de	30\$000
2 - Aguardente - (não é permitido)	
3 - Armarinho, quinquilharias, imagens e rosarios mercador de	250\$000
4 - Amolador com rebolo	30\$000
5 - Aves para alimentação e ovos mercador só mercador e exportador	100\$000
	200\$000
6 - Aves de luxo Mercador de	50\$000
7 - Agua em carroça com pipa	30\$000
8 - Artefactos nacional - Mercador de	50\$000
9 - Arreios, tranças e freios - mercador de	50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

10 - Alhos - vide Cebolas

- B -

11 - Balaios ou cestos de taquara	20\$000
12 - Barbante não é permitido	
13 - Barris e baldes de madeira	20\$000
14 - Batatas mercador de	30\$000
15 - Balas - mercador de	15\$000
16 - Bengalas - não é permitido	
17 - Bonets - não é permitido	
18 - Brinquedos em grande escala	100\$000
em pequena escala	40\$000

- C -

19 - Caças vendedor de (não prejudicando a proibição existente para certos mezes do ano)	50\$000
20 - Café, doces, queijos em fração	20\$000
21 - Café moido mercador de	30\$000
22 - Café - agente de compras de - V. Tabela A	
23 - Caldo de cana - mercador de	30\$000
24 - Carvão - mercador de, com 1 carroça	15\$000
25 - Cebolas e alhos - mercador de	40\$000
26 - Cestas, vassouras, escovas e outros objectos de vime	40\$000
27 - Calçados - mercador de	80\$000
28 - Chapéos - não é permitido	
29 - Chapéos de sol - agenciador de concertos	30\$000
30 - Charutos e cigarros - não é permitido	
31 - Cigarros - vide Charutos	
32 - Cordas e barbantes - não é permitido	
33 - Carne verde - mercador de, em carrocinha em taboleiro não é permitida a venda ambulante de carne verde	50\$000
34 - Carrinhos de borracha - mercador de	30\$000
35 - Cereaes - mercador só	120\$000
mercador e exportador	400\$000

- D -

36 - Doces, empadas e pasteis	15\$000
37 - Dentista ambulante	200\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

- R -

- 87 - Relogios - não é permitido
 88 - Rosarios - vide Estampas
 89 - Roupa feita - vide Mascate

- S -

- 90 - Sabão e sabonetes - vendedor de 60\$000
 91 - Sorvetes - em carrocinha 30\$000
 sem carrocinha 15\$000

- T -

- 92 - Tecidos de meia - mercador de 50\$000
 93 - Tintas - não é permitido 50\$000
 94 - Tintureiro
 95 - Tripas - vide Miudos de Vaca

- V -

- 96 - Velas - mercador de 30\$000
 97 - Vidraceiro 30\$000

Tabela C

Licenças, estabelecimento e localizações.

- 1 - Andaimos - metro de frente por trimestre 1\$000
 2 - Anuncios - atravessados da rua por mes 20\$000
 para espectaculos, em taboletas cada 5\$000
 ambulantes e conduzidos por pessoas ou reclames
 em carroças e caminhões por mes 10\$000
 no interior de theatros, casas de espectaculos,
 botequim, salões e cafés empreza de, por ano 50\$000
 com dizeres Grande liquidação e semelhantes
 trimestre 20\$000
 em taboletas ou cartazes em logares em que o
 Prefeito permitir 20\$000
 3 - Areia, saibro, barro, etc tirador de, em
 terrenos da Municipalidade préviamente deter-
 minados 30\$000
 4 - Argolinhas jogo de 60\$000
 5 - Baile publico - cada um 20\$000
 de phantazia ou de mascaras 50\$000

- Tabela E -
Viação

Casas ou terrenos ou aberto, por metro linear:	
no 1º quadro	2\$500
no 2º "	1\$500
no 3º "	\$500
Casas ou terrenos em aberto em Cordeiros por metro:	
no 1º quadro	1\$500
no 2º "	\$500
Casas com jardim na frente com gradil de ferro por metro	\$600
idem com gradil de madeira	\$700
Casas não rebocados ou com o reboco estragado exigindo reforma, metro linear por trimestre	\$500
Casas não pintadas ou com a pintura estragada metro linear por trimestre	\$200
Casas com beiradas de madeira ou sem forro e sem conductores para agua por metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$000
no 3º "	\$500
Em Cordeiro:	1\$000
no 1º quadro	\$500
no 2º "	
Casas de cimallas de tijolos sem encanamento metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$500
no 3º "	1\$000
Em Cordeiro:	2\$000
no 1º quadro	1\$000
no 2º "	\$010
Calçadas - falta de exigindo reforma, metro por dia	2\$000
muros ou gradil no primeiro quadro, metro	
no 2º quadro metro	\$300
no 3º " "	
Em Cordeiro: no 1º quadro metro	1\$200
no 2º " "	\$300

- Tabela E -
Viação

Casas ou terrenos ou aberto, por metro linear:	
no 1º quadro	2\$500
no 2º "	1\$500
no 3º "	\$500
Casas ou terrenos em aberto em Cordeiros por metro:	
no 1º quadro	1\$500
no 2º "	\$500
Casas com jardim na frente com gradil de ferro por metro	\$600
idem com gradil de madeira	\$700
Casas não rebocados ou com o reboco estragado exigindo reforma, metro linear por trimestre	\$500
Casas não pintadas ou com a pintura estragada metro linear por trimestre	\$200
Casas com beiradas de madeira ou sem forro e sem conductores para agua por metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$000
no 3º "	\$500
Em Cordeiro:	
no 1º quadro	1\$000
no 2º "	\$500
Casas de cimallas de tijolos sem encanamento metro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$500
no 3º "	1\$000
Em Cordeiro:	
no 1º quadro	2\$000
no 2º "	1\$000
Calçadas - falta de exigindo reforma, metro por dia	\$010
muros ou gradil no primeiro quadro, metro	2\$000
no 2º quadro metro	
no 3º " "	\$300
Em Cordeiro: no 1º quadro metro	1\$200
no 2º " "	\$300

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 "

Muros não rebocados ou com o reboco estragado metro linear por trimestre	\$200
Muros não pintados ou com pinturas estragada metro linear por trimestre	\$200
Empanados, toldos em portas e janelas por metro	3\$000
Entrada ou quebramento de guia para dar acesso a vehiculos no interior de predios e quintaes	20\$000
Letreiros, taboetas com letreiros, figura ou emblema da parede ou Lumbraes da casas, anos	5\$000
Placas nas paredes ou lumbraes, ano	10\$000
Placas de companhias de seguros em logares permitidos pela Prefeitura cada uma	1\$000
Porteiras não prejudicando a prohibição vigente nesse sentido	50\$000

X

- Tabela F -

- Aferição de pesos e medidas -

1 - Balança comum	2\$000
2 - Carroça de lenha, areia ou terra, vendendo estes materiaes aos metros	3\$000
3 - Medida de capacidade para liquidos terno de 1/2 até 20 litros	3\$000
4 - Idem para secos - ternos de 1/2 até 20 litros	2\$000
5 - Cada medida que exceder de um terno	1\$000
6 - Metro cada um	1\$000
7 - Pesos de 50 grs. até 15 Ks. terno	2\$000
de 1 gr. até 50 grs. terno	4\$000
avulsos cada um	1\$000
8 - Trena ou escala	2\$000

X

- Tabela G -

Taxas do Matadouro Municipal

Bovino - abatimento e preparo de	9\$500
Dito que entrar no curral e não fôr abatido por deliberação do marchante	1\$000
Caprino - abatimento e preparo de	\$500
Couro fresco que fôr salgado no estabelecimento	\$500
Suino - abatimento e preparo de	4\$000

Dito que entrar no curral e não fôr abatido por
deleberação do marchante
Vitelo - abatimento e preparo de \$500
9\$500

----- x -----

- Tabela H -
Taxas de Cemiterio Municipal

Terrenos de 2,20 metros em quadra, livres, para jazigos perpetuos com direito á primeira inhumação	250\$000
Cada inhumação que acrescer	10\$000
Si procedente de fóra do municipio	20\$000
Inhumação em jazigo temporario por 5 anos	100\$000
Idem em sepultura comum para adultos	10\$000
para menores	8\$000
Permanencia de feretro jazigo temporario ou em sapul- tura comum pelo praso excedente a 5 anos por ano	20\$000
Construção de carneiros subterraneos inclusive materiaes para adultos	55\$000
para adolescentes	35\$000
para menores	25\$000
Construção de mureta em terreno de jazigo perpetuo inclusive materiaes:	54\$000
Idem para sepultura de adultos	25\$000
" " " " adolescentes	19\$000
" " " " menores	16\$000
Parede lateral de fechamento de carneiro em jazigo temporario	6\$000
Idem, idem de frente	2\$000
Exhumação para o cemiterio ou para fóra	30\$000
Assentamento de cruz	2\$000

----- x -----

- Tabela I -

- Dos Emolumentos -

Alinhamento para muro ou cerca cada façe 10\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 " .

para casas cada face	
Abertura de estabelecimentos commerciaes sujeitos ao imposto de Industrias e Profissões sendo o imposto inferior a Rs. 300\$000	10\$000
Sendo superior a Rs. 300\$000	10\$000
Alvarás para reconstruções, concertos e alterações de prédios	20\$000
Buscas de papeis archivados ou parados: achando-se o papel buscado: de mais de 6 mezes até 2 anos	10\$000
de 2 a 6 anos	2\$000
de 6 a 12 "	10\$000
de 12 a 20 anos	15\$000
de 20 a 30 "	20\$000
passados 30 anos se a parte indicar o ano e achar-se o papel buscando qualquer que seja o tempo não achando o papel buzado	30\$000
si não houver indicação os ano pela parte de mais de 30 anos até 50 anos	50\$000
de mais de 50 anos	20\$000
não se achando o papel buscados	100\$000
não buscar até 30 anos não se achando o papel buscado cobrar-se-á 2 terças partes da taxa respectiva nas buscas em livros cobrar-se-á metade das taxas estabelecidas para os papeis.	200\$000
Carta de cocheiro - expedição de	50\$000
Certidão pela narrativa	12\$000
pela rasa alem da narrativa linha de 30	5\$000
letras no minimo	\$050
Contractos assignados - até 500\$000	8\$000
até 2:000\$000	12\$000
até 5:000\$000	18\$000
até 30:000\$000, 1\$000	
mais por conto de réis ou fração de conto alem de 30:000\$000 até 60:000\$000, mais 2\$000 por conto ou fração dahi em diante nada mais.	
Copia de planta: folha de 0,30 x 0,20 de maior dimensão pagará proporcionalmente á taxa acima.	15\$000
Desentranhamento ou restituição de papeis comprehendendo a nota:	2\$000

ou rasa da certidão que fica linha de 30 letras no minimo	\$050
NOTA:- Havendo busca cobrar-se-á de acordo com a taxa respectiva.	
Inscrição de inicio mudança de industria ou profissão fixa ou ambulante mudança de local ou transferencia a novos donos:	
sendo o imposto inferior a 300\$000	10\$000
sendo superior a 300\$000	20\$000
Planta para construção ou reconstrução de predios:	
aprovação de, de valor até 6:000\$000	10\$000
de mais de 6:000\$000	15\$000
Terno de responsabilidade de hórnaes	10\$000
Transferencia de contractos a mesma taxa de contratos	

_____ x _____

- Tabela J -

Do imposto Predial

Os predios quer destinados a aluguel quer a habitação particu-
lar de seus proprietarios estão sujeitos ao imposto de 4% so-
bre o seu valor locativo sem mais adicional e para o efeito da
cobrança deste imposto o valor locativo dos predios não poderá
ser calculado em mais de 100\$000, mem em menos de 6\$000 men-
saes.

_____ x _____

_____ x _____

- Tabela K -

Taxa de Caminhos

Para os colonos e trabalhadores agricolas: de cada trabalhador apto de mais de 14 até 60 anos	5\$000
Para o proprietario da fazenda sitio ou lote: de cada familia de colono ou camarada	3\$000

_____ x _____

- Tabela L -

Imposto de Café

De cada milheiro de pés em de café em tratamento e produção	2\$000
---	--------

x

Tabela M

Água e Exgotos para Limeira

Predio de valor locativo até 120\$000	3\$000 por mes
de 120\$000 a 300\$000	5\$000 " "
de 300\$000 a 480\$000	6\$000 " "
de 480\$000 a 600\$000	7\$000 " "
de mais de 600\$000	8\$000 " "
Hoteis, Restaurantes, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de licores de cerveja, machinas a Vapor, açougues, etc.	12\$000 por mez

x

Tabela N

Taxa de agua para Limeira

Predio de valor locativo até 120\$000	2\$000
de 120\$000 a 300\$000	3\$000
de 300\$000 a 480\$000	4\$000
de 480\$000 a 600\$000	5\$000
de mais de 600\$000	6\$000
Hoteis - Restaurants, Pharmacias, Cocherias, Fabrica de licores e de cerveja, machinas a Vapor, Açougues, Estação de E. de Ferro etc	10\$000

x

Tabela O

Taxa de agua para Cordeiro

Predio de valor locativo até 120\$000	3\$000
de 120\$000 a 480\$000	4\$000
de 480\$000 a 600\$000	5\$000
de mais de 600\$000	6\$000
Hoteis, Restaurants, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de Licores e de Cerveja, Machinas a vapor, Açougues, Estação de E. Ferro, Etc	10\$000

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 "

Manda portanto a todos quantos couber a execução des
ta que a executem e façam executar tão inteiramente como nela
se contem e declara.
E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presen
te edital que será publicado pela imprensa na forma da lei. -
Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Novembro de 1920.

Prefeito Municipal

O Secretario

Registro da Lei nº 209 de 26 de Fevereiro de 1921.

O Snr. Capm. Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei numero 209

Art. 1º - É aprovado com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça o projeto que reforma o Regimento Interno da Camara Municipal, apresentado pelo vereador Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar imprimir o Regimento Interno em numero que julgar conveniente correndo as despesas pela verba Prefeitura letra D.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos de Abril de 1921.

O Prefeito Municipal

O Secretario substituto
Antonio Penteado Serra

Sem efeito

O Secretario

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Não tendo a lei nº 210 de 26 de Fevereiro, sido promulgado no prazo legal de dez dias por um engano foi registrada como tendo sido promulgado pelo Prefeito Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros quando só o poderia ser pelo Snr. Presidente da Camara. Em vista desse equívoco fica sem valor o registro da lei nº 210 lançado no V. da pag. 90 e para todos os efeitos legais transcrevo novamente abaixo a referida lei 210 promulgada na data de hoje pelo Presidente da Camara Snr. Major Miguel Baptista Coimbra. Para constar lavrei este termo. Secretaria da Camara Municipal de Limeira dos 13 dias de Abril de 1921. Eu Antonio Penteado Serra, secretario substituto escrevi.

Registro da Lei nº 210 de 26 de Fevereiro de 1921.
O Snr. Major Miguel Baptista Coimbra, Presidente da Camara Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte lei nº 210.

Lei Nº 210 =(Duzentos e dez)=

Art. 1º - É aprovado com a emenda apresentada pela Comissão de Justiça o projecto que reforma o Regimento Interno da Camara Municipal apresentado pelo Vereador Capm. Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado á mandar imprimir o Regimento Interno em numero que julgar conveniente correndo as despesas pela Verba Prefeitura, letra D.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Limeira, 13 de Abril de 1921.

O Presidente da Camara Municipal,
Miguel Baptista Coimbra

O Secretario Substituto
Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Por um engano a lei sobre aprovação do regimento interno da -
Camara foi registrado sob nº 209, quando o deveria ser sob nº
210, fica portanto ratificado e valendo para todos os efeitos
o nº 210, que realmente é o numero desta lei que aprova o Re-
gimento Interno da Camara.

Limeira 13 de Abril de 1921.

O Presidente da Camara

Miguel Baptista Coimbra

O Secretario Substituto

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

No dia 10 de Maio de 1921, na Secretaria da Camara encerro a escripturação do presente livro de Registro de Leis e decretos da Camara Municipal achando-se o mesmo escripturado até á folha noventa e um verso fechando-o como ultimo lançamento o registro da Lei Nº 210 (Duzentos e dez) de 26 de Fevereiro de 1921, que aprova o Regimento Interno da Camara - Municipal.

O Presidente da Camara
Antonio Penteado Serra
Secretario

" LIVRO DE LEI Nº 3 DOS ANOS DE 1916 á 1921 ".

Registro de Acta nº 1 do Governador do Municipio de Limeira, dado e passado aos 22 de Julho de 1924:

O Dr. Vicente Ferraz Pacheco, Governador do Municipio de - Limeira, no uso de atribuição que lhe são conferidas pelo General Izidoro Dias Lopes, Chefe do Governo Provisorio do Estado de São Paulo,

Considerando que é fundamental nos governos livres e Municipio da egualdade quanto a lei eis que cidadãos do mesmo Paiz e vivendo sob a mesma constituição tem todos as mesmas garantias devendo a lei a administração e a justiça ser iguaes para todos elles;

Considerando que em face da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, não existem privilegios pessoases nobreza ou fidalguia;

Considerando finalmente que do Municipio de Limeira se acha de ha muito a disposição do art. 72 paragrapho 2º da Constituição Federal, com a sua substituição por um aviso regimem de cartas absolutamente ericompativel com o texto constitucional e espirito de forma de adoptada em 15 de Novembro de 1889, resolve:

Acto Nº 1

Artigo Unico) - Fica restaurada no Municipio de Limeira a - disposição do Artigo 72 paragrapho 2º da Constituição Federal para o efeito de todos serem iguaes perante a lei. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 22 de Julho de 1924. Eu, Luiz de Carvalho Kuntz, secretario do Governador o escrevi.

O Governador:-

O secretario:- Luiz de Carvalho Kuntz

